



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Poder Executivo.....	4
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Cidadania.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Infraestrutura.....	21
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	21
Ministério de Minas e Energia.....	32
Ministério da Saúde.....	34
Controladoria-Geral da União.....	37
Ministério Público da União.....	37
Tribunal de Contas da União.....	37
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	57
..... Esta edição completa do DOU é composta de 58 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.823	(1)
ORIGEM : 5823 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, concluiu pela legitimidade ativa da requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, vencido o Ministro Marco Aurélio. Em seguida, após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), indeferindo a medida cautelar, e o voto do Ministro Edson Fachin, concedendo a medida cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Falaram, pela requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; e, pela Procuradoria-Geral Da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Celso de Mello, acompanhando o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), no sentido de indeferir a medida cautelar, e os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente), acompanhando o voto do Ministro Edson Fachin, no sentido de deferir a medida cautelar, e após o voto do Ministro Dias Toffoli, deferindo em menor extensão a medida cautelar, para suspender a eficácia do art. 38, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, o julgamento foi suspenso para colher, em assentada posterior, os votos dos Ministros ausentes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Plenário, 7.12.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Roberto Barroso. Nesta assentada, o Ministro Dias Toffoli (Presidente) retificou seu voto para acompanhar o Relator. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, 08.05.2019.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.824	(2)
ORIGEM : 5824 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO DE JANEIRO	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE	
ADV.(A/S) : AFONSO HENRIQUES MAIMONI (67793/SP) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), concedendo a medida cautelar, para fixar interpretação conforme a Constituição, nos termos de seu voto, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia pela carência da ação por ilegitimidade ativa da requerente, e indeferia a medida cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Falaram: pela requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Rodrigo Lopes Lourenço, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; pelo *amicus curiae* União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais - UNALE, o Dr. André Maimoni; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente), acompanhando o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), no sentido de deferir a medida cautelar, para fixar interpretação conforme a Constituição, nos termos de seu voto, e os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Celso de Mello, acompanhando o voto do Ministro Marco Aurélio, no sentido de indeferir a medida cautelar, e após o voto do Ministro Dias Toffoli, deferindo em menor extensão a medida cautelar, para suspender a eficácia do art. 102, § 2º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o julgamento foi suspenso para colher, em assentada posterior, os votos dos Ministros ausentes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Plenário, 7.12.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin, Relator, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Roberto Barroso. Nesta assentada, o Ministro Dias Toffoli (Presidente) retificou seu voto para acompanhar o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, 08.05.2019.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.825 (3)

ORIGEM : 5825 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : MATO GROSSO	
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN	
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS	
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), concedendo a medida cautelar, para fixar interpretação conforme a Constituição e suspender a eficácia da Resolução 5.211 da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, nos termos de seu voto, e o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, entendia pela carência da ação por ilegitimidade ativa da requerente, e indeferia a medida cautelar, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Falaram: pela requerente, Associação dos Magistrados Brasileiros, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pela interessada, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Dr. Carlos Antonio Dornellas Filho, Procurador da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso; e, pela Procuradoria-Geral da República, a Drª. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6.12.2017.

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente), acompanhando o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), no sentido de deferir a medida cautelar, para fixar interpretação conforme a Constituição e para suspender a eficácia da Resolução 5.211 da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso, nos termos de seu voto, e os votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Celso de Mello, acompanhando o voto do Ministro Marco Aurélio, no sentido de indeferir a medida cautelar, e após o voto do Ministro Dias Toffoli, deferindo em menor extensão a medida cautelar, para suspender a eficácia do art. 29, § 2º, da Constituição do Estado do Mato Grosso, o julgamento foi suspenso para colher, em assentada posterior, os votos dos Ministros ausentes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski. Plenário, 7.12.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, indeferiu a medida cautelar, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin, Relator, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Roberto Barroso. Nesta assentada, o Ministro Dias Toffoli (Presidente) retificou seu voto para acompanhar o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, que já havia proferido voto em assentada anterior. Plenário, 08.05.2019.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.633 (4)

ORIGEM : ADI - 4633 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	
ADV.(A/S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO (0027369/GO)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DE BANCOS	
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 29258/SP) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que a julgava procedente por inconstitucionalidade formal. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 6.12.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI 14.364/2011 DO ESTADO DE SÃO PAULO. OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS INDIVIDUAIS ENTRE OS CAIXAS E O ESPAÇO RESERVADO PARA CLIENTES QUE AGUARDAM ATENDIMENTO NAS AGÊNCIAS E POSTOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. NORMA SUPLEMENTAR DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES. HARMONIA COM AS NORMAS GERAIS PREVISTAS NA LEI FEDERAL 7.102/1983 - QUE DISPÕE SOBRE SEGURANÇA PARA ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS - E NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI FEDERAL 8.078/1990). DIRETO DO CONSUMIDOR. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO E DOS ESTADOS-MEMBROS (ARTIGO 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAL). AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

1. As relações de consumo no âmbito bancário são reguladas à luz da competência concorrente da União e dos Estados-membros (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal). Precedentes: RE 610.221-RG, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJe de 20/8/2010, Tema 272; ARE 1.013.975-AgR-segundo, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe de 22/11/2017; RE 830.133-ED-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe de 14/11/2014; RE 254.172-AgR, Rel. Min. Ayres Britto, Segunda Turma, DJe de 23/9/2011; AI 709.974-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe de 26/11/2009; AI 747.245-AgR, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe de 6/8/2009; AC 1.124-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, DJ de 4/8/2006; AI 491.420-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, Primeira Turma, DJ de 24/3/2006; e AI 347.717-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJ de 5/8/2005.

2. A obrigação para as agências e os postos de serviços bancários de instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento é norma suplementar de proteção aos consumidores dos serviços bancários no Estado de São Paulo, que se encontra em harmonia com as normas gerais previstas na Lei federal 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei federal 8.078/1990).

3. A Lei 14.364/2011 do Estado de São Paulo instituiu obrigação para as agências e os postos de serviços bancários de instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, sob pena de multa, de forma a proporcionar "*privacidade às operações financeiras*".

4. Ação direta conhecida e julgado improcedente o pedido.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.923		(5)
ORIGEM	: ADI - 4923 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TELEVISAO POR ASSINATURA EM UHF - ABTVU	
ADV.(A/S)	: EDSON CARVALHO VIDIGAL (0003819/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA	
ADV.(A/S)	: MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES (22071/DF, 22071/DF, 264115/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NEOTV	
ADV.(A/S)	: MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES (22071/DF, 22071/DF, 264115/SP)	

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, o julgamento foi suspenso. Falaram, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária-Geral de Contencioso; pelos *amici curiae* Associação Brasileira de Radiodifusores - ABRA e Associação NEOTV, o Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, OAB/DF 22.071, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.06.2015.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Teori Zavascki e Rosa Weber, acompanhando o Relator pela improcedência da ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 05.08.2015.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 8.11.2017.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. NOVO MARCO REGULATÓRIO DA TELEVISÃO POR ASSINATURA (LEI N. 12.485/2011). SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (SeAC). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL PARA PROPOR ATOS NORMATIVOS DISPONDO SOBRE TELECOMUNICAÇÕES (CRFB, ART. 22, IV) RÁDIO E TELEVISÃO, INDEPENDENTEMENTE DA TECNOLOGIA UTILIZADA (CRFB, ART. 221 E ART. 222, §5º). LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE RESTRIÇÕES À PROPRIEDADE CRUZADA (ART. 5º, CAPUT E §1º) E À VERTICALIZAÇÃO DA CADEIA DE VALOR DO AUDIOVISUAL (ART. 6º, I E II). VEDAÇÃO DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DA CONCENTRAÇÃO EXCESSIVA DO MERCADO (CRFB, ART. 173, §4º E ART. 220, §5º). HIGIDEZ CONSTITUCIONAL DOS PODERES NORMATIVOS CONFERIDOS À ANCINE (ART. 9º, PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 21 E ART. 22). NOVA FEIÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (CRFB, ART. 37, CAPUT). ACEPÇÃO PRINCIPOLÓGICA OU FORMAL AXIOLÓGICA. EXISTÊNCIA DE PRINCÍPIOS INTELIGÍVEIS (ART. 3º) APTOS A LIMITAR A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONSTITUCIONALIDADE DA RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS NAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E EMPACOTAMENTO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE ACESSO CONDICIONADO (ART. 10, CAPUT E §1º). INEXISTÊNCIA DE RESERVA CONSTITUCIONAL PARA A IMPOSIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO AO ESTRANGEIRO. VIABILIDADE DE DISTINÇÃO PREVISTA EM LEI FORMAL E PERTINENTE À CAUSA JURÍDICA DISCRIMINADORA. VALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CREDENCIAMENTO JUNTO À ANCINE PARA EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAÇÃO E EMPACOTAMENTO (ART. 12), BEM COMO DA PROIBIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO EMPACOTADO POR EMPRESA NÃO CREDENCIADA PELA AGÊNCIA (ART. 31, CAPUT, §§ 1º E 2º). REGULARIDADE JURÍDICA DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA ANCINE PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS REGRAS LEGAIS (ART. 13). TÍPICOS DEVERES INSTRUMENTAIS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA ORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA. PROPORCIONALIDADE DA POLÍTICA DE COTAS DE CONTEÚDO NACIONAL (ARTS. 16, 17, 18, 19, 20, 23). EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS JURÍDICO-POSITIVOS (CRFB, ARTS. 221 E 222, §3º) E OBJETIVOS MATERIAIS CONSISTENTES. MEDIDA ADEQUADA, NECESSÁRIA E PROPORCIONAL EM SENTIDO ESTRITO. CONSTITUCIONALIDADE DA FIXAÇÃO DE TEMPO MÁXIMO DE PUBLICIDADE COMERCIAL (ART. 24). DEVER DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR (CRFB, ART. 170, V). INCONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO DA OFERTA DE CANAIS QUE VEICULEM PUBLICIDADE COMERCIAL DIRECIONADA O PÚBLICO BRASILEIRO CONTRATADA NO EXTERIOR POR AGÊNCIA DE PUBLICIDADE ESTRANGEIRA (ART. 25). AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO MÍNIMA PARA A CRIAÇÃO DO REGIME DIFERENCIADO. ULTRAJE AO PRINCÍPIO GERAL DA ISONOMIA (CRFB, ART. 5º, CAPUT) ENQUANTO REGRA DE ÔNUS ARGUMENTATIVO. CONSTITUCIONALIDADE DA OUTORGA DO SeAC POR AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA SEM NECESSIDADE DE PRÉVIA LICITAÇÃO (ART. 29) NA FORMA DO ART. 21, XI, DA LEI MAIOR. OPÇÃO REGULATÓRIA SITUADA NOS LIMITES DA CONSTITUIÇÃO ECONÔMICA. VALIDADE DA IMPOSIÇÃO ÀS CONCESSIONÁRIAS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS DO DEVER DE DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DOS CANAIS DE SINAL ABERTO ÀS DISTRIBUIDORAS DO SeAC (ART. 32). COMPATIBILIDADE COM A SISTEMÁTICA CONSTITUCIONAL DO ICMS (CRFB, ART. 155, §2º, X, "d"). HIGIDEZ DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE AGENTE ECONÔMICO PERANTE A ANCINE EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CRIADAS PELA LEI (ART. 36). GARANTIA DE EFICÁCIA DAS NORMAS JURÍDICAS. CONSTITUCIONALIDADE DO REGIME DE TRANSIÇÃO (ART. 37, §§ 1º, 5º, 6º, 7º e 11). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. ACOMODAÇÃO OTIMIZADA ENTRE SEGURANÇA E MODERNIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE DA GARANTIA DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. SETOR ECONÔMICO DOTADO DE LIBERDADE DE PREÇOS.

1. A revisão judicial de marcos regulatórios editados pelo legislador requer uma postura de autocontenção em respeito tanto à investidura popular que caracteriza o Poder Legislativo quanto à complexidade técnica inerente aos temas a que o Poder Judiciário é chamado a analisar pela ótica estrita da validade jurídica.

2. A competência legislativa do Congresso Nacional para dispor sobre telecomunicações (CRFB, art. 22, IV) e para disciplinar os princípios constitucionais incidentes sobre a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão (CRFB, art. 221 e art. 222, §5º) confere autoridade ao Poder Legislativo para, *sponte propria*, criar ou modificar marcos regulatórios setoriais, no que estão abarcados poderes para adaptar as instituições vigentes de modo a garantir a efetividade das novas regras jurídicas.

3. *In casu*, os artigos 10, 12, 13, 19, § 3º, 21, 22, 25, §1º, 31, *caput*, 36 e 42 da Lei nº 12.485/11 se limitaram a indicar a autoridade do Estado encarregada de zelar pelo cumprimento da novel disciplina normativa aplicável ao serviço de acesso condicionado, em tudo harmônica com as regras de competência definidas na legislação até então vigente (MP nº 2.228-1/01), emanada do próprio Poder Executivo. Inexistência de vício formal de constitucionalidade a ponto de justificar a glosa judicial da Lei nº 12.485/11 com fulcro no art. 61, §1º, "e", da CRFB.

4. As diretrizes constitucionais antitruste (CRFB, arts. 173, §4º e 220, §5º), voltadas a coibir o abuso do poder econômico e a evitar a concentração excessiva dos mercados, permitem combater a ineficiência econômica e a injustiça comutativa que tendem a florescer em regimes de monopólio e oligopólio. No setor audiovisual, prestam-se também a promover a diversificação do conteúdo produzido, impedindo que o mercado se feche e asfixie a manifestação de novos entrantes.

5. *In casu*, as restrições à propriedade cruzada (art. 5º, *caput* e §1º), bem como a vedação à verticalização da cadeia de valor do audiovisual (art. 6º, I e II), todas introduzidas pela Lei nº 12.485/11, pretendem, de forma *imediata*, concretizar os comandos constitucionais inscritos no art. 170, §4º e 220, §5º, da Lei Maior; bem como realizam, de forma *mediata*, a dimensão objetiva do direito fundamental à liberdade de expressão e de informação, no que tem destaque o papel promocional do Estado no combate à concentração do poder comunicativo. Inexistência de ofensa material à Carta da República.

6. A moderna concepção do princípio da legalidade, em sua acepção principiológica ou formal axiológica, chancela a atribuição de poderes normativos ao Poder Executivo, desde que pautada por princípios inteligíveis (*intelligible principles*) capazes de permitir o controle legislativo e judicial sobre os atos da Administração.

7. *In casu*, os arts. 9º, parágrafo único, 21 e 22 da Lei nº 12.485/11, apesar de conferirem autoridade normativa à Agência Nacional do Cinema (ANCINE), estão acompanhados por parâmetros aptos a conformar a conduta de todas as autoridades do Estado envolvidas na disciplina do setor audiovisual brasileiro (*ex vi* do art. 3º da Lei do SeAC), impedindo que qualquer delas se transforme em órgão titular de um pretensão poder regulatório absoluto. Não ocorrência de violação material à Carta da República.

8. A Constituição de 1988 não estabeleceu qualquer regra jurídica que interdicte a distinção entre brasileiro e estrangeiro, ao contrário do que acontece com a situação do brasileiro nato e do naturalizado, para a qual há explícita reserva constitucional acerca das hipóteses de tratamento diferenciado (CRFB, art. 12, §2º). Destarte, é juridicamente possível ao legislador ordinário fixar regimes distintos, desde que, em respeito ao princípio geral da igualdade (CRFB, art. 5º, *caput*), revele fundamento constitucional suficiente para a discriminação, bem como demonstre a pertinência entre o tratamento diferenciado e a causa jurídica distintiva.

9. *In casu*, o art. 10, *caput* e §1º, da Lei nº 12.485/11, ao restringir a gestão, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção inerentes à programação e ao empacotamento a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, representou típica interpretação legislativa evolutiva do comando constitucional encartado no art. 222, §2º, da Lei Maior, de todo condizente com os vetores axiológicos que informam, no plano constitucional, a atividade de comunicação de massa, dentre os quais a preservação da soberania e identidade nacionais, o pluralismo informativo e a igualdade entre os prestadores de serviço a despeito da tecnologia utilizada na atividade.

10. O poder de polícia administrativa manifesta-se tanto *preventiva* quanto *repressivamente*, traduzindo-se ora no consentimento prévio pela Administração Pública para o exercício regular de certas liberdades, ora no sancionamento do particular em razão do descumprimento de regras materiais aplicáveis à atividade regulada. Em qualquer caso, a ingerência estatal (fiscalizatória e punitiva) exsurge como garantia da efetividade da disciplina jurídica aplicável.

11. *In casu*, os arts. 12 e 13 da Lei nº 12.485/11 simplesmente fixam deveres instrumentais de colaboração das empresas para fins de permitir a atividade fiscalizatória da ANCINE quanto ao cumprimento das novas obrigações materiais a que estão sujeitos todos os agentes do mercado audiovisual. Já o art. 31, *caput*, §§1º e 2º, da Lei nº 12.485/11 consubstancia engenhosa estratégia do legislador para conduzir as empacotadoras ao credenciamento exigido pela nova disciplina normativa, bem como induzir o cumprimento das respectivas cotas de conteúdo nacional. Ausência de quaisquer vícios que justifiquem declaração de inconstitucionalidade do modelo regulatório.

12. A legitimidade constitucional de toda intervenção do Estado sobre a esfera jurídica do particular está condicionada à existência de uma finalidade lícita que a motive, bem como ao respeito ao postulado da proporcionalidade, cujo fundamento deita raízes na própria noção de princípios jurídicos como mandamentos de otimização (ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 116).

13. *In casu*, os arts. 16, 17, 18, 19, 20, 23 da Lei nº 12.485/11, ao fixarem "cotas de conteúdo nacional" para canais e pacotes de TV por assinatura, promovem a cultura brasileira e estimulam a produção independente, dando concretude ao art. 221 da Constituição e ao art. 6º da Convenção Internacional sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Decreto nº 6.177/2007). A intervenção estatal revela-se, ademais, (i) *adequada*, quando relacionada ao fim a que se destina, (ii) *necessária*, quando cotejada com possíveis meios alternativos e (iii) *proporcional* em sentido estrito, quando sopesados os ônus e bônus inerentes à medida restritiva.

14. O art. 24 da Lei nº 12.485/11, que fixou limites máximos para a publicidade comercial na TV por assinatura, encontra-se em harmonia com o dever constitucional de proteção do consumidor (CRFB, art. 170, V), máxime diante do histórico quadro registrado pela ANATEL de reclamações de assinantes quanto ao volume de publicidade na grade de programação dos canais pagos.

15. O princípio constitucional da igualdade (CRFB, art. 5º, *caput*), enquanto regra de *ônus argumentativo*, exige que o tratamento diferenciado entre indivíduos seja acompanhado de causa jurídica suficiente para amparar a discriminação, cujo exame de consistência, embora preserve um espaço de discricionariedade legislativa, é sempre passível de aferição judicial (CRFB, art. 5º, XXXV).

16. *In casu*, o art. 25 da Lei nº 12.485/11 proíbe a oferta de canais que veiculem publicidade comercial direcionada ao público brasileiro contratada no exterior por agência de publicidade estrangeira, estabelecendo (i) uma completa exclusividade em proveito das empresas brasileiras (e não apenas preferência percentual), (ii) sem prazo para ter fim (*ex vi* do art. 41 da Lei do SeAC) e (iii) despidia de qualquer justificação que indique a vulnerabilidade das empresas brasileiras de publicidade. Inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 12.485/11 por violação ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, *caput*).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019051400002



17. O dever constitucional de licitar (CRFB, art. 37, XXI) somente incide nas hipóteses em que o acesso de particulares a alguma situação jurídica de vantagem relacionada ao Poder Público não possa ser universalizada. Destarte, descabe cogitar de certame licitatório quando a contratação pública não caracterizar escolha da Administração e todo cidadão possa ter acesso ao bem pretendido. Ademais, no campo das telecomunicações, é certo que a Constituição admite a outorga do serviço mediante simples autorização (CRFB, art. 21, XI).

18. *In casu*, o art. 29 da Lei nº 12.485/11 viabiliza que a atividade de distribuição do serviço de acesso condicionado seja outorgada mediante autorização administrativa, sem necessidade de prévio procedimento licitatório, o que se justifica diante da nova e abrangente definição do SeAC (art. 2º, XXIII, da Lei nº 12.485/11), apta a abarcar todas as possíveis plataformas tecnológicas existentes (e não apenas cabos físicos e ondas de radiofrequência), bem como diante da qualificação *privada* recebida pela atividade inicial, já cancelada nos itens 10 e 11 *supra*. Inexistência de ofensa material à Constituição de 1988.

19. O art. 32, §§ 2º, 13 e 14, da Lei nº 12.485/11, ao impor a disponibilidade gratuita dos canais de TV aberta às distribuidoras e às geradoras de programação da TV por assinatura, não ofende a liberdade de iniciativa nem os direitos de propriedade intelectual, porquanto o serviço de radiodifusão é hoje inteiramente disponibilizado aos usuários de forma gratuita. A Lei do SeAC apenas replicou, no âmbito do serviço de acesso condicionado, a lógica vigente na televisão aberta.

20. O art. 36 da Lei nº 12.485/11, ao permitir o cancelamento do registro de agente econômico perante a ANCINE por descumprimento de obrigações legais, representa garantia de eficácia das normas jurídicas aplicáveis ao setor, sendo certo que haveria evidente contradição ao se impedir o início da atividade sem o registro (por não preenchimento originário das exigências legais) e, ao mesmo tempo, permitir a continuidade de sua exploração quando configurada a perda superveniente da regularidade. Destarte, a possibilidade de cancelamento do registro é análoga à do seu indeferimento inicial, já cancelada nos itens 10 e 11 *supra*.

21. A existência de um regime jurídico de transição justo, ainda que que consubstancie garantia individual diretamente emanada do princípio constitucional da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima (CRFB, art. 5º, XXXVI), não impede a redefinição e a atualização dos marcos regulatórios setoriais, tão caras à boa ordenação da vida em sociedade.

22. *In casu*, o art. 37, §§ 6º, 7º e 11, da Lei nº 12.485/11, ao fixar regras sobre a *renovação* das outorgas após o fim do respectivo prazo original de vigência e regras pertinentes às *alterações subjetivas* sobre a figura do prestador do serviço, é constitucionalmente válido ante a inexistência, *ab initio*, de direito definitivo à renovação automática da outorga, bem como da existência de margem de conformação do legislador para *induzir* os antigos prestadores a migrem para o novo regime.

23. O art. 37, §§ 1º e 5º, da Lei nº 12.485/11, ao vedar o pagamento de indenização aos antigos prestadores do serviço em virtude das novas obrigações não previstas no ato de outorga original, não viola qualquer previsão constitucional, porquanto, em um cenário contratual e regulatório marcado pela liberdade de preços, descabe cogitar de qualquer indenização pela criação de novas obrigações legais (desde que constitucionalmente válidas). Eventuais aumentos de custos que possam surgir deverão ser administrados exclusivamente pelas próprias empresas, que tanto podem repassá-los aos consumidores quanto retê-los em definitivo. Impertinência da invocação do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos administrativos (CRFB, art. 37, XXI).

24. Conclusão. Relativamente à **ADI 4679**, julgo o pedido **procedente em parte**, apenas para declarar a inconstitucionalidade material do art. 25 da Lei nº 12.485/2011; relativamente às **ADI 4747, 4756 e 4923**, julgo os pedidos **improcedentes**.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 553	(6)
ORIGEM	: 553 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S)	: ABRADÉE ASSOCIACAO BRASILEIRA DISTRIB ENERGIA ELETTRICA
ADV.(A/S)	: LYCURGO LEITE NETO (01530/A/DF, 56455/GO, 19216-A/MA, 018268/RJ) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S)	: PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 22.3.2019 a 28.3.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 111/2011 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO À ADPF. INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DA SUBSIDIARIEDADE. TUTELA DE SITUAÇÕES JURÍDICAS INDIVIDUAIS. INTERESSE SINGULAR DA EMPRESA ASSOCIADA À AGRAVANTE. PROCESSO DE NATUREZA OBJETIVA. DESCABIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

1. O cabimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental será viável desde que haja a observância do princípio da subsidiariedade, que exige o esgotamento de todas as vias possíveis para sanar a lesão ou a ameaça de lesão a preceitos fundamentais, ou a verificação, *ab initio*, de sua inutilidade para a preservação do preceito. Precedentes desta CORTE.

2. Os processos objetivos do controle abstrato de constitucionalidade, tal qual a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, não constituem meio idôneo para tutelar situações jurídicas individuais. Precedentes desta CORTE.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.825, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 6º

§ 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.826, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a divulgação de resultado de processo seletivo de acesso a cursos superiores de graduação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.

§ 1º O resultado do processo seletivo referido no inciso II do **caput** deste artigo será tornado público pela instituição de ensino superior, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

LEI Nº 13.827, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º O Capítulo III do Título III da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 12-C:

"Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida:

I - pela autoridade judicial;

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente.

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso."

Art. 3º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

"Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência.

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

LEI Nº 13.828, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, lei da comunicação audiovisual de acesso condicionado, para incluir como direito dos assinantes a possibilidade de cancelamento dos serviços de TV por assinatura pessoalmente ou pela internet.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, incluindo como direito dos assinantes a possibilidade de cancelamento dos serviços de TV por assinatura pessoalmente ou pela internet.



Art. 2º O art. 33 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 33.
.....

VII - ter a opção de cancelar os serviços contratados por via telefônica ou pela internet." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos César Pontes

LEI Nº 13.829, DE 13 DE MAIO DE 2019

Inscreve o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inscreva-se o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro

LEI Nº 13.830, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a prática da equoterapia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prática da equoterapia.

§ 1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 3º A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I - equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia;

II - programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III - acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV - provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) instalações apropriadas;

b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;

c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade.

Art. 4º Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 5º O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos Montes Cordeiro
Damares Regina Alves

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.789, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2454 (2019), de 31 de janeiro de 2019, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções aplicáveis à República Centro-Africana e prorroga o mandato do Painel de Peritos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945; e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2454 (2019), de 31 de janeiro de 2019, que renova o regime de sanções aplicáveis à República Centro-Africana e prorroga o mandato do Painel de Peritos;

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2454 (2019), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 31 de janeiro de 2019, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Resolução 2454 (2019)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8455ª sessão, realizada em 31 de janeiro de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções e declarações anteriores sobre a República Centro-Africana, em particular as resoluções 2121 (2013), 2127 (2013), 2134 (2014), 2149 (2014), 2181 (2014), 2196 (2015), 2212 (2015), 2217 (2015), 2262 (2016), 2264 (2016), 2281 (2016), 2301 (2016), 2339 (2017), 2387 (2017), 2399 (2018), 2448 (2018), como também a Resolução 2272 (2016) e as declarações do seu Presidente de 18 de dezembro de 2014 (S/PRST/2014/28), 20 de outubro de 2015 (S/PRST/2015/17), 16 de novembro de 2016 (S/PRST/2016/17), 4 de abril de 2017 (S/PRST/2017/5), 13 de julho de 2017 (S/PRST/2017/9) e 13 de julho de 2018 (S/PRST/2018/14),

Acolhendo com satisfação os esforços significativos empreendidos pelas autoridades da República Centro-Africana, em coordenação com seus parceiros internacionais, para avançar na reforma do setor de segurança, incluindo o desdobramento em curso das forças de defesa e segurança da República Centro-Africana, como também a adoção de um Plano de Defesa Nacional, um Conceito de Emprego da Força e uma Política de Segurança Nacional, e reconhecendo a necessidade urgente de as autoridades da República Centro-Africana treinarem e equiparem suas forças de defesa e segurança para serem capazes de responder proporcionalmente às ameaças à segurança de todos os cidadãos da República Centro-Africana,

Acolhendo com satisfação o relatório do Secretário-Geral de 15 de outubro de 2018 (S/2018/922), submetido em conformidade com a Resolução 2387 (2017), e tomando nota de sua carta de 31 de julho de 2018 endereçada ao Presidente do Conselho de Segurança (S/2018/752), em conformidade com o parágrafo 43 da Resolução 2399 (2018),

Tomando nota do relatório de meio do período e do relatório final (S/2018/1119) do Painel de Peritos sobre a República Centro-Africana, estabelecido em conformidade com a Resolução 2127 (2013), ampliado pela Resolução 2134 (2014) e prorrogado em conformidade com a Resolução 2399 (2019), e tomando nota das recomendações do Painel de Peritos,

Determinando que a situação na República Centro-Africana continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide renovar até 31 de janeiro de 2020 as medidas e disposições como estabelecido nos parágrafos de 1 a 19 da Resolução 2399 (2018);

2. Reafirma que as medidas descritas nos parágrafos 9 e 16 da Resolução 2399 (2018) devem ser aplicadas a indivíduos e entidades designados pelo Comitê estabelecido em conformidade com a Resolução 2127 (2013), como estabelecido nos parágrafos de 20 a 22 da Resolução 2399 (2018);

3. Decide prorrogar até 29 de fevereiro de 2020 o mandato do Painel de Peritos, como estabelecido nos parágrafos de 30 a 39 da Resolução 2399 (2018), expressa sua intenção de revisar o mandato e tomar as ações apropriadas com relação a outra possível prorrogação antes de 31 de janeiro de 2020, e solicita ao Secretário-Geral que tome as medidas administrativas necessárias com a brevidade possível para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê, recorrendo, conforme necessário, à especialidade dos atuais membros do Painel de Peritos;

4. Solicita que o Painel de Peritos forneça ao Conselho, após discussão com o Comitê, relatório de meio do período até 30 de julho de 2019, relatório final até 31 de dezembro de 2019, e atualizações de progresso, conforme necessário;

5. Expressa particular preocupação com os relatórios de redes transnacionais de tráfico ilícito que continuam a financiar grupos armados na República Centro-Africana, e solicita ao Painel, no decurso do cumprimento de seu mandato, que dedique atenção especial à análise dessas redes, em cooperação com outros Painéis ou Grupos de Peritos estabelecidos pelo Conselho de Segurança, conforme necessário;

6. Insta todas as partes, e todos os estados membros, como também organizações internacionais, regionais e sub-regionais, a garantir a cooperação com o Painel de Peritos e a segurança de seus membros;

7. Insta também todos os estados membros e todas as agências das Nações Unidas a garantir acesso desimpedido, em particular para pessoas, documentos e lugares, para que o Painel de Peritos execute seu mandato, e recorda o valor do compartilhamento de informação entre a MINUSCA e o Painel de Peritos;

8. Reafirma as disposições do Comitê e as disposições relativas à apresentação de relatórios e revisão estabelecidos na Resolução 2399 (2018);

9. Expressa sua intenção de estabelecer, até 30 de abril de 2019, parâmetros claros e bem definidos sobre a reforma do setor de segurança, o processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriação, e a gestão de armamentos e



munição, que poderiam servir para orientar o Conselho de Segurança a revisar as medidas do embargo de armas sobre o governo da República Centro-Africana;

10. Solicita a este respeito que o Secretário-Geral, em estreita consulta com a Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana (MINUSCA), o Serviço de Ação Antiminas das Nações Unidas e o Painel de Peritos, conduza, até 31 de julho de 2019, uma avaliação sobre o progresso alcançado nos parâmetros que serão estabelecidos em conformidade com o disposto no parágrafo 9, e expressa também sua intenção de revisar, até 30 de setembro de 2019, as medidas do embargo de armas sobre o governo da República Centro-Africana à luz desta avaliação;

11. Solicita às autoridades da República Centro-Africana que informem o Comitê, até 30 de junho de 2019, sobre o progresso atingido no tocante à reforma do setor de segurança, ao processo de desarmamento, desmobilização, reintegração e repatriação, e à gestão de armamentos e munição;

12. Decide permanecer ocupando-se ativamente do assunto.

DECRETO Nº 9.790, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2456 (2019), de 26 de fevereiro de 2019, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova o regime de sanções aplicáveis à República do Iêmen e prorroga o mandato do Painel de Peritos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2456 (2019), de 26 de fevereiro de 2019, que renova o regime de sanções aplicáveis à República do Iêmen e prorroga o mandato do Painel de Peritos;

DECRETA:

Art. 1º A Resolução 2456 (2019), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 26 de fevereiro de 2019, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Resolução 2456 (2019)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 8469ª sessão, realizada em 26 de fevereiro de 2019

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015), 2266 (2016), 2342 (2017), 2402 (2018), 2451 (2018) e 2452 (2019) e as declarações de seu Presidente de 15 de fevereiro de 2013 (S/PRST/2013/3), 29 de agosto 2014 (S/PRST/2014/18), 22 de março 2015 (S/PRST/2015/8), e 25 de abril de 2016 (S/PRST/2016/5), 15 de junho de 2017 (S/PRST/2017/7) e 15 de março de 2018 (S/PRST/2018/5) sobre o Iêmen,

Reafirmando seu forte compromisso com a unidade, soberania, independência e integridade territorial do Iêmen,

Expressando preocupação com os contínuos desafios políticos, securitários, econômicos e humanitários no Iêmen, incluindo a contínua violência e as ameaças decorrentes da transferência ilícita, da acumulação desestabilizadora e do uso indevido de armas,

Reiterando seu apelo a todas as partes do Iêmen para que se comprometam a resolver suas diferenças por meio de diálogo e consulta, rejeitem atos de violência para alcançar objetivos políticos e se abstenham de provocações,

Reafirmando a necessidade de que todas as partes cumpram com suas obrigações perante o Direito Internacional, incluindo o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, conforme aplicável,

Expressando seu apoio e comprometimento com o trabalho do Enviado Especial para o Iêmen ao Secretário-Geral em apoio ao processo de transição do Iêmen,

Expressando sua máxima preocupação com que áreas do Iêmen estejam sob o controle da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP, na sigla em inglês) e com impacto negativo de sua presença, ideologia extremista violenta e ações sobre a estabilidade no Iêmen e na região, incluindo o devastador impacto humanitário sobre as populações civis, expressando preocupação com a crescente presença e futuro crescimento potencial dos afiliados do Estado Islâmico no Iraque e no Levante (ISIL, na sigla em inglês, também conhecido como Daesh) no Iêmen, e reafirmando sua decisão de abordar todos os aspectos da ameaça representada pela AQAP, pelo ISIL (Daesh) e todos os outros indivíduos, grupos, empresas e entidades associadas,

Recordando a inclusão da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e dos indivíduos associados na Lista de Sanções contra o ISIL (Daesh) e a Al-Qaeda e destacando a esse respeito a necessidade de implementação rigorosa das medidas no parágrafo 2 da Resolução 2253 (2015) como uma ferramenta importante no combate à atividade terrorista no Iêmen,

Notando a importância crítica da efetiva implementação do regime de sanções imposto em conformidade com a Resolução 2140 (2014) e a Resolução 2216 (2015), incluindo o papel fundamental que estados membros da região podem desempenhar a esse respeito, e encorajando os esforços para reforçar a cooperação,

Recordando as disposições do parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015) que impõem um embargo de armas seletivo,

Gravemente preocupado com a contínua deterioração da devastadora situação humanitária no Iêmen, expressando séria preocupação em todos os casos de empecilhos à efetiva prestação de assistência humanitária, incluindo limitações à entrega de bens vitais à população do Iêmen,

Enfatizando a necessidade de discussão, pelo Comitê estabelecido em conformidade com o parágrafo 19 da Resolução 2141 (2014) ("o Comitê"), das recomendações contidas nos relatórios do Painel de Peritos,

Determinando que a situação no Iêmen continua a constituir uma ameaça à paz e segurança internacionais,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Reafirma a necessidade da implementação plena e oportuna da transição política acordada na Conferência de Diálogo Nacional, em consonância com a Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e seu Mecanismo de Implementação, e de acordo com as resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015) 2216 (2015), 2266 (2016), 2451 (2018) e 2452 (2019) e no que diz respeito às expectativas do povo iemenita;

2. Decide renovar até 26 de fevereiro de 2020 as medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014), reafirma as disposições dos parágrafos 12, 13, 14 e 16 da Resolução 2140 (2015), e reafirma também as disposições dos parágrafos 14 a 17 da Resolução 2216 (2015);

Critérios de Designação

3. Reafirma que as disposições dos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e do parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015) devem ser aplicadas a indivíduos e entidades designadas pelo Comitê, ou listadas no anexo da Resolução 2216 (2015) como participantes ou apoiadores de atos que ameacem a paz, segurança e estabilidade do Iêmen;

4. Reafirma os critérios de designação estabelecidos no parágrafo 17 da Resolução 2140 (2014) e no parágrafo 19 da Resolução 2216 (2015);

Relatórios

5. Decide prorrogar até 28 de março de 2020 o mandato do Painel de Peritos como estabelecido no parágrafo 21 da Resolução 2140 (2014) e no parágrafo 21 da Resolução 2216 (2015), expressa sua intenção de reexaminar o mandato e tomar as ações apropriadas no relativo à nova possível prorrogação até 28 de fevereiro de 2020, e solicita ao Secretário-Geral tomar as medidas administrativas necessárias com a maior brevidade possível para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê até 28 de março de 2020, recorrendo, conforme necessário, à especialidade dos membros do Painel estabelecido em conformidade com a Resolução 2140 (2014);

6. Solicita ao Painel de Peritos que forneça uma atualização de meio do período ao Comitê até 28 de julho de 2019, e um relatório final ao Conselho de Segurança até 28 de janeiro de 2020, após discussão com o Comitê;

7. Instrui o Painel a cooperar com outros grupos de peritos relevantes estabelecidos pelo Conselho de Segurança para apoiar o trabalho de seus Comitês de Sanções, em particular a Equipe de Apoio Analítico e Monitoramento das Sanções estabelecido pela Resolução 1526 (2004) e prorrogado pela Resolução 2368 (2017);

8. Insta a todas as partes e a todos os estados membros, como também as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a garantir a cooperação com o Painel de Peritos, e insta também a todos os estados membros envolvidos a garantir a segurança dos membros do Painel de Peritos e seu acesso desimpedido, em particular para pessoas, documentos e sites, para que o Painel de Peritos execute seu mandato;

9. Enfatiza a importância de realizar consultas com os estados membros interessados, conforme necessário, para assegurar a plena implementação das medidas estabelecidas nesta resolução;

10. Conclama a todos os estados membros que ainda não o fizeram que reportem ao Comitê, com a maior brevidade possível, as medidas que tomaram para implementar efetivamente as medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e o parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), e recorda a esse respeito que os estados membros que realizam inspeções de carga em conformidade com o parágrafo 15 da Resolução 2216 (2015) devem apresentar relatórios escritos ao Comitê, como estabelecido no parágrafo 17 da Resolução 2216 (2015);

11. Recorda o relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) acerca das melhores práticas e métodos, incluindo os parágrafos 21, 22 e 23 que discutem as possíveis medidas para esclarecer os padrões metodológicos dos mecanismos de monitoramento;

12. Reafirma sua intenção de manter a situação no Iêmen sob contínuo reexame e sua disposição para reexaminar a adequação das medidas contidas nessa resolução, incluindo o fortalecimento, modificação, suspensão ou levantamento das medidas, conforme necessário a qualquer momento à luz dos desenvolvimentos;

13. Decide permanecer ocupando-se ativamente do assunto.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 181, de 10 de maio de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.119.

Nº 182, de 10 de maio de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 7.120.

Nº 183, de 13 de maio de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.825, de 13 de maio de 2019.

Nº 184, de 13 de maio de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.826, de 13 de maio de 2019.

Nº 185, de 13 de maio de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.827, de 13 de maio de 2019.

Nº 186, de 13 de maio de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.828, de 13 de maio de 2019.

Nº 187, de 13 de maio de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.829, de 13 de maio de 2019.

Nº 188, de 13 de maio de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 25, de 9 de maio de 2019. Resolução nº 9, de 9 de maio de 2019, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 13 de maio de 2019.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no País.



O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, **caput**, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de maio de 2019, o que consta do Processo nº 48380.000080/2019-11, e

Considerando os objetivos da Política Energética Nacional estabelecidos no art. 1º, incisos I, III, V, IX e XI e as atividades que integram o monopólio da União estabelecidas no art. 4º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

Considerando que o abastecimento nacional de combustíveis é considerado de utilidade pública pelo § 1º do art. 1º da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, o qual abrange a atividade de refino;

Considerando as competências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estabelecidas no art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

Considerando as competências da Empresa de Pesquisa Energética - EPE estabelecidas no art. 4º da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017, para desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no Brasil;

Considerando a recomendação da venda por completo dos ativos constantes no Programa de Parcerias e Desinvestimentos da empresa dominante do segmento de refino, sem participação societária passiva, na busca de um ambiente concorrencial, conforme estudo elaborado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) no âmbito do Grupo Técnico de trabalho instituído pela Portaria Cade/ANP nº 4, de 11 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que na hipótese de decisão de desinvestimentos, levada a efeito por empresas que ocupem posição dominante no setor de refino, sejam observadas as seguintes diretrizes para a promoção da livre concorrência, sem prejuízo da legislação aplicável às empresas alcançadas:

I - alienação concomitante de refinarias e respectivos ativos de infraestrutura necessários para a movimentação de seus insumos e produtos;

II - transferência de refinarias potencialmente concorrentes para grupos econômicos distintos;

III - transferência de ativos de refino sem a manutenção de participação societária do alienante nesses empreendimentos; e

IV - transferência de ativos de movimentação de insumos e produtos preferencialmente para grupos econômicos desverticalizados, considerando o mercado relevante, observada a regulação da ANP para o acesso de terceiros.

§ 1º No caso de compartilhamento de infraestrutura por mais de um usuário, poderá ser dispensado o atendimento ao inciso I.

§ 2º No caso de subsunção das operações ao art. 88 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a ANP e a EPE, no âmbito de suas atribuições, poderão apresentar parecer técnico para suporte às análises do Cade acerca dos desinvestimentos previstos no caput.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.003157/2019-87
Interessado: AR MULTI CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MULTI CERTIFICADORA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA PEDRO BRANDÃO, Nº 158, SALA 03, CAMOXINGA, SANTANA DO IPANEMA/AL.

Processo nº 00100.003164/2019-89
Interessado: AR ONLINE CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ONLINE CERTIFICADORA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA MIGUEL SUTIL, Nº 8388, SALAS 604, 605, 608 e 609, ED. AVANTGARDE BUSINESS, SANTA ROSA, CUIABÁ/MT.

Processo nº 00100.003161/2019-45
Interessado: AR NORDESTE DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NORDESTE DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA OLIVEIRA PAIVA, Nº 1952, SALA 11, CIDADE DOS FUNCIONÁRIOS, FORTALEZA/CE.

Processo nº 00100.003167/2019-12
Interessado: AR PARCERIA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR PARCERIA CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AV. RIO BRANCO, Nº 185, SALA 323, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 00100.002253/2019-16
Interessado: SERASA ACP
DEFIRO a manutenção do credenciamento da AC SERASA ACP.

Processo nº 00100.003719/2019-92
Interessado: AR CLARIA SEGUROS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CLARIA SEGUROS, localizada na AV MOFARREJ, Nº 348, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP, vinculada às AC DOCCLOUD RFB.

Processo nº 00100.003718/2019-48
Interessado: AR NCICERT
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR NCICERT, localizada na RUA ANTONIO JUVENAL, Nº 189, TÉRREO PARTE, VILA MATILDE, SÃO PAULO/SP, vinculada à AC DOCCLOUD RFB.

Processo nº 00100.003669/2019-43
Interessado: AR Associação Comercial de Santos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 137, CENTRO, SANTOS/SP.

Processo nº 00100.003600/2019-10
Interessado: AR CDBR CERTIFICADORA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CDBR CERTIFICADORA, vinculada à AC CONSULTI BRASIL RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA MANOEL TAVARES, Nº 801, ALTO BRANCO, CAMPINA GRANDE/PB - CEP 58.401-490.

Processo nº 00100.003605/2019-42
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Osvaldo
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE OSVALDO CRUZ, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA ARMANDO SALLES, Nº 429, CENTRO, OSVALDO CRUZ/SP - CEP 17.700-000.

Processo nº 00100.003610/2019-55
Interessado: AR DMS TECNOLOGIA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DMS TECNOLOGIA, vinculada à AC SERASA JUS, com instalação técnica localizada na RUA MARQUÊS DE PRAIA GRANDE, Nº 429 - TÉRREO, VILA PRUDENTE - SÃO PAULO/SP - CEP 03.129-110.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

DESPACHOS

Processo nº 00100.003090/2019-81
Interessado: AR Associação Empresarial de Canoinhas
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANOINHAS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA 03 DE MAIO, Nº 248, SALA 204, CENTRO, CANOINHAS/SC.

Processo nº 00100.003060/2019-74
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igarapu do Tiete
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETE, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA CAMPOS SALLES, Nº 381, CENTRO - BARRA BONITA/SP.

Processo nº 00100.003058/2019-03
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA FRANCISCO PAES, Nº 56, 1º e 2º ANDARES, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

Processo nº 00100.003815/2019-31
Interessado: AR GUARUFORTE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR GUARUFORTE, localizada na AVENIDA SALGADO FILHO, Nº 277, SALA 11, CENTRO, GUARULHOS/SP, vinculada à AC BR RFB.

Processo nº 00100.003814/2019-96
Interessado: AR HS ARCANGELETI
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR HS ARCANGELETI, localizada na RUA LARA CAMPOS, Nº 542, CENTRO, TIETÊ/SP, vinculada à AC BR RFB.

Processo nº 00100.003796/2019-42
Interessado: AR Associacao Empresarial de Balneario Camboriu e Camboriu
DEFIRO o credenciamento simplificado da AR ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE BALNEARIO CAMBORIU E CAMBORIU - ACIBALC, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA 1542, Nº 175, SALA 24, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

Processo nº 00100.003825/2019-76
Interessado: AR Groelândia
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE AGROLANDIA, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA LEOPOLDO PROCHNOW, Nº 120, EDIFÍCIO REQUINTE, CENTRO, AGROLÂNDIA/SC.

Processo nº 00100.003812/2019-05
Interessado: AR CCT
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CCT, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica localizada na QUADRA 104 SUL, AVENIDA LO 1, CONJUNTO 04, LOTE 38, Nº 05, SALA 02, PLANO DIRETOR SUL, PALMAS/TO.

Processo nº 00100.003773/2019-38
Interessado: AR Associação Empresarial de Balneário Camboriu e Camboriu - ACIBALC
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BALNEÁRIO CAMBORIU E CAMBORIU - ACIBALC, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA 1542, Nº 175, SALA 24, CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC.

Processo nº 00100.003838/2019-45
Interessado: AR Associação Comercial E Empresarial De Dionísio Cerqueira (SC), Barracao (PR) E Bom Jesus Do Sul (PR) - ASCOAGRIN
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA (SC), BARRACAO (PR) E BOM JESUS DO SUL (PR) - ASCOAGRIN, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na AVENIDA INTERNACIONAL, Nº 11, PCA JÚLIO P. DE SÁ, NASCENTE DE PEPERI, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC.

Processo nº 00100.003836/2019-56
Interessado: AR AR.LF DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR LF, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB, com instalação técnica localizada na AVENIDA OCTAVIO MANGABEIRA, Nº 929, TÉRREO, PITUBA, SALVADOR/BA.

Processo nº 00100.002988/2019-31
Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAÚ
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JAÚ, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA AMARAL GURGEL, Nº 321, SALA 4, CENTRO, JAÚ/SP.

Processo nº 00100.002990/2019-19
Interessado: AR Helpdesk TI Tecnologia
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR HELPDESK TI TECNOLOGIA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, SALAS 3303, 3304 e 3305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA.

Processo nº 00100.003012/2019-86
Interessado: AR A3 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR A3 CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA BARÃO DO TRIUNFO, Nº 88, 9º ANDAR, SALA 904, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO/SP.



Processo nº 00100.004354/2019-13
Interessado: AR ABCertifica
DEFIRO o pedido de alteração de nome e endereço de ITS da AR ABCERTIFICA, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:
NOME ANTERIOR: ITS BALNEARIO PINHAL
NOME ATUAL: ITS 46 BALNEÁRIO PINHAL RS
Endereço Anterior: RUA CURUMIM, Nº 80, CENTRO, CEP: 95.599-000, BALNEÁRIO PINHAL/RS
Endereço Atual: AVENIDA ITALIA, Nº 4700, CENTRO, CEP: 95.599-000, BALNEÁRIO PINHAL/RS

Processo nº 00100.004357/2019-57
Interessado: AR ARPENSP
DEFIRO o pedido de abertura de Nova Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme segue:
IT CARTÓRIO PALESTINA DO PARA - PA - RUA MAGALHÃES BARATA, Nº 714, PRÓXIMO A PREFEITURA, CENTRO, CEP: 68.535-000, PALESTINA DO PARA/PA.

Processo nº 00100.004356/2019-11
Interessado: AR ARPENSP
DEFIRO o pedido de abertura de Nova Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme segue:
IIT REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE BOM JESUS DO GALHO - MG - RUA VITAL MARTINS BUENO, Nº 376, CENTRO, CEP: 35.340-000, BOM JESUS DO GALHO/MG

Processo nº 00100.004014/2019-92
Interessado: AR UNIFIK SERVIÇOS EMPRESARIAIS
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR UNIFIK SERVIÇOS EMPRESARIAIS, CNPJ 24.732.124/0001-85, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com funcionamento no endereço: Q SBS QUADRA 2 BLOCO E, Nº 12, SALA 305, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.070-120.

Processo nº 00100.004098/2019-64
Interessado: AR SARGES CONTABILIDADE
DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR SARGES CONTABILIDADE, CNPJ 13.344.527/0001-85, vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: Avenida Mendonça Furtado, 635, A, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.900-060.

Processo nº 00100.004116/2019-16
Interessado: AR Dinâmica Serviços de Apoio
DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DINÂMICA SERVIÇOS DE APOIO, CNPJ 10.187.921/0001-69, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com funcionamento no endereço: AV. DOUTOR NILO PEÇANHA, Nº 1221, SALA 1501-B, ANDAR 15, TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS, CEP 91.330-000.

Processo nº 00100.003626/2019-68
Interessado: AR CERTSIMPLES CERTIFICADORA DIGITAL LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTI SIMPLES, vinculada à AC SERASA JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA DOS OPERARIOS, Nº 532, LOJA FUNDOS, CENTRO, PARACAMBI/RJ.

Processo nº 00100.002935/2019-11
Interessado: AR HELPDESK TI TECNOLOGIA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR HELPDESK TI TECNOLOGIA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 620, SALAS 3303, 3304 e 3305, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA.

Processo nº 00100.003023/2019-66
Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Barra Bonita e Igarçu do Tiete
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE BARRA BONITA E IGARAÇU DO TIETE, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA CAMPOS SALLES, Nº 381, CENTRO, BARRA BONITA/SP.

Processo nº 00100.003025/2019-55
Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de São José dos Campos
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA FRANCISCO PAES, Nº 56, 1º e 2º ANDARES, CENTRO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 129, DE 10 DE MAIO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:
Artigo 1º - Habilitar o médico veterinário LUIZ ANTÔNIO ROSSINI, CRMV-GO nº 8560, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS no município de Luziânia. Processo SEI nº 21020.000655/2019-73.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.025986/2019-19, resolve:
Art. 1º Suspende, a pedido, o credenciamento do Laboratório de Bioquímica de Alimentos - LBqA, da Faculdade de Farmácia, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ nº 17.217.985/0023-10, localizado na Avenida Antônio Carlos, nº 6627, Bairro Pampulha, CEP: 31.270-901, Belo Horizonte/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.025402/2019-13, resolve:

Art. 1º Suspende, a pedido, o credenciamento do Laboratório Regional de Diagnóstico, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, CNPJ nº 83.807.586/0001-28, localizado na Rodovia SC 301, Km 0, s/nº, Anexo à Fundação Municipal 25 de Julho, Bairro Pirabeiraba, CEP: 89.239-400, Joinville/SC, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.026573/2019-51, resolve:
Art. 1º Suspende, a pedido, o credenciamento do Laboratório de Microbiologia Veterinária - MICROVET da Universidade Federal de Santa Maria, CNPJ nº 95.591.764/0001-05, localizado na Avenida Roraima, nº 1000 - Prédio 20, sala 4011, Bairro Camobi, CEP: 97.105-900, Santa Maria/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 36, de 28 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 124 na data de 30 de junho de 2005 na Seção 1, página 195, que criou o Projeto de Assentamento denominado Lourival d' Abic, código SIPRA nº MT 0736000, localizado no município de Pontes e Lacerda/MT, onde se lê: "no município de Pontes e Lacerda", leia-se: "município de Vila Bela da Santíssima Trindade".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 951, DE 9 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR-17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 828 DE 30 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de nº. 01 de 02 de Janeiro de 2017, conforme artigo 98 da Estrutura Regimental desta Autarquia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria nº. 338 de 09 de março de 2018, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/ Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e:
Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelos Projetos de Assentamentos abaixo citados, foi constatado casos de abandono, desistência e evasão de parcelas, bem como vendas de benfeitorias sem anuência do INCRA, conforme dispõe a Instrução Normativa nº. 97/2018, dos seguintes beneficiários: PA BELA VISTA, localizado no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO: Edite Fatima de Oliveira Dutra, CPF 560.519.992-72; PA BURITI, localizado no município de Buritis/RO: Paulo Fogaga de Moraes, CPF 338.356.679-04; PA GUARAJUS, localizado no município de Corumbiara/RO: Gilmar Ferreira de Castro, CPF 616.984.312-87; PA PADRE EZEQUIEL, município de Mirante da Serra/Nova União/RO: Jose Rodrigues Fernandes, CPF 669.432.052-34; PA MENEZES FILHO, localizado no município de Buritis/RO: Jaime Pedro Saverio, CPF 312.390.132-72; PA NOVO PROGRESSO, localizado no município de Ariquemes/RO: Ivone Eduardo Pereira, CPF 729.520.672-87; PA RENATO NATAN, localizado no município de Corumbiara/RO: Valdelice Wend, CPF 751.998.582-20; PA SÃO JOSÉ DOS BURITIS, localizado no município de Buritis/Campo Novo de Rondônia/RO: Horacio Inacio Alves, CPF 271.642.502-78; PA RIO PRETO DO CANDEIAS, localizado no município de Candeias do Jamari/Itapuã do Oeste/Alto Paraíso/RO: José Justino, CPF 241.469.519.68; PA RIO MUQUI, localizado no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO: Jocélia Rosa Rodrigues, CPF 899.962.912-00; PA ZÉ BENTÃO, localizado no município de Chupunguaia/RO: Gloria de Jesus Pereira, CPF 692.389.792-00; resolve:

Rescindir unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucional inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contrato de Assentamento/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

ERASMO TENÓRIO DA SILVA

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 287, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
175722 - III MOSTRA DE TEATRO ACESSÍVEL
Escola de Gente-Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 335.009,50
Valor total atual: R\$ 3.976.133,50

PORTARIA Nº 288, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180082 - OFICINAS DE INCLUSÃO II
Associação Dona de Leite
CNPJ/CPF: 10.897.990/0001-66
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/02/2019 à 31/12/2019

181246 - Beatles Para Crianças - O Musical
JGPM Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 17.523.916/0001-29
Cidade: Jandira - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

181300 - TURMA DA MÔNICA EM...
Maurício de Sousa Produções Ltda
CNPJ/CPF: 47.257.902/0001-71
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

182300 - PHOLIA NA LUZ 2019 - O Carnaval de uma nova Estação
ASSOCIAÇÃO DAS BANDAS BL.CORDOES CARNAVALESCOS MUN S.P.
CNPJ/CPF: 65.030.652/0001-14
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 11/05/2019 à 31/12/2019

184607 - TEATRO DA PAIXÃO DE CRISTO
CRIART PRODUÇÃO EIRELI.
CNPJ/CPF: 05.012.248/0001-96
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Prazo de Captação: 11/05/2019 à 31/12/2019

185577 - ESPAÇO FLORAVIDA DE CULTURA POPULAR
INSTITUTO FLORAVIDA
CNPJ/CPF: 05.472.655/0001-86
Cidade: Botucatu - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184726 - Marien Calixte Jazz Music Festival
DANIEL GONCALVES MORELO 09292404725
CNPJ/CPF: 17.221.352/0001-70
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 30/11/2019

190282 - EDUCANDO COM ARTE
Thiago Alves Oliveira
CNPJ/CPF: 105.453.717-83
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 12/05/2019 à 31/08/2019

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
177763 - Programa Educativo Iphan + 80 na exposição Â"lphan em Minas GeraisÂ"
AKALA
CNPJ/CPF: 11.504.464/0001-51
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/07/2019

183334 - Atividades de Difusão Cultural na 3ª OSTERPARK
Associação de Clubes de Mães de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 05.299.996/0001-00
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
180228 - PÃES BRASILEIROS: HISTÓRIA E CULTURA
sandra helena silva oliveira
CNPJ/CPF: 436.611.066-00
Cidade: Divinópolis - MG;
Prazo de Captação: 11/05/2019 à 31/12/2019

184299 - ILHA DA IMAGINAÇÃO
RGKR8 PROMOCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 21.573.129/0001-69
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
184652 - embalADUS
INSTITUTO DE REINTEGRACAO DO REFUGIADO - BRASIL
CNPJ/CPF: 13.063.347/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

185800 - Bem junto ao passo
Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 289, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184620 - Séries Concertos Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte , publicado na portaria nº 0723/18 de 20/11/2018, publicada no D.O.U. em 21/11/2018.

Onde se lê: Cida Planejamento Cultural Ltda
Leia-se: CIDA CULTURAL - EIRELI

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 8 DE MAIO DE 2019

Formaliza adesão dos bancos de alimentos à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA RURAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8, da Portaria nº 17, de 14 de abril de 2016, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos, resolve:

Art. 1º Tornar pública a adesão à Rede Brasileira de Bancos de Alimentos das unidades, indicadas abaixo:

UF	MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO	REDE	CNPJ	PROCESSO
MG	ALTO RIO DOCE	PÚBLICO	-	18.094.748/0001-66	71000.003874/2019-85
MG	ENGENHEIRO CALDAS	PÚBLICO	RELBA	18.080.655/0001-82	71000.003867/2019-83
RJ	RIO DE JANEIRO	CEASA	-	34.105.205/0001-53	71000.044847/2018-81
RS	SANTO ANGELO	PÚBLICO	-	87.613.071/0001-48	71000.018844/2019-73

DF	BRASÍLIA	SESC	MBS	03.288.908/0001-30	71000.054075/2018-96
----	----------	------	-----	--------------------	----------------------

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ ROBERTO CARLOS CAVALCANTE

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.380/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Oxitec do Brasil Tecnologia de Insetos Ltda.
CQB: 357/13
Processo SEI nº: 01250.038422/2018-14
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6284/2019 publicado em 19/11/2018
Decisão: Deferido

A requerente solicitou a Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta Oxitec- CIBIO- 2018-17, de 03 de julho de 2018, nomeando Fabiano dos Santos Ferreira (Presidente), Natalia Cristina Verza Ferreira, Tricia Whitmore e Angela Pickl-Herk para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.381/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.
CQB: 017/97
Processo SEI nº: 01250.040024/2018-50
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6285/2018 publicado em 29/11/2018
Decisão: Deferido

A requerente solicitou a Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 29 de junho de 2018, nomeando Nanci Kamanchek Tavares (Presidente), Shirley da Silva Gomes Magalhães, André Luiz Barbosa Antunes, Lilian Ferreira Barbosa Amaral, Lilian Regina Ruas de Oliveira e Itamar Gonçalves da Costa Junior para comporem a CIBio local e excluindo Priscila Becker Santiago. Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na Instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.382/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Arborgen Tecnologia Florestal
CQB: 225/06
Processo SEI nº: 01250.041645/2018-51
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6286/2018 publicado em 29/11/2018
Decisão: Deferido

A requerente solicitou a Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 18 de julho de 2018, nomeando Ana Gabriela Monnerat Carvalho Bassa (Presidente), Gabriela Brigatti Chaves, José Luiz F. Conti Jr., Isabela Vitta Gonçalves, Augusto Massaro Gonzaga e Lais Madaschi para comporem a CIBio local e excluindo Luciana Di Ciero.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.384/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: SGS do Brasil Ltda.
CQB: 143/01
Processo SEI nº: 01250.045699/2018-95
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6288/2018 publicado em 29/11/2018
Decisão: Deferido

A requerente solicitou a Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta SGS-BIO-011/2018, de 02 de agosto de 2018, nomeando Edson Corbo (Presidente), Annelise Roberta Tremocoldi, Mariana hortense Torres, Roberto Marchi Goulart, Mara Rubia Camolesi, Regiane Carvalho Lima, Shadia Katari Nossllala, Viader Henrique Cordioli, Leonardo Boiani Piva, Jefferson Bruno Ferres e Gerson Cavazini para comporem a CIBio local e excluindo Nilton de Araujo Júnior.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.385/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Fundação Edson Queiroz - Universidade de Fortaleza (UNIFOR)
CQB: 294/10
Processo SEI nº: 01250.050312/2018-12
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6289/2018 publicado em 29/11/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria R. nº 75, de 29 de dezembro de 2017, nomeando Kaio César Simiano Tavares (Presidente), Leonardo Tondello Martins, Ramon da Silva Raposo, Marina Duarte Pinto Lobo, Saul Gaudêncio Neto e Ana Karoline da Costa Ribeiro para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.386/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
CQB: 387/15
Processo SEI nº: 01250.037172/2018-97
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6280/2018 publicado em 20/11/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou a Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 230, de 25 de janeiro de 2017, nomeando Ronaldo Luís Thomasini (Presidente), Janaína de Oliveira Meio, Márcia Regina da Costa e Daniel Campos Villela para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.387/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Embrapa Arroz e Feijão
CQB: 008/96
Processo SEI nº: 01250.036390/2018-12
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6281/2018 publicado em 29/11/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou a Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ordem de Serviço Interna Embrapa Arroz e Feijão nº 017, de 05 de abril de 2018, nomeando Newton Cavalcanti de Noronha Jr. (Presidente), Luana Alves Rodrigues, Cláudio Brondani e Bruna Mendes Diniz Tripode para comporem a CIBio local e excluindo Ariane Gaspar Costa, Gesimária Ribeiro Costa Coelho e Nelson Dias Suassuna.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.388/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: HO Sementes Ltda.
CQB: 425/16
Processo SEI nº: 01250.036474/2018-48
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6282/2018 publicado em 29/11/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou a Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da Instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 007/2018/HO, de 15 de junho de 2018, nomeando Ciro Maia de Brito (Presidente), Brenda Françuises Martins da Silva, Priscila Passamani, Daniel Eduardo Pipoli e Marcelo Pereira Assunção para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.389/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da Instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.
CQB: 107/99
Processo SEI nº: 01250.037821/2018-50
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 6283/2018 publicado em 29/11/2019
Decisão: Deferido

A requerente solicitou a Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta DAS-154/2018, de 28 de junho de 2018, nomeando Ana Cristina Pinheiro (Presidente), André Humberto de Brito, Antônio César Serrantola Santos, Felipe Ridolfo Lúcio, Karisa Barros Vinhas Ávila e William José da Silva para comporem a CIBio local e excluindo Luis Ricardo Hanai.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.881-SEI, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.061252/2018-63, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 23144/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 10 de outubro de 2018, da frequência 680 KHz, outorgada à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Luís, estado do Maranhão.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 18 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.591 - Processo nº 53542.001049/2019-37.

Expede autorização a(ao) RONDAI SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.398.803/0003-61, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.592 - Processo nº 53542.001012/2019-17.

Expede autorização a(ao) CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0037-68, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.593 - Processo nº 53542.000966/2019-02.

Expede autorização a(ao) CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0315-40, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.594 - Processo nº 53542.000778/2019-76.

Expede autorização a(ao) CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0097-07, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.



Nº 2.597 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0049-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.598 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0066-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.600 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) ROMEU FROELICH, CPF nº 284.422.539-04, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.627 - Processo nº 53542.008371/2018-14.
Expede autorização a(ao) JOSE FERREIRA DE SOUZA, CPF nº 049.255.301-78, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.628 - Processo nº 53542.001091/2019-58.
Expede autorização a(ao) JOSE PAULO KUMMER, CPF nº 179.180.730-53, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.754 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) ROYAL OPIMAE EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 07.826.867/0001-40, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.761 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) LUCIO JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA, CPF nº 624.123.371-87, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.773 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) TELEGRAFICA ENERGIA S.A, CNPJ nº 07.655.514/0002-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.774 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0038-49, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.781 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) ASSOCIACAO JARDINS FLORENCA, CNPJ nº 01.552.565/0001-44, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.828, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0062-79, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.855- Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) RENATO MARCELINO SIRENA, CPF nº 045.220.379-10, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.856- Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) DILCEU ROSSATO, CPF nº 389.602.220-20, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 2.932, DE 3 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) WA DE SOUZA SERVIÇOS E LOCAÇÕES, CNPJ nº 08.825.953/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2019

Nº 2.988- Processo nº 53542.000215/2019-88.
Expede autorização a(ao) DAVID BRESANSIN, CPF nº 526.617.769-15, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.990- Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) MUNICIPIO DE RIO VERDE, CNPJ nº 02.056.729/0001-05, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.993- Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) GARRA AVIACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 05.260.208/0001-63, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.997- Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a(ao) ORIVALDO NUNES BEZERRA, CPF nº 021.815.501-82, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 7 DE MAIO DE 2019

Nº 3.023 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) VIA BRASIL MT 100 CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A, CNPJ nº 30.820.959/0001-34, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.024- Processo nº 53542.000618/2019-27.
Expede autorização a(ao) CONDOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.089.900/0001-80, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 3.075, DE 8 DE MAIO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE RUBIATABA LTDA, CNPJ nº 03.347.747/0001-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 3.111, DE 9 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53578.000231/2019-50.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à CARGILL AGRICOLA S.A, CNPJ nº 60.498.706/0255-75, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ROZALVO PEREIRA BRAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.256, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53500.012986/2019-12.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA, CNPJ 25.631.672/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Patrocínio/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.920, DE 2 DE MAIO DE 2019

Processo nº 53500.012588/2019-98.
Outorga autorização de uso das radiofrequências ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, CNPJ 08.829.974/0002-75, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.131, DE 10 DE MAIO DE 2019

Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Itai/SP, no período de 21/05/2019 a 19/07/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MAIO DE 2019

Delega Competência para as Diretorias

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e considerando o princípio da Delegação de Competência, prevista nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200/67 e o item 2 nºs 1, 2, 3 e 4 da Circular nº 4, da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos titulares dos cargos de DIRETOR DE GESTÃO INSTITUCIONAL, DIRETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, DIRETOR DE RADIOPROTEÇÃO E SEGURANÇA NUCLEAR e CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, para analisar e finalizar, no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), as prestações de contas autorizadas nos termos previstos no Decreto nº 7.689, de 02/03/2012, de acordo com a Portaria nº 249, de 13 de Julho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Art. 2º Estabelecer o princípio da hierarquia no procedimento de análise e finalização do SCDP, para que as respectivas prestações de contas sejam distribuídas conforme as atribuições dos cargos elencados no art. 1º;

Art. 3º Revogar a Portaria CNEN-PR nº 051, de 31 de agosto de 2018;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MAIO DE 2019

Delega competência para aprovação e envio de Plano Anual de Contratações (PAC).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos I e V, do Anexo I, ao Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão Institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ao Diretor do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear (CDTN), ao Coordenador do Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste (CRCN-CO), ao Diretor do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE), ao Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), ao Diretor do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN), ao Diretor do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD), e ao Coordenador do Laboratório de Poços de Caldas (LAPOC) para, no âmbito de suas respectivas Unidades Gestoras, avaliar e aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC, relativo ao Exercício de 2020, de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, remetendo-o ao Ministério da Economia.

§ 1º A aprovação e envio, de que trata o caput, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Economia, deverá ser realizada exclusivamente através do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

Art. 2º Após a aprovação do Plano Anual de Contratações, as Unidades Gestoras deverão gerar o relatório do PAC no Sistema PGC e remetê-lo à Coordenação-Geral de Administração e Logística - CGAL para a divulgação no sítio eletrônico da CNEN, na forma do disposto no § 3º do Art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.046/GM-MD, DE 7 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 179/ME, de 22 de abril de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 60542.000015/2019-91, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência às autoridades a seguir especificadas para, excepcionalmente, em situações pontuais de relevância e urgência, por ato fundamentado, autorizar novas contratações referentes à locação de veículos, máquinas e equipamentos:

I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no âmbito dos respectivos Comandos;

II - ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, no âmbito do respectivo órgão e da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJD); e

III - ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, do Hospital das Forças Armadas (HFA) e da Escola Superior de Guerra (ESG).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.409/GM/MD, de 17 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 766/GC3, DE 13 DE MAIO DE 2019

Aprova o Regulamento do Instituto de Estudos Avançados.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67780.002277/2018-45, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-77 "Regulamento do Instituto de Estudos Avançados (IEAv)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.067/GC3, de 8 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 9 de julho de 2014.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.180, DE 10 DE MAIO DE 2019

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeado pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria SEDEC nº 1.177, de 09 de maio de 2019, publicada no DOU de 10 de maio de 2019, Seção 1, página 14.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.182, DE 10 DE MAIO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Monte Belo - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeado pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Monte Belo - MG, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002980/2019-31.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.186, DE 10 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000762/2017-90, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 205, de 28 de maio de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Rio do Sul - SC, para ações de Defesa Civil, para até 24/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.195, DE 13 DE MAIO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ponte Nova - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ponte Nova - MG, no valor de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.001584/2018-03.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000388, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.196, DE 13 DE MAIO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz da Vitória-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Boa Vista do Gurupi - MA, no valor de R\$ 154.116,73 (cento e cinquenta e quatro mil cento e dezesseis reais e setenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002983/2019-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.197, DE 13 DE MAIO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz da Vitória-BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Santa Cruz da Vitória-BA, no valor de R\$ 64.633,09 (sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002988/2019-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES



PORTARIA Nº 1.200, DE 13 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000310/2012-23, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 730, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Além Paraíba - MG, para ações de Defesa Civil, para até 25/11/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 883 - DURVAL HEITOR DE MENDONCA, UHE Marimbondo, Município de FRUTAL/MG, irrigação.

Nº 884 - LOURIVAL CARVALHO BRITO, Açude Anagé, Município de ANAGÉ/BA, irrigação.

Nº 885 - MUNICIPIO DE SINOP, Rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SINOP/MT, irrigação.

Nº 886 - MUNICIPIO DE SINOP, Rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SINOP/MT, irrigação.

Nº 887 - MUNICIPIO DE SINOP, Rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SINOP/MT, irrigação.

Nº 888 - MUNICIPIO DE SINOP, Rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SINOP/MT, irrigação.

Nº 889 - MUNICIPIO DE SINOP, Rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SINOP/MT, irrigação.

Nº 890 - MUNICIPIO DE SINOP, Rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SINOP/MT, irrigação.

Nº 891 - MUNICIPIO DE SINOP, Rio São Manuel ou Teles Pires, Município de SINOP/MT, irrigação.

Nº 892 - MANOEL VITORIO AMARAL DAMASCENO, Açude Anagé, Município de ANAGÉ/BA, irrigação.

Nº 893 - GERALDO HELBER BATISTA MAIA, rio São Francisco, Município de IBIAÍ/MG, irrigação.

Nº 894 - NELSON MASSAMI ITIKAWA, rio Tacutu, Município de BONFIM/RR, irrigação.

Nº 895 - BENEDITO ROBERTO STAUT, UHE Camargos, Município de MADRE DE DEUS DE MINAS/MG, irrigação.

Nº 896 - ANTONIO MANOEL DA SILVAJUNIOR, UHE Porto Colômbia, Município de MIGUELÓPOLIS/SP, irrigação.

Nº 897 - SOLANGE HIGINO DA SILVA LIMA, Açude Anagé, Município de ANAGÉ/BA, irrigação.

Nº 898 - BRUNO ALMEIDA DA MATA VALADARES SANTANA, Rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 899 - DILSON CARLOS DE PAIVA, Rio Urucuia, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 900 - DILSON CARLOS DE PAIVA, Rio Urucuia, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 901 - MARLI MATIAS DA SILVA, Rio Urucuia, Município de SÃO ROMÃO/MG, irrigação.

Nº 902 - FUNDACAO BRADESCO, Braço Menor do Araguaia ou Rio Javaés, Município de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, irrigação.

Nº 903 - FUNDACAO BRADESCO, Rio Javaés, Município de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, irrigação.

Nº 904 - FUNDACAO BRADESCO, Rio Javaés, Município de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, irrigação.

Nº 905 - FUNDACAO BRADESCO, Braço Menor do Araguaia ou Rio Javaés, Município de FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, irrigação.

Nº 906 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Riozinho Riozinho, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

Nº 907 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Riozinho Riozinho, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

Nº 908 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Riozinho Riozinho, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

Nº 909 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Riozinho Riozinho, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

Nº 910 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Riozinho Riozinho, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

Nº 911 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Rio Verde, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

Nº 912 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Rio Verde, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

Nº 913 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Rio Verde, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

Nº 914 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Rio Verde, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

Nº 915 - NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA, Rio Verde, Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, e com base nos elementos do Processo nº 02501.001435/2004-98, torna público que, no período de 01 a 12/05/2019 foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

AGNALDO FERNANDES DO AMARAL, rio Jaguari, Município de Bragança Paulista/SP, irrigação.

ATIBAIA SANEAMENTO S.A, rio Atibaia, Município de Atibaia/SP, urbano.

CONSÓRCIO BDP OAS-CETENCO, rio Camanducaia, Município de Amparo/SP, outros usos.

CONSÓRCIO BP OAS-CETENCO, rio Jaguari, Município de Pedreira/SP, outros usos.

HILTON AKIHIKO MIYADA, rio Atibaia, Município de Atibaia/SP, transferência,

irrigação.

ANTONIO MARCOS BORGES DE CASTRO E OUTROS, rio Cachoeira, Município de Piracaia/SP, saneamento.

RESERVA JAGUARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, rio Jaguari, Município de Jaguariúna/SP, saneamento.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, em 06/05/2019, foi requerida a solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Mogi-Guaçu, Município de Espírito Santo do Pinhal/SP, aproveitamento hidrelétrico (PCH Eleutério).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 06 a 12/05/2019, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADALBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, irrigação, alteração.

AGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA, CGH Carangola IV, rio Carangola, Município de Tombos/MG, aproveitamento hidrelétrico.

ÁGUAS CUIABÁ S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário, abastecimento público.

ANDIQUELME SOUSA DINIZ, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

ANTONIO FERREIRA DA SILVA, ALEX FERREIRA DA SILVA, GLEICE MARTINS SILVA E MICHEL FERREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ANTONIO RIBEIRO SANTANA, rio São Francisco, Município de Barra/BA, irrigação, alteração.

AREAL SANTA ANA LTDA, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/RJ, mineração.

ASSOCIACAO AGROPECUARIA ASA BRANCA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

CARLOS ANTONIO DA SILVA FILHO, rio São Bartolomeu, Município de Luziânia/GO, irrigação.

CARLOS CEZAR DOS SANTOS, rio Doce, Município de Colatina/ES, irrigação.

CIRANO FERREIRA DA SILVA, IVANEA RODRIGUES DA SILVA, SERGIO RODRIGUES DA SILVA, IZAQUIEL RODRIGUES DA SILVA, SILVANETE RODRIGUES DA SILVA, CLEUTON RODRIGUES DA SILVA E SIRLEIDE RODRIGUES DA SILVA ALVES, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, rio Madeira, Município de Porto Velho/RO, abastecimento público e esgotamento sanitário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, rio São Francisco, Município de Ibíai/MG, abastecimento público.

COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA, rio Parnaíba, Município de União/PI, irrigação.

COMVAP ACUCAR E ALCOOL LTDA, rio Parnaíba, Município de União/PI, irrigação.

DECIO MACHADO FARIAS, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, aquicultura.

EDMILSON FERREIRA GOMES, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

EDSON BEGLIOMINI, rio Tocantins, Município do Peixe/TO, irrigação.

ELOISIO SANTOS DO NASCIMENTO, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/BA, aquicultura.

ELTON FERREIRA CHAMI, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., rio Madeira, Município de Porto Velho/RO, abastecimento público e esgotamento sanitário, transferência.

EVANDRO DO CARMO GUIMARAES, rio Pomba, Município de Leopoldina/MG, irrigação.

FABIO DE SOUSA TELES, rio Farinha, Município de Estreito/MA, criação animal.

FLAVIO XISTO DE ALMEIDA, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/MG, irrigação.

FRUTICULTURA SÃO GERALDO LTDA, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação, transferência.

FUNDACAO BRADESCO, barragem Justina, Município de Pinheiro/MA, consumo humano.

GELVANI FRANCISCO DE GOUVEA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

IRACI ARAUJO PRUDENCIO, rio São Francisco, Município de Pirapora/MG, irrigação.

IVO LIMA DA SILVA, rio Tocantins, Município de Imperatriz/MA, aquicultura.

JEFE LEÃO RIBEIRO, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, aproveitamento hidrelétrico.

JESUS EVANGELISTA RAMOS DE OLIVEIRA, UHE Ilha Solteira, Município de Carneirinho/MG, mineração.

JOAO CLAUDIO CORREA MARQUES, rio Pomba, Município de Dona Eusébia/MG, irrigação.

JOAO NERY DA SILVA, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

JONAS COSTA FERREIRA, rio São Francisco, Município de Malhada/BA, irrigação.

JOSE ARTEMIO DE SOUZA, rio Pelotas, Município de Bom Jardim da Serra/SC, criação animal.

JOSE FERNANDES DE BRITO, rio Piranhas, Município de Paulista/PB, irrigação.

LUCAS UBALDO DE RESENDE, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/MG, mineração.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SIVA BARBOSA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

MARIA ELIETE FONSECA DIAS MURTA, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, irrigação.

MINASGOIAS MINERACAO BERGAMO LTDA, rio Paranaíba, Município de Araporã/MG, mineração.

MUNICIPIO DE APORE, rio Aporé ou do peixe, Município de Aporé/GO, outros usos.

OSCAR BATISTA DE MEDEIROS, rio Piranhas, Município de São Bento/PB, irrigação.

PABLO LUIS CLARO, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/MG, irrigação.

PEDRO CIRLENIO MOREIRA RANGEL, rio Itabapoana, Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, irrigação.

R D FERNANDES & CIA LTDA - ME, rio Paraitinga, Município de Lagoinha/SP, mineração.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA - SAP/MAPA, UHE Capivara, Municípios de Primeiro de Maio, Alvorada do Sul e Sertaneja/PR e Nantes/SP, preventiva, aquicultura.

TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA, rio Amazonas, Município de Manaus/AM, consumo humano.

VANER ROBERTO DOS SANTOS, UHE Jupia, Município de Três Lagoas/MS, mineração.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE MAIO DE 2019

Revogação da Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, bem como o teor do Acórdão nº 2.619/2018 - TCU - Plenário, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017, do Gabinete do Ministro de Estado do Trabalho, publicada na página 197 da Seção I do Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Tornar nulo os efeitos produzidos no âmbito da Portaria nº 1.287, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, XXXIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, considerando o disposto no art. 9º, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/ 2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos;

Exclui o(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
01.130.536/0001-94	SCORPIONS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	16191.011475/2018-07

A rescisão referida implicará o prosseguimento da execução, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, com endereço à Alameda Santos, 647, 4º andar - Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-901.

MARIANA CORREA DE ANDRADE PINHO
Chefe

ATO Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, XXXIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, considerando o disposto no art. 9º, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/ 2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUI o(s) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
60.292.877/0001-25	AMAMBAI AUTO PECAS LTDA	16191.011444/2018-48

A rescisão referida implicará o prosseguimento da execução, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, com endereço à Alameda Santos, 647, 4º andar - Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-901.

MARIANA CORREA DE ANDRADE PINHO
Chefe

ATO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, XXXIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, considerando o disposto no art. 9º, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/ 2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos

eventos; EXCLUI o(s) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
44.893.022/0001-01	METALURGICA VALFER LTDA	16191.011477/2018-98

A rescisão referida implicará o prosseguimento da execução, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, com endereço à Alameda Santos, 647, 4º andar - Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-901.

MARIANA CORREA DE ANDRADE PINHO
Chefe

ATO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, XXXIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, considerando o disposto no art. 9º, II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/ 2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUI o(s) seguinte(s) contribuinte(s) do Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
61.984.779/0001-11	MATERIAIS PARA CONSTRUCAO PARAISO LTDA	16191.011445/2018-92

A rescisão referida implicará o prosseguimento da execução, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO, com endereço à Alameda Santos, 647, 4º andar - Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-901.

MARIANA CORREA DE ANDRADE PINHO
Chefe

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.185, DE 9 DE MAIO DE 2019 (*)

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art.61 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2018, e o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal para:

I - supervisionar, planejar, disciplinar, coordenar, orientar, monitorar e avaliar as atividades relacionadas à gestão administrativa dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União;

II - executar as atividades de gestão administrativa dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União, excluídos os imóveis que compõem as reservas técnicas da Presidência da República - PR, do Ministério das Relações Exteriores - MRE, dos Comandos do Exército, Marinha e Aeronáutica e dos órgãos extintos;

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal firmar termos e contratos relativos à destinação dos imóveis residenciais funcionais da União para outros órgãos da Administração Pública Federal, registros em livro próprio, a guarda, bem como de sua inclusão nos respectivos Sistemas Corporativos do Patrimônio da União.

Art.2º As atribuições de que trata o artigo 1º desta Portaria serão assumidas mediante atuação conjunta com o órgão central, durante período de transição de 60 dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, o qual poderá ser prorrogado pelo mesmo período por ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§1º Ao final do período previsto caput deste artigo, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, se necessário, expedirá orientações e fluxos de trabalho para cada área afeta ao processo de gestão dos imóveis funcionais.

§2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, fornecerá as informações sobre a execução das despesas realizadas até o final do período de transição estipulado e orientará tecnicamente as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira que serão assumidas pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal.

Art.3º A Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal deverá apresentar anualmente, no prazo a ser informado pela Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, a programação das despesas orçamentárias previstas, bem como a estimativa da arrecadação das receitas provenientes das taxas de ocupação dos imóveis funcionais, no âmbito da sua competência, para subsidiar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Parágrafo único. A provisão de créditos orçamentários e sub-repasse de recursos em favor da Unidade Gestora da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal para cobertura das despesas relacionadas à gestão dos imóveis funcionais dependerá de prévia solicitação da Superintendência e observará os limites anuais de empenho e de pagamento autorizados para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art.4º A Coordenação Geral de Administração - CGADM, da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, fornecerá durante o período de transição estipulado, as informações circunstanciadas sobre:

I - as decisões e atos de gestão que possam ter repercussão futura;

II - as principais ações e fluxos de cada Unidade Administrativa responsável por alguma etapa da gestão dos imóveis residenciais funcionais da União, no âmbito desta Secretaria, indicando os servidores, as respectivas atribuições e os dados gerais de execução das atividades nelas compreendidas;

III - os servidores responsáveis por senhas bancárias e pelos sistemas de gestão (SIAFI, SIAPE, CIF, SIAPEnet e demais usuais à rotina) discriminando os respectivos níveis e perfis de acesso;



IV - as entidades com as quais esta Secretaria tem maior interação, especialmente aquelas que integram outros entes federativos, indicando o motivo que fundamenta a relação estabelecida e os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros que devem ser realizados, as datas e a identificação do órgão público ou entidade, bem como do seu responsável legal ou preposto;

V - a Dívida Ativa Tributária e não Tributária relativa aos imóveis residenciais funcionais de que trata esta Portaria, bem como processos encaminhados para cobrança judicial;

VI - os comprovantes de pagamentos relativos às descentralizações de recursos efetuados pela Coordenação-Geral de Administração;

VIII - sindicâncias, processos especiais e administrativos em curso e que permanecerão pendentes de conclusão após o encerramento da transição da gestão;

IX - as retomadas administrativas anteriores à implantação do módulo moradia no SIGEPE; e

X - os encargos inadimplidos relativos ao uso dos imóveis.

Art. 5º O Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União expedirá orientações sobre os demais procedimentos necessários para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 6º Ficam convalidados os atos realizados pela Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, no que tange a gestão administrativas dos imóveis residenciais funcionais de propriedade da União, anteriores ao período de transição, de que tratam a alínea b do inciso I do art. 23, o inciso III do art. 50, e o art. 51 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU nº 90, de 13-5-2019, Seção 1, pág. 14, com incorreção.

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 28, DE 13 DE MAIO DE 2019

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas envolvidoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

- I - Não constatado "não conformidade":
a) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SENDA do Brasil Servicos de Tecnologia Ltda Av. Nove de Julho, 3228, Edif. First Office Flat, Sala 604, Jardim Paulista São Paulo/SP CEP: 01.406-000	29.004.078/0001-66	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PSP0202019 Nome: Vista Point Of Sale Versão: 5.0.2.23 Código MD5: 135CA844C6BACAA03CFBF8CA145477EB Data do término da análise: 06/05/2019

- II - Constatado "não conformidade":
a) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Impulso Automacao de Informatica Ltda ME R. São Paulo, 21, Bucarein Joinville/SC CEP: 89.202-200	03.804.315/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0152019 Nome: DYNAMIS PAF Versão: 19.04.01 Código MD5: E2DAB60EFFC6A1AEA253179422F1D4CC *DYNAMIS_FC Data do término da análise: 26/04/2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO COTEPE/PMPF Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/PMPF 10/19, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, considerando o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de RONDÔNIA por meio de mensagem eletrônica do dia 13.05.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100475/2019-62, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 10/19, de 9 de maio de 2019, na linha referente à unidade federada supracitada:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
RO	*4,7060	*4,7060	*3,9620	*3,8780	-	**6,0510	-	*3,8600	-	-	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)

- Notas Explicativas:
- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

Processo nº 17944.105073/2018-77
Assunto: Remanejamento de limites equalizáveis da Safra 2018/19
Despacho: Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 5/2019/GEAMF/CGFIS/SUGEF/STN/FAZENDA-ME; considerando a autorização expressa no §5º do Art. 1º da Portaria nº 334, de 3 de julho de 2018; e considerando que os remanejamentos de recursos relativos ao Plano Safra 2018/19 propostos neste ato não acarretam elevação de custos para o Tesouro Nacional: AUTORIZO o remanejamento de limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata a Portaria nº 334, de 2018, conforme exposto nas tabelas constantes no Anexo I, mantendo-se os demais limites inalterados
Publique-se e restitua-se à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) para a adoção de providências complementares.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR

ANEXO I

Tabela I - Remanejamento de Limites Equalizáveis - Agricultura Familiar: Banco do Brasil (Tabela 3A do Anexo II da Portaria 334, de 3 de julho de 2018):

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Limite Equalizável Vigente (em R\$)	Remanejamento (em R\$)	Novo Limite Equalizável (em R\$)
Investimento	Poupança Rural	2,5%	100.000.000	(23.900.000)	76.100.000
		4,6%	3.845.000.000	31.070.000	3.876.070.000
	IHCD*	2,5%	493.500.000	(118.200.000)	375.300.000
		4,6%	494.000.000	153.660.000	647.660.000

*IHCD = Instrumento Híbrido de Capital e Dívida
Tabela II - Remanejamento de Limites Equalizáveis - Agricultura Familiar: BNDES (Tabela 4A do Anexo II da Portaria 334, de 3 de julho de 2018)

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Limite Equalizável Vigente (em R\$)	Remanejamento (em R\$)	Novo Limite Equalizável (em R\$)
Investimento	FAT ou ordinários BNDES	4,6%	2.074.000.000	11.500.000	2.085.500.000
Caminhonetes de Carga e Motocicletas adaptadas à atividade rural			74.000.000	(27.000.000)	47.000.000

Tabela III - Remanejamento de Limites Equalizáveis - Agricultura Empresarial: BNDES (Tabela 4B do Anexo II da Portaria 334, de 3 de julho de 2018)

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Limite Equalizável Vigente (em R\$)	Remanejamento (em R\$)	Novo Limite Equalizável (em R\$)
Investimento Pronamp	FAT ou ordinários BNDES	6,0%	492.000.000	83.000.000	575.000.000
Prodecoop		7,0%	1.287.000.000	(105.000.000)	1.182.000.000



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 10-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna público o novo prazo para apresentação de manifestações relativas à proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO, contida na Consulta Pública nº 7-SEI, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2019, Seção 1, página 17.

O texto referente à Consulta Pública nº 7/2019 está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço: <http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019>

O prazo para apresentação de manifestações fica prorrogado por 15 (quinze) dias, contados a partir de 14 de maio de 2019. As manifestações deverão ser encaminhadas a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@sufrema.gov.br.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 878, DE 10 DE MAIO DE 2019

Divulga os resultados dos indicadores estratégicos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil relativos ao 1º trimestre de 2019.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 328 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c a Portaria RFB nº 226, de 7 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 2.131, de 27 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os resultados dos indicadores estratégicos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), definidos na Portaria RFB nº 2.131, de 27 de dezembro de 2018, relativos ao 1º trimestre de 2019 são os constantes da tabela a seguir:

Indicador	Resultado
1	23,29%
2	3,32%
3	22,58%
4	89,74%
5	97,29
6	31,09%
7	218,66
8	146,01%
9	96,20%
10	76,92%
11	77,90%
12	0,9943

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 9 DE MAIO DE 2019

Alfandega o Recinto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721952/2018-87, declara:

Art. 1º. Fica ALFANDEGADO até 14 de maio de 2023, em caráter precário e a título permanente, o recinto destinado à exploração de serviços de recebimento, emissão de documentos de transporte, movimentação e entrega de carga expressa courier internacional localizado no Terminal de Cargas - Armazém Courier, na zona primária do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, administrado pela empresa DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.890.252/0044-53, com área total de 2.512,80 m² em conformidade com o Contrato de Cessão de Área Portuária nº GRU 10.02.2018.0008 e o Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão de Área Situada no GRU AIRPORT - GRU.02.02.2018.0008, firmados com a Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A, que abrange os segmentos denominados LUC Nº 0C01A002, com 1.958,80 m², e LUC Nº 0C01L002, com 554,00 m², composto pelas seguintes áreas:

a) Exportação: 595,00 m²;
b) Importação: 775,00 m²;
c) Movimentação de carga - lado ar: 165,00 m²;
d) Movimentação de carga - lado terra: 290,00 m²;
e) Estacionamento e Manobras - lado terra: 290,00 m²;
f) Acesso de pedestres e guarita - lado terra: 125,00 m², e
g) Área administrativa - escritórios: 272,80 m².

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias à sua operacionalidade e ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica atribuído ao recinto em questão o código 8.91.20.01-9.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE MAIO DE 2019

Altera a Portaria ALF/STS nº 48, de 18 de maio de 2017, publicada no DOU de 25 de maio de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria ALF/STS nº 48, de 18 de maio de 2017, publicada no DOU de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º A carga de exportação, após o desembarço e até sua entrega ao operador portuário para embarque, fica sob a responsabilidade do administrador do recinto aduaneiro de despacho, que deverá monitorar o trânsito aduaneiro e comunicar a esta Alfândega quaisquer situações de anormalidade, tais como a chegada do veículo após o tempo esperado, o desvio de rota e a troca de motorista, entre outras.

§ 4º A comunicação a que se refere o caput deverá ser feita em conformidade com o modelo do Anexo Único e deverá ser enviada por mensagem eletrônica à seguinte caixa corporativa:: ocorrencias.alfsts.sp@rfb.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único da Portaria ALF/STS nº 48, de 18 de maio de 2017)

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA NO TRÂNSITO SIMPLIFICADO DA DU-E

Ocorrência

- ☐ Desvio da rota até o operador portuário
- ☐ Chegada do veículo após o tempo esperado, com atraso de ____ minutos
- ☐ Troca de caminhão
- ☐ Outra (detalhar)

Recinto de desembarço responsável pela informação

Operador portuário destinatário

Contêiner(es) transportados

Placas dos veículos (cavalo e carreta)

CPF do motorista responsável

Nº da DU-E

Outras informações julgadas relevantes

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 7/2013
Reg. Col. nº 9743/2015

Acusados	Advogados
Octávio Ferraro Genu	Manoel Thompson Motta Filho (OAB/RJ 44.272)
Paulo Roberto Pontoni Filho	Não constituiu advogado.
Ricardo Cerretti	Não constituiu advogado.

Assunto: Análise de pedidos de produção de prova
Diretor Relator: Henrique Machado
DESPACHO

DECISÃO: "(...) Octávio Genu solicitou a produção de prova documental, consistente na apresentação das notas fiscais das operações realizadas por ele na Walpires (...). Além disso, solicitou a expedição de ofício à BM&F a fim de obter a relação de todas as negociações realizadas no mês de julho de 2006 e no ano de 2007, em seu nome e por ordem sua (...). Quanto à expedição de ofício, pedido similar foi feito por Paulo Roberto Filho (...) referente ao período de 10.09.2007 a 22.02.2008, com intenção de provar que o acusado teria operado outros valores e não apenas aqueles contidos nos autos. (...) Sobre o pedido feito por Octávio Genu, (...) todas as suas operações intermediadas pela Corretora restariam designadas na nota de corretagem anexa ao presente processo (...). Acrescento que a BM&F já enviou, quando solicitada (...) relação de todas as operações realizadas com contratos futuros de Ibovespa intermediadas pela Walpires no período de 04.07.2007 a 31.01.2013 (...). Além disso, em outra correspondência, a BM&F também fez o envio (...) de todas as operações realizadas por ele em todos os mercados no período de 04.07.2007 a 31.05.2009, (...). Quanto ao pedido de Paulo Roberto Filho, entendo que a realização de nova prova documental a fim de demonstrar que o acusado também operaria com outros valores mobiliários não teria o condão de desconstruir a tese acusatória de que o acusado manteria vínculo profissional com a Walpires. (...) Nesses termos, indefiro a solicitação (i) de apresentação de notas fiscais referentes às operações de Octávio Genu; e (ii) de expedição de ofício em relação às operações Octávio Genu e Paulo Roberto Filho por serem desnecessárias e infrutíferas a esta altura do processo".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro-RJ, 3 de maio de 2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator



SUPERINTENDÊNCIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 10 DE MAIO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/8717
(SEI 19957.010958/2018-75)
ANO BOM INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS SA
Objeto: Apurar irregularidades detectadas atreladas a emissão e distribuição de debêntures em infração ao disposto no inciso I c/c inciso II, alínea c", da Instrução CVM nº 08/79 e inobservância a outras regras correlatas da CVM.
Assunto: Pedidos de Devolução e Unificação de Prazo para Apresentação de Defesas

Acusado	Advogados
55 Empreendimentos, Serviços e Participações Eireli	Não constituiu advogado
Alexandre Klabin	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Alexandro Luis Pin	Não constituiu advogado
Ano Bom Incorporação e Empreendimentos SA	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda.	Henrique Bonjardim Filizzola - OAB/RJ 146.289
Artur Martins de Figueiredo	Henrique de Rezende Vergara - OAB/RJ 89.606
Fábio Antonio Garcez Barbosa	Alexandre Costa Rangel - OAB/RJ 134.522
Fernanda Ferraz Braga de Lima de Freitas	Não constituiu advogado
FMD Gestão de Recursos	Não constituiu advogado
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
KL Partners Ltda.	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Lúcia Cristina Rodrigues Pinto	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Maria Christina Tavares Maciel	Henrique Bonjardim Filizzola - OAB/RJ 146.289
Orla DTVM S.A.	Raphael Bernardes da Silveira - OAB/PR 40.542
Planner Corretora de Valores S.A.	Henrique de Rezende Vergara - OAB/RJ 89.606
Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Henrique de Rezende Vergara - OAB/RJ 89.606
Ricardo de Oliveira Barbosa	Não constituiu advogado

Trata-se de pedidos de devolução e unificação de prazo para apresentação de defesas, formulados por Alexandro Luis Pin, Argus Classificadora de Risco de Crédito Ltda., Artur Martins de Figueiredo, Maria Christina Tavares Maciel, Planner Corretora de Valores S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro os pedidos e fixo nova data para apresentação de defesas em 08/07/2019 para todos os acusados no processo.

LUIS MIGUEL JACINTO MATEUS RODRIGUES SONO
Superintendente
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 216, DE 6 DE MAIO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE e TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando os termos do art. 6º da Portaria Inmetro nº 544/14, o qual estabelece que, a partir de fevereiro de 2018, modelos de instrumentos medidores de velocidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 115/98 não serão mais submetidos à verificação inicial;

Considerando os constantes pedidos recebidos pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) para execução de verificação em instrumentos medidores de velocidade remanejados, ou seja, instrumentos já verificados em local de instalação anterior;

Considerando a necessidade de harmonizar os procedimentos a serem adotados pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I) quando do recebimento de requisições para verificação de medidores de velocidade nessas condições;

Considerando que o Vocabulário Internacional de Metrologia Legal define verificação inicial como a verificação de um instrumento que não foi verificado anteriormente;

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 216, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201808061	FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	ESCOLA BRASILEIRA DE MEDICINA CHINESA	CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS	RUA VISCONDE DE PARNAÍBA, 2727, - DE 2203/2204 AO FIM, BRÁS, SÃO PAULO/SP
2	201901793	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, NATAL/RN
3	201808546	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ÁGORA - FAG	AGORA TREINAMENTOS E CURSOS LTDA	AV. SORRENTO, S/N, JARDIM ITALIA, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT
4	201807990	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 8303, FAZENDA CAVEIRAS, GOIÂNIA/GO
5	201808085	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE ARAGUAIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AVENIDA PERIMETRAL NORTE, 8303, FAZENDA CAVEIRAS, GOIÂNIA/GO
6	201903415	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 01, HIGIENOPOLIS, SÃO PAULO/SP

7	201902157	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ARMANDO ALVARES PENTEADO	FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO	RUA ALAGOAS, 903, PRÉDIO 01, HIGIENOPOLIS, SÃO PAULO/SP
8	201809390	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	FUNDACAO BOAS NOVAS	AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTÁVIO JORDÃO RAMOS, 1.655, CENTRO DE CONVENÇÕES CANAÃ, JAPI-IM, MANAUS/AM
9	201807972	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA APARECIDA DE GOIANIA LTDA - ME	AVENIDA CHILE - QUADRA 41, 10, JARDIM BELO HORIZONTE, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
10	201807970	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA APARECIDA DE GOIANIA LTDA - ME	AVENIDA CHILE - QUADRA 41, 10, JARDIM BELO HORIZONTE, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
11	201807900	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA	GRUPO M.C EDUCACAO E ASSESSORIA LTDA - ME	FAZENDA PINDA BA 409 KM 10, KM 10, RODOVIA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
12	201807904	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA	GRUPO M.C EDUCACAO E ASSESSORIA LTDA - ME	FAZENDA PINDA BA 409 KM 10, KM 10, RODOVIA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
13	201807912	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA	GRUPO M.C EDUCACAO E ASSESSORIA LTDA - ME	FAZENDA PINDA BA 409 KM 10, KM 10, RODOVIA, CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
14	201900929	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
15	201901223	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAPEVA S/S LTDA	RODOVIA FRANCISCO ALVES NEGRÃO (SP 258), KM 285, PILÃO D'ÁGUA, ITAPEVA/SP
16	201808233	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	FEAM - FACULDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA DA AMAZONIA LTDA - ME	ROD. DR. JOÃO MIRANDA, 3072, (PA 252), CASTANHAL, ABAETETUBA/PA
17	201713057	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZACAO, EDUCACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - INEEQ	RUA CORDEIRO DA SILVA, 185, VILA NOVA PARADA, SÃO PAULO/SP
18	201903298	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENGENHARIA SOUZA MARQUES	FUNDACAO TECNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	AVENIDA ERNANI CARDOSO, 335, CASCADURA, RIO DE JANEIRO/RJ
19	201807806	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO IGUAÇU LTDA - ME	RUA VALENTIM CELESTE PALAVRO, 1.501, CONJUNTO PANORAMA, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
20	201901996	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKEK, IMPERATRIZ/MA
21	201901998	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ WYDEN	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAES, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKEK, IMPERATRIZ/MA
22	201901295	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA LINS DE VASCONCELOS, 1264, CAMBUCI, SÃO PAULO/SP
23	201901291	MARKETING (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	RUA OLIMPÍADAS, 186, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO/SP
24	201808420	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLOGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, PORTÃO, CURITIBA/PR
25	201808161	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MÓDULO PAULISTA	CENTRO EDUCACIONAL DE QUALIFICACAO PROFISSIONAL E FORMACAO CONTINUADA CASTRO ALVES LTDA - ME	RUA AIRI, 20 A, FAETI - AIRI, VILA GOMES CARDIM, SÃO PAULO/SP
26	201807933	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	INSTITUTO TECSOMA LTDA - ITEC	RODOVIA MG 188, KM 167. FAZENDINHA. CAIXA POSTAL, S/N. FAZENDINHA, PARACATU/MG
27	201807862	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE FEIRA DE SANTANA	SOCIEDADE EMPRESARIAL DE ESTUDOS SUPERIORES E TECNOLOGICOS SANT"ANA LTDA - ME	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 3347, - DE 3075 AO FIM - LADO ÍMPAR, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA/BA
28	201807992	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
29	201709150	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FACCAT	ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA	RUA CHERENTES, 36, TÉRREO E SUPERIOR, CENTRO, TUPÃ/SP
30	201808428	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE FADAM	FACULDADE DAS AMERICAS LTDA	AVENIDA MENDEL STEINBRUCH, 6.591, PLANALTO CIDADE NOVA, MARACANAÚ/CE
31	201808414	GASTRONOMIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE GRAN TIETÊ	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	XV DE NOVEMBRO, 125, CENTRO, BARRA BONITA/SP
32	201808205	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL WYDEN	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
33	201809991	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE INTEGRADA DA AMAZÔNIA	F. P. DO NASCIMENTO - ME	AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, 2499, CAMPUS PRINCIPAL, CREMAÇÃO, BELÉM/PA
34	201808439	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
35	201902999	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	QUADRA SETOR D SUL, LOTE 05, FACULDADE LS -, TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
36	201901886	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	QUADRA SETOR D SUL, LOTE 05, FACULDADE LS -, TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
37	201901885	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	QUADRA SETOR D SUL, LOTE 05, FACULDADE LS -, TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
38	201807809	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NOVO HORIZONTE	INESP- INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO, SOCIEDADE E PESQUISA	RUA EURICO VALOIS, 61 A, CENTRO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
39	201808447	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	TRAVESSA VILETA, 1100, TRAVESSA VILETA, PEDREIRA, BELÉM/PA
40	201808260	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE REGES DE RIBEIRÃO PRETO	REDE GONZAGA DE ENSINO SUPERIOR - REGES	RUA DOUTOR BENJAMIM ANDERSON STAUFFER, 801, JARDIM BOTÂNICO, RIBEIRÃO PRETO/SP
41	201808139	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB
42	201809123	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA DO CINEGRAFISTA, 99, PLANALTO, UBERLÂNDIA/MG
43	201809122	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE UBERLANDENSE DE NÚCLEOS INTEGRADOS DE ENSINO, SERVIÇO SOCIAL E APRENDIZAGEM	INSTITUTO PATER DE EDUCACAO E CULTURA	RUA DO CINEGRAFISTA, 99, PLANALTO, UBERLÂNDIA/MG
44	201901632	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
45	201902144	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA	RUA LUIZ MANOEL GONZAGA, 744, TRÊS FIGUEIRAS, PORTO ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 217, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES						
ANEXO						
(Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201714158	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE	ASSOCIACAO EDUCACIONAL TOLEDO	PRAÇA RAUL FURQUIM, 09, , VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE/SP PRAÇA RAUL FURQUIM, 09, , VILA FURQUIM, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
2	201801170	JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário CEUNI - FAMETRO	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, , CHAPADA, MANAUS/AM
3	201801044	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA SERRA GAÚCHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.	RUA MARECHAL FLORIANO, 1229, - DE 1241/1242 AO FIM, PIO X, CAXIAS DO SUL/RS
4	201714339	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB	EQN 707 907 CONJUNTO C, S/N, CAMPUS DO CEUB, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
5	201714777	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	Centro Universitário FACEX	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO, NATAL/RN
6	201714123	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário FBV Wyden	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE

7	201802466	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário FBV Wyden	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
8	201801300	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR	INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITACAO LTDA	AVENIDA DAS AMÉRICAS, 2603, , BARRA DA TIUUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
9	201714122	MEDICINA (Bacharelado)	197 (cento e noventa e sete)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS	RUA CORONEL ANTÔNIO RODRIGUES MAGALHÃES, 700, DOM EXPEDITO, SOBRAL/CE
10	201710600	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA PREFEITO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, S/N, UNIDADE SEDE, ESTACÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB
11	201818093	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA VEREADOR MANOEL UCHÔA, 237, , PALMEIRA, CAMPINA GRANDE/PB
12	201802704	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA II, IMBUÍ, SALVADOR/BA
13	201715478	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	Centro Universitário Sudoeste Paulista	INSTITUICAO CHADDAD DE ENSINO LTDA	AVENIDA PROF. CELSO FERREIRA DA SILVA, 1001, , JARDIM EUROPA, AVARÉ/SP
14	201801359	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	ESTÁCIO FATERN - FACULDADE ESTÁCIO DO RIO GRANDE DO NORTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE EXCELENCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA	RUA DR HERNANY HUGO GOMES, 90, CAPIM MACIO, NATAL/RN
15	201801129	PEDAGOGIA (Licenciatura)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, , TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
16	201709531	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1200, UNIDADE JK, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG
17	201709552	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1200, UNIDADE JK, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG
18	201714511	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CURITIBANA	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA, 1.285, REPÚBLICA ARGENTINA, ÁGUA VERDE, CURITIBA/PR
19	201714882	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	Faculdade de Ciências e Tecnologia Paulistana	INSTITUTO NACIONAL DE ESPECIALIZACAO, EDUCACAO E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - INEEQ	RUA CORDEIRO DE SILVA, 165 - 185, , PARADA DE TAIPAS, SÃO PAULO/SP
20	201714260	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FUNDACAO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N, JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO/MG
21	201715032	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CONCHAS	EDUCACIONAL ABRANGE LTDA	RUA ITAIPU, 157, , VILA SEMINÁRIO, CONCHAS/SP
22	200908149	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ASCEC ENSINO SUPERIOR CEARENSE S/S/ LTDA.	AV. 13 DE MAIO, 389, UNIDADE SEDE - FÁTIMA, FÁTIMA, FORTALEZA/CE
23	201715218	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	VSTP EDUCACAO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 1106, 7º ANDAR, CONJUNTO 71, 72, 73 E 74, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
24	201815359	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AV AVENIDA ADOLFO RIBEIRO, 357, , SÃO JUDAS TADEU, JEQUIÉ/BA
25	201802430	GASTRONOMIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC AMAZONAS	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	RUA 10 DE JULHO, 11, , CENTRO, MANAUS/AM
26	201802084	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	INSTITUTO CAICARA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA JOAQUIM MENELAU DE ALMEIDA TORRES, 101, PIÇARRAS, GUARATUBA/PR
27	201714281	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÍÁ, JOÃO PESSOA/PB
28	201715871	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE JUIZ DE FORA	ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA.	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2872, - DE 2414 A 3230 - LADO PAR, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG
29	201604552	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO - ME	COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, 12, RUA 4-C, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
30	201708618	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	30 (trinta)	FACULDADE NETWORK	COLEGIO NET WORK S/S LTDA	AVENIDA AMPÉLIO GAZZETTA, 2445, LOPES IGLESIAS, NOVA ODESSA/SP
31	201815559	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA, 32, , TURU, SÃO LUÍS/MA
32	201817564	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1000, , LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
33	201709733	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SANTA MARIA	LACERDA & GOLDFARB LTDA - EPP	BR 230 KM, S/N, SÍTIO SERROTE, CRISTO REI, CAJAZEIRAS/PB
34	201803563	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE SÃO SALVADOR	SEEB - SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS AVANÇADOS DA BAHIA LTDA	RUA PROFESSORA GUIOMAR FLORENCE, 191, 191 E 192 PARQUE BELA VISTA LOTES 3 A 6 QUADRA G, BROTAS, SALVADOR/BA
35	201714153	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
36	201709727	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA, 5775, , BEATRIZ, CONTAGEM/MG
37	201803413	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO SÃO LOURENÇO DA MATA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR ANGLO LIDER - AESAL	AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 100, CENTRO, SÃO LOURENÇO DA MATA/PE
38	201717092	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE VALE DO SALGADO	TCC EDUCACAO, CIENCIA E CULTURA LTDA - EPP	RUA MONSENHOR FROTA, 609, CENTRO, ICÓ/CE
39	201815412	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	AV. JOÃO OLÍMPIO DE OLIVEIRA, 1561, , VILA ASEM, ITAPETININGA/SP
40	201715427	FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA	AV. GERALDO MARQUES BARBOSA, 567, , VENANCIOS, CRATEÚS/CE
41	201803047	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA AVELINO ANTÔNIO DE SOUZA, 1730, , NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CAXIAS DO SUL/RS
42	201716505	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA ERECHIM, 860, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS PANAMBI, PLANALTO, PANAMBI/RS
43	201803511	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE.	RUA DOUTOR SIQUEIRA, 273, , PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
44	201714135	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA CEARÁ, 333, , MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE/MS
45	201715212	FILOSOFIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	AVENIDA TAMANDARÉ, 6000, , JARDIM SEMINÁRIO, CAMPO GRANDE/MS
46	201714311	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA CEL. JOÃO LEITE, 517, CENTRO, POMBAL/PB
47	201709807	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA PASTEUR, 458, CAMPUS PASTEUR 458, URCA, RIO DE JANEIRO/RJ
48	201815292	AGRONOMIA (Bacharelado)	45 (quarenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	AVENIDA 23 DE AGOSTO, 860, , CENTRO, BARRA/BA
49	201803296	HISTÓRIA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	RUA DA PRAINHA, 1326, , MORADA NOBRE, BARREIRAS/BA

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de Janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES						
ANEXO						
(Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201717023	PSICOLOGIA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA	AVENIDA DOS IPÊS - CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS DE MARABÁ - UNIDADE III, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
2	201609011	ENGENHARIA AERONÁUTICA (Bacharelado)	460 (quatrocentas e sessenta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.	RUA DOUTOR BACELAR, 1212, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 218, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o reconhecimento do curso de Direito (cód. e-MEC 58502) ofertado pela Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia - FACET (cód. e-MEC nº 1782), mantida pela Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia LTDA - ME (cód. e-MEC 1182). Processo MEC nº 23000.000984/2012-76. Processo MEC nº 23000.024656/2018-51.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019; tendo em vista o disposto no art. 73, inciso II, alínea d e §1º do Decreto nº 9.235, de 2017; adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 687/2012/DISUP/SERES/MEC e Nota Técnica nº 53/2019/DISUP/SERES/MEC, determina:

Art. 1º O reconhecimento para fins exclusivos de emissão de diplomas do curso de Direito (cód. e-MEC 58502), Portaria MEC de autorização nº 3497, de 13/12/2002 (DOU 16/12/2002), em cumprimento do item 11 do despacho de descredenciamento nº 160, para os alunos que realizaram os cursos de graduação na sede da FACET, no endereço Rua Rubem Berta, 128, Pituba, Salvador/BA, que ingressaram até o dia 29 de fevereiro de 2018, conforme instauração do procedimento sancionador pela Portaria nº 517, de 23 de julho de 2012, observado os dados constantes na última declaração da IES ao Censo da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP.

Art. 2º A notificação da Faculdade de Artes, Ciências e Tecnologias da Bahia - FACET (cód. e-MEC nº 1782) e de sua mantenedora, a Empreendimentos Culturais e Educacionais da Bahia LTDA - ME (cód. e-MEC 1182), da presente decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 220, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	49.574.072/0001-31	CASA DA CRIANCA SANTINHA MARQUES	Guaraçai/SP	23000.013110/2018-74	367/2019	Renovação	18/06/2018 a 17/06/2023
2	92.829.548/0001-67	INSTITUTO ESPIRITA DIAS DA CRUZ	Porto Alegre/RS	23000.049170/2017-44	438/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
3	10.729.564/0001-13	COLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Petrolina/PE	23000.009955/2015-12	324/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
4	44.219.723/0001-51	ASSOCIACAO MADALENA DE CANOSSA	Araras/SP	23000.020492/2016-21	309/2019	Renovação	17/06/2016 a 16/06/2019
5	83.157.826/0001-96	INSTITUTO AUXILIADORA	Campos Novos/SC	23000.043938/2017-76	341/2019	Renovação	01/01/2018 a 31/12/2020
6	17.217.670/0001-67	JUNTA DE EDUCACAO DA CONVENCAO BATISTA MINEIRA	Belo Horizonte/MG	23000.011394/2015-11	276/2019	Concessão	3 (três) anos
7	58.474.719/0001-44	INSTITUTO MARIA MAE DO DIVINO AMOR	Mogi das Cruzes/SP	23000.000214/2015-76	423/2019	Concessão	3 (três) anos
8	01.603.318/0001-20	CRECHE ESCOLA GUIA DA LUZ	Itu/SP	23000.046440/2017-65	262/2019	Concessão	3 (três) anos

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	45.558.491/0001-29	CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL 'CASA DA CRIANCA MARIA CRISTINA DE MELLO DUARTE'	Itai/SP	23000.002624/2016-32	369/2019
2	07.104.361/0001-27	ASSOCIACAO EDUCACIONAL GIANGIACOMO	São Paulo/SP	23000.005844/2014-56	365/2019
3	77.372.183/0001-09	OBRAS SOCIAIS E EDUC DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL	Curitiba/PR	23000.052095/2016-18	364/2019
4	14.954.939/0001-08	ASSOCIACAO PEDAGOGICA TERAPEUTICA LUIZ ANTONIO	Rio de Janeiro/ RJ	23000.000233/2018-45	1918/2018
5	66.998.931/0001-39	ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Araraquara/SP	23000.051820/2016-31	301/2019
6	32.744.278/0001-60	FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO VIEIRA	Lagarto/SE	23000.019375/2017-03	312/2019
7	00.376.173/0001-09	ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA SALINA DO SACAVERM	São Luís/MA	23000.033918/2018-78	253/2019
8	46.533.725/0001-46	CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL CONEGO LUIZ BIASI - CPSCLB	São Paulo/SP	23000.015308/2016-21	435/2019

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o pedido de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	11.756.004/0001-10	COLÉGIO NOSSA SENHORA DO AMPARO	Surubim/PE	23000.014426/2018-83	259/2019

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 461/2017, homologado pelo Despacho Ministerial de 5 de setembro de 2018, publicado em 06/09/2018 referente ao processo e-MEC 201210256 e ao processo SEI nº 23001.000078/2014-23, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de graduação em Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Alfredo Nasser (1573), localizada na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, município de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, mantida pela Associação Aparecidense de Educação.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 308, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 78, em 27 de abril de 2015, seção 1, página 21.

Art. 3º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES



PORTARIA Nº 224, DE 13 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a instauração de procedimento sancionador em face do Centro Universitário Estácio do Ceará - Estácio FIC (código e-MEC nº 1107), mantido pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (código e-MEC nº 545). Processo administrativo de supervisão nº 23000.010489/2011-94.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere no Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017 e a Portaria MEC nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 49/2019/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A instauração de procedimento sancionador para aplicação das penalidades previstas no art. 73, inciso II, alínea f, do Decreto nº 9.235/2017, em face do Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (código e-MEC nº 1107), mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (código e-MEC nº 545), CNPJ nº 02.608.755/0001-07.

Art. 2º A aplicação, em face do Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (código e-MEC nº 1107), de medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes, prevista no art. 63, I, do Decreto nº 9.235/2017, para o curso de Direito (código e-MEC nº 52906), suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, seja por vestibular, por outros processos seletivos ou por transferências.

Art. 3º A notificação do Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (código e-MEC nº 1107), na forma do art. 71, parágrafo único, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias em relação à instauração de Procedimento Sancionador.

Art. 4º A divulgação, por parte do Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (código e-MEC nº 1107), da presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à secretaria ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como mensagem clara e ostensiva na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br) esclarecendo as determinações da Portaria, divulgação essa que deverá perdurar até a conclusão do presente processo administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da IES sobre a publicação da Portaria.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, e considerando a decisão monocrática do Desembargador Relator proferida no Agravado de Instrumento nº 1001939-66.2019.4.01.0000 contra a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1000068-83.2019.4.01.3400, em tramite na 13ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, o qual determinou a suspensão dos efeitos da homologação do resultado final da concorrência pública para o Município de Canindé /CE até análise do recurso da mantenedora em litígio, conforme Processo SEI nº 23000.027263/2018-07, resolve:

Art. 1º Revogar os efeitos da Portaria nº 61, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14/02/2019, Seção 1, página 32, que suspendeu o prosseguimento da chamada pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de proposta para autorização de funcionamento de curso de medicina para o Município de Canindé/CE.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput abrange, exclusivamente, os procedimentos administrativos relativos ao processo seletivo para o Município de Canindé /CE, cuja relação de mantenedora (s) selecionada (s) e classificada (s), bem com a adjudicação da vencedora no certame e a assinatura do Termo de Compromisso permaneceram inalteradas após a análise do recurso administrativo por imposição judicial.

Art. 2º A resposta ao recurso administrativo da mantenedora em litígio encontra-se disponível no Sistema de Monitoramento, Execução e Controle do MEC - SIMEC, no endereço simec.mec.gov.br, no módulo MM-Avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Art. 3º da Portaria nº 397, de 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1, páginas 20 e 21.

Onde se lê: § 2º O chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data fixada .

Leia-se: § 2º O chamamento deverá ser publicado no Diário Oficialda União com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data fixada.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 601, DE 13 DE MAIO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Incluir, na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação - PREG, conforme a Resolução nº 031/2019, do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, de 11/04/2019, e o Despacho nº 16/2019, da Coordenação de Modernização Organizacional da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, de 24/04/2019, a seguinte Coordenação (Processo UFRPE nº 23082.016620/2018-31, anexo 23082.016591/2018-15):

	PROGRAMA	RESOLUÇÃO
S/FCC	Coordenação de Bacharelado em Agroecologia	nº 031/2019- CONSU/UFRPE

MARIA JOSÉ DE SENA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE MAIO DE 2019

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital nº 02, de 17/12/2018, publicado no DOU de 18/12/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Ortopedia e Traumatologia

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Leandro de Freitas Spinelli - 8,95

2º - Marco Aurélio Telöken - 8,57

Nº 246 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, instituído pelo Edital nº 02, de 17/12/2018, publicado no DOU de 18/12/2019, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Emergência Ginecológica/Ginecologia Geral

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Letícia Viçosa Pires - 8,29

2º - Marcos Wengrover Rosa - 6,96

LUCIA CAMPOS PELLANDA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 369, publicada no DOU de 01/08/2018, Seção 1, página 28, onde se lê: "...instituído pelo Edital nº 57, de 27/12/2018, publicada no DOU de 27/12/2018...". Leia-se: "...instituído pelo Edital nº 57, de 27/12/2017, publicada no DOU de 27/12/2017..."

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 633, DE 8 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta o Processo nº 23113.025458/2019-18, da Divisão de Material - DIMAT, datado de 09/04/2019; o despacho do Procurador Federal, páginas 62 à 64 do processo 23113.025458/2019-18; resolve:

Art. 1º Aplicar as penas de suspensão à empresa CARDOSO& OLIVEIRA COMERCIAL LTDA-ME, CNPJ nº 29.091.947/0001-37, conforme descrito abaixo:

I - Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2018/UFS;

Art. 2º Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 634, DE 8 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta o Processo nº 23113.025471/2019-77, da Divisão de Materiais- DIMAT, datado de 09/04/2019; o despacho do Procurador Federal, páginas 48 à 50 do processo 23113.025471/2019-77; resolve:

Art. 1º Aplicar as penas de suspensão à empresa CLEIDIONICE MARTINS DE BRITO, CNPJ nº 28.542.152/0001-35, conforme descrito abaixo:

I - Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 101/2017/UFS;

Art. 2º Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 635, DE 8 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta o Processo nº 23113.025523/2019-13, da DIVISÃO DE MATERIAL- DIMAT, datado de 09/04/2019; o despacho do Procurador Federal, páginas 53 à 55 do processo nº 23113.025523/2019-13; resolve:

Art. 1º Aplicar as penas de suspensão à empresa RODRIGO CÉSAR CÁSSIO EIRELI-EPP, CNPJ nº 06.924.882/0001-68, conforme descrito abaixo:

I - Suspensão de contratar com a Universidade Federal de Sergipe pelo prazo de 02 (dois) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais, nos termos do Artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto no item 22 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2018/UFS.

Art. 2º Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 636, DE 8 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando, o que consta o Processo nº 23113.014112/2019-94, do Departamento de Recursos Materiais - DRM, datado de 04/02/2019; o despacho do Procurador Federal, páginas 54 e 55 do processo 23113.014112/2019-94; resolve:

Art. 1º Aplicar as penas de suspensão à empresa J. M. DA SILVA -ME, CNPJ nº 14.889.981/0001-84, conforme descrito abaixo:

I - Suspensão de contratar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos, por não cumprimento da entrega dos materiais e prejuízo a Universidade Federal de Sergipe, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, art. 28, e conforme previsto no item 21 das penalidades do Edital de Pregão Eletrônico nº 95/2017/UFS;

Art. 2º Determinar o registro das penalidades no SICAF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.838, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.019505/2019-34, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa ZOOM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA inscrita no CNPJ nº 91.127.191/0001-02, localizada Rua Engenheiro Arnaldo Gladoch, nº 262, bairro Sarandi, Porto Alegre - RS, CEP: 91.130-020, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.840, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.019133/2019-46, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa M.P. Placas Arapongas Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.046.565/0001-69, localizada na Rua Araras, nº 151, quadra 118, lote 005, Centro, Arapongas - PR, CEP: 86.700-085, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.900, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005858/2019-72 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.410-ANTAQ, de 17 de maio de 2017, de titularidade da empresa TRANSATEM NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.502.969/0001-54, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social da autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.904, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006707/2019-31 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.600-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2018, de titularidade da empresa R S ALMEIDA & BECKER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.660.070/0001-20, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social e natureza jurídica da Autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.905, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006104/2019-30 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.612-ANTAQ, de 9 de fevereiro de 2019, de titularidade de J. A. DE CARVALHO FILHO NAVEGAÇÃO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.191.019/0001-74, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 6.906, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007054/2019-16 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.164-ANTAQ, de 20 de março de 2015, de titularidade da empresária individual ANTÔNIA LÚCIA BRITO DA SILVA 99736705234, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.633.807/0001-31, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de substituição de embarcação no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO FEDERAL GESTOR
DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 220ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2019

Aos 9 dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 10 horas, na sala 328 do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência da Sra. ADRIANA CRISTINA DULLIUS, os Conselheiros: Sra. ANA CLÁUDIA VASCONCELOS MAGALHÃES, representante do Ministério da Cidadania (IPHAN); Sra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Sr. GUILHERME MENDES RESENDE, representante do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Sr. EDSON ANTONIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde/Anvisa; Sra. MIRIAM JEAN MILLER, representante do Ministério do Meio Ambiente/MMA; Sr. IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO, representante do Instituto O Direito Por um Planeta Verde; Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BAIÁ, representante do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor; Sr. ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO, representante do Ministério da Economia. O Secretário Executivo do CFDD, Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA. Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; o Sr. DAVID MENEGON; e o Sr. VEROCHILE DA SILVA JUNIOR. Item 1º - Cientificação da Ata da 11ª Reunião Extraordinária. Cientificados do conteúdo da ata da 11ª Reunião Extraordinária do CFDD, publicada no DOU de 30.04.2019, não houve qualquer objeção. Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Posse de Conselheiros: Sra. BIANCA OLIVEIRA MEDEIROS, representante do Ministério do Meio Ambiente. Item 3º - Deliberação de Projetos relatados pelos conselheiros do CFDD. Os projetos foram apreciados pelos conselheiros, nos seguintes termos: 3.1 - PROCESSO Nº 08000.012405/2019-11 - Relator(a): MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Ministério da Defesa - Objeto: Produção de imagens de sensoramento remoto de alta resolução espacial para fortalecer as atividades de controle e fiscalização ambiental (aplicação ambiental do Projeto CARPONIS-1). DECISÃO: após a apresentação realizada pelo proponente, o julgamento foi sobrestado até a realização da próxima reunião. 3.2 - PROCESSO Nº 08012.003243/2018-18 - Relator(a): ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: Ministério Público do Trabalho - Objeto: Implementar a Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades no Ministério Público do Trabalho. DECISÃO: retirado de pauta a pedido do Conselheiro IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO. 3.3 - PROCESSO Nº 08012.003225/2018-28 - Relator(a): MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Ministério da Justiça e Segurança Pública - Objeto: Modernizar e reestruturar o "Data Center" do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para sustentação de sistemas críticos de proteção de defesa do consumidor. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.4 - PROCESSO Nº 08012.003254/2018-90 - Relator(a): MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA - Proponente: Universidade Federal do Rio de Janeiro - Objeto: Sistematizar e divulgar informações sobre as análises e decisões do CADE em casos de atos de concentração e condutas, realizar estudos técnico-acadêmicos sobre a relação entre regulação e concorrência no sistema financeiro e telecomunicações, metodologias de análise de efeitos concorrenciais em mercados de dois lados, plataformas, mercados digitais e audiovisual, análises comparativas sobre a atuação antitruste em países do BRICS. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.5 - PROCESSO Nº 08012.003256/2018-89 - Relator(a): GUILHERME MENDES RESENDE - Proponente: INMETRO. - Objeto: Realizar estudos técnicos sobre o impacto das Normas Voluntárias de Sustentabilidade (NVS) das empresas brasileiras e sua contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Agenda 2030 a elas relacionados. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. 3.6 - PROCESSO Nº 08012.003255/2018-34 - Relator(a): GUILHERME MENDES RESENDE - Proponente: Universidade Federal do Paraná - Objeto: Desenvolver um programa de pesquisa, formação e divulgação que seja capaz de promover consistentemente a cultura da reparação de danos concorrenciais no Brasil. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) necessidade de discriminação dos valores de ressarcimento de custos operacionais da Fundação de Apoio, sob pena de serem glosados os valores; e b) necessidade de observância aos parâmetros legais para fixação de diárias. 3.7 - PROCESSO Nº 08012.003237/2018-52 - Relator(a): GUILHERME MENDES RESENDE - Proponente: IPHAN - Objeto: Apoiar iniciativas de salvaguarda para a Roda de Capoeira em todo o território nacional. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. 3.8 - PROCESSO Nº 08012.003238/2018-05 - Relator(a): ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: IPHAN - Objeto: Realizar edital para apoiar projetos que promovam a interação entre tecnologias da informação e a promoção, documentação, valorização e difusão da diversidade linguística brasileira de modo a torná-la presente e acessível no ciberespaço. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. 3.9 - PROCESSO Nº 08012.003246/2018-43 - Relator(a): ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: IPHAN - Objeto: Apoiar a produção de documentários etnográficos de média duração relativos ao patrimônio imaterial brasileiro. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. 3.10 - PROCESSO Nº 08012.003251/2018-56 - Relator(a): ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: ICMBio (PB) - Objeto: Desenvolver um estudo de ecologia e genética de paisagem para avaliar a persistência e a dinâmica metapopulacional dos primatas ameaçados do Nordeste, visando gerar informações científicas que subsidiem a manutenção de populações viáveis, o estabelecimento de corredores florestais e a recuperação de áreas degradadas para reparação de danos históricos ao meio ambiente. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.11 - PROCESSO Nº 08012.003245/2018-07 - Relator(a): ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: IPHAN - Objeto Realizar programa de educação patrimonial para socialização dos Sítios Arqueológicos do Parque Estadual de Monte Alegre/PA. Ausência justificada do Conselheiro VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com a ressalva que as diárias devem ser fixadas dentro dos parâmetros legais. 3.12 - PROCESSO Nº 08000.012635/2019-80 - Relator(a): MIRIAM JEAN MILLER - Proponente: Museu Paraense Emílio Goeldi - Objeto: Fauna de Peixes Reofílicos da Amazônia: Patrimônio Natural Ameaçado e Desconhecido. Ausência



justificada do Conselheiro VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.13 - PROCESSO 08000.012574/2019-51 - Relator(a) IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO - Proponente IBAMA - Objeto: Fortalecimento da área de inteligência de fiscalização para a produção de informações sobre ilícitos ambientais. Ausência justificada do Conselheiro VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.14 - PROCESSO Nº 08000.012745/2019-41 - Relator(a): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BAIÁ - Proponente: IPHAN - Objeto: Projeto de Restauração do Complexo Ferroviário de Laguna-SC. DECISÃO: aprovado por unanimidade, com as seguintes ressalvas: a) necessidade de revisão do cronograma de execução apresentado pelo proponente (11 meses), considerado insuficiente para a execução das obras descritas no plano de trabalho; e b) comprovação de que a Fundação Lagunense de Meio Ambiente será responsável pela conservação do local. Absteve-se o Conselheiro VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA. 3.15 - PROCESSO Nº 08012.003241/2018-11 - Relator(a): VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA - Proponente: Ministério do Trabalho - Objeto: Desenvolver aplicação para dispositivos móveis baseada em Inteligência Artificial para melhorar trabalho do Auditor Fiscal do Trabalho antes e durante a ação fiscal. DECISÃO: projeto indeferido por unanimidade. 3.16 - PROCESSO Nº 08000.012191/2019-82 - Relator(a): ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Presidência da República - Objeto: Aquisição e Instalação de Arquivos Deslizantes em Aç. DECISÃO: aprovado por unanimidade, ressaltando-se a necessidade de solicitação de esclarecimento acerca dos critérios para a realização do cálculo de dimensionamento do arquivo deslizante solicitado na proposta. 3.17 - PROCESSO Nº 08000.012725/2019-71 - Relator(a): ANDRÉ SOUSA MAIA JUSTINIANO RIBEIRO - Proponente: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Objeto: Programa de atendimento remoto da Pessoa com Deficiência Auditiva nas Delegacias. Ausência justificada da Conselheira MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA. DECISÃO: convertido para realização de diligências, apontadas oralmente pelo relator e que serão por ele reduzidas a termo nos autos. 3.18 - PROCESSO Nº 08000.012735/2019-14 - Relator(a): VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA - Proponente: Ministério da Cidadania - Objeto: Apoio à implementação de tecnologias sociais de acesso à água para consumo para famílias rurais pobres no semiárido brasileiro. Ausência justificada da Conselheira MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.19 - PROCESSO Nº 08000.012737/2019-03 - Relator(a): VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA - Proponente: Ministério da Cidadania - Objeto: Apoio à implementação de tecnologias sociais de acesso à água em escolas públicas rurais do semiárido brasileiro. Ausência justificada da Conselheira MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA. DECISÃO: aprovado por unanimidade. 3.20 - PROCESSO Nº 08000.012738/2019-40 - Relator(a): ADRIANA CRISTINA DULLIUS - Proponente: Ministério da Cidadania - Objeto: Apoio à implementação de tecnologias sociais de acesso à água em escolas públicas rurais do semiárido brasileiro. Ausência justificada da Conselheira MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA. DECISÃO: aprovado por unanimidade. Item 4º - Considerações sobre o processo seletivo de entes federais de 2019: os conselheiros, por unanimidade, determinaram o prosseguimento dos 22 (vinte e dois) projetos em que não foi constatada a necessidade de diligências, referidos na listagem divulgada na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e que ainda não haviam sido priorizados. Deliberou-se, ainda, pela realização de diligências em projeto do eixo temático "Promoção e defesa da concorrência", para que esse eixo tivesse, pelo menos, um processo apreciado pelo CFDD. Item 5º - Continuidade das discussões sobre a possibilidade de instituições federais celebrarem TED com recursos do FDD e/ou realizarem repasse a Fundações de Apoio: A presidente do CFDD informou que os esclarecimentos solicitados em reunião anterior pelos Conselheiros serão encaminhados por mensagem eletrônica. Item 6º - Assunto Gerais - Orientação sobre valores de diárias: a Secretaria Executiva do CFDD deverá informar, nas notas técnicas, que os valores unitários das diárias, quando previstas nas propostas, deverão estar de acordo como o que estabelece o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional. Item 7º - Data da próxima reunião do CFDD: a próxima reunião ficou prevista para o dia 30.05.2019, com início às 09h30min e término previsto para 17h30min, no Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14h55min, lavrada a presente Ata, que será encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação eletronicamente.

ADRIANA CRISTINA DULLIUS
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE MAIO DE 2019

Disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC que trata o Art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida pelo exercício eventual de atribuições específicas das atividades de ensino regularmente instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SE nº 20, de 09 de março de 2018 e na forma das Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e dos Decretos nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e nº 6.114, de 15 de maio de 2007 e ainda, considerando o premente fortalecimento institucional da Escola Nacional de Serviços Penais, resolve:

Art. 1º Editar a presente portaria com a finalidade de regulamentar o exercício de encargos em cursos e concursos e as demais atividades de ensino desenvolvidas pela Escola Nacional de Serviços Penais - ESPEN, bem como, fixar parâmetros ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no art. 76-A da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

CAPÍTULO I
DO MAGISTÉRIO E DEMAIS ENCARGOS EM CURSOS E CONCURSOS

Seção I
Do Magistério Profissional

Art. 2º O magistério, para efeito desta Portaria, compreende todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino, demandadas pela ESPEN, quando exercidas por servidores do DEPEN, de instituições públicas federais e por terceiros contratados.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - PALESTRANTE - pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse do Departamento de Penitenciário Nacional, convidada a proferir palestras, seminários ou conferências;

II - PROFESSOR - pessoa selecionada pela sua formação ou experiência, que será responsável pelo exercício eventual do magistério/instrutoria;

III - MONITOR - pessoa com encargos de auxiliar o professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares;

IV - TUTOR - pessoa com experiência e conhecimento em área específica, que será devidamente treinada para atuar em ações educacionais de EaD;

V - TUTOR MASTER - pessoa com atribuições de coordenação das atividades didático-pedagógicas e administrativas de plataforma EaD, a nível federal, designado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, ESPEN ou congêneres.

VI - DESENHISTA INSTRUCIONAL - pessoa com formação específica na área, que apresente experiência no desenvolvimento de projetos educacionais nas ações de EaD;

VII - AVALIADOR - pessoa de notório saber em área específica para proceder à avaliação de trabalhos de natureza especial;

VIII - ARGUIDOR - pessoa de notório saber em área específica para proceder à arguição de alunos;

IX - CONTEUDISTA - pessoa de notório saber em área específica, de acordo com a comprovada expertise, relacionada ao tema demandado, para o desempenho dos encargos necessários à elaboração do material didático a ser utilizado nas atividades de ensino desenvolvidas, em conformidade com as orientações da ESPEN;

X - REVISOR - pessoa de notório saber em área específica, designada para analisar o material didático apresentado pelo Conteudista, de acordo com as orientações da ESPEN; e

XI - ORIENTADOR DE TCC - pessoa responsável por orientar os alunos na confecção de Trabalhos de Conclusão de Curso.

§ 2º É vedado o acúmulo simultâneo da atividade de Professor com a de Monitor em uma mesma disciplina do curso.

§ 3º Sempre que possível, haverá alternância entre os ministrantes descritos no §1º, a fim de evitar o afastamento do servidor das atribuições de seu cargo ou prejuízo ao seu órgão ou entidade.

Seção II

Dos Demais Encargos de Cursos

Art. 3º Os demais encargos de cursos e atividades de ensino instituídas no âmbito da ESPEN, serão exercidos pelos colaboradores abaixo descritos, previamente designados por ato discricionário da Diretoria da ESPEN, descrevendo-se as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Considera-se:

I - PAIOLEIRO - pessoa responsável pelas atividades de guarda e disponibilização de equipamentos específicos em ações de desenvolvimento;

II - ARMEIRO - mecânico de armas responsável pela atividade de manutenção e conserto de equipamentos específicos em ações de desenvolvimento;

III - RESPONSÁVEL TÉCNICO - pessoa de notório saber em área específica, responsável por coordenar as ações técnicas e as disciplinas da área respectiva, o acompanhamento integral das ações educacionais, orientando, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina, em conformidade com as orientações da ESPEN;

IV - GESTOR DE CURSO - pessoa responsável por gerenciar e acompanhar pessoalmente as ações educacionais e as atividades de todos os profissionais envolvidos no curso, dirimindo possíveis questões que se apresentem no cotidiano das atividades letivas, para que os recursos tecnológicos e humanos sejam adequadamente alocados, visando o perfeito funcionamento da ação educacional;

V - COORDENADOR DE CURSO - pessoa responsável por coordenar as atividades dos demais profissionais para a realização do curso, dirimindo dúvidas e corrigindo ações, a fim de garantir os valores organizacionais do DEPEN em três especialidades: Pedagógico (coordenação de atividades pedagógicas e curriculares); Logístico (aquisição, empréstimo, devolução e prestação de contas do material solicitado pelos profissionais envolvidos na Ação educacional) e Administrativo (coordenação da produção documental, subsidiar os Supervisores de Classe com informações referentes a planilhas de pagamento, preenchimento das listas de presença dos alunos e dos docentes validando as mesmas semanalmente);

VI - SUPERVISOR DE CURSO REGULAR - pessoa previamente capacitada pela ESPEN, designada como elo entre os participantes das atividades educacionais e a ESPEN, que apoia a gestão do curso, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da ESPEN, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes, subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários e exercer outras atividades correlatas;

VII - SUPERVISOR DE CURSO DE FORMAÇÃO - pessoa previamente capacitada pela ESPEN, designada como elo entre os participantes das atividades educacionais e a ESPEN, e que executa as atividades administrativas, didáticas e disciplinares das ações de desenvolvimento, além de dar publicidade às orientações da ESPEN, solicitar apoio logístico para o desenvolvimento da ação educacional, realizar o controle de discentes e docentes e subsidiar o processo da ação educacional com todos os documentos necessários;

VIII - FISCAL DE PROVAS - pessoa responsável pela aplicação e fiscalização de provas escritas, fiscalização e solução de divergências eventualmente ocorridas durante a realização de provas práticas.

IX - APOIO - pessoa designada para apoiar as rotinas de logística, planejamento, coordenação e supervisão das ações educacionais, conforme orientação específica da ESPEN.

X - SOCORRISTA - pessoa habilitada a prestar os primeiros socorros nos casos de mal súbito, acidentes e agravos à saúde das pessoas, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos pela ESPEN;

XI - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA - pessoa habilitada a conduzir veículos considerados de emergência, quando em efetiva prestação de serviço de urgência, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos pela ESPEN e demais autoridades competentes.

§ 2º É vedado o acúmulo dos encargos de Armeiro e Paioleiro com os demais encargos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º É vedado o acúmulo dos encargos descritos nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º deste artigo.

§ 4º É vedado ao Paioleiro, Armeiro, Gestor de Curso, Coordenador de Curso, Supervisores, Apoio, Socorrista e Condutor desempenhar as atividades de Professor e Monitor, enquanto durarem tais encargos.

§ 5º A descrição dos serviços prestados pelos profissionais de que trata esta Portaria e os limites de atribuição correspondente a Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso - GECC, de que trata o Decreto no 6.114, de 15 de maio de 2007, ou remuneração equivalente, encontram-se no Anexo I, desta Portaria.

§ 6º Em caso de justificada necessidade, a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais poderá autorizar o acúmulo das funções previstas no §1º.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 4º Considera-se Gratificação, para efeito desta Portaria, os valores correspondentes aos percentuais fixados no Anexo I, a serem pagos a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais, em consonância ao que dispõe o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro 1990.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, 1 (uma) hora-aula corresponde ao intervalo de tempo composto por 50 (cinquenta) minutos, destinada ao desempenho das atividades de ensino regulares, e hora-trabalho como o intervalo de tempo composto por sessenta minutos, destinados ao desempenho das ações de desenvolvimento de pessoas, instituídas pela Escola Nacional de Serviços Penais, em consonância ao seu projeto pedagógico.

§ 2º A retribuição pecuniária paga a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, na forma prevista no § 1º inciso II, do art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990.

§ 3º A atuação do servidor público federal nas atividades educacionais previstas nesta Portaria, mesmo fora do expediente de trabalho, será considerada para o cômputo do limite estabelecido.

§ 4º Até que seja implementado sistema de controle das horas trabalhadas, previamente ao aceite da atividade definida no art. 2º e seguintes desta Portaria, o servidor deverá assinar Declaração de Colaborador, informando ter participado e sido remunerado, no ano em curso, das atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 2007.



Art. 5º Para os fins desta portaria, definem-se:

I - Eventos de capacitação: curso de formação de carreiras; curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento; curso de pós-graduação; curso gerencial; grupo formal de estudo; intercâmbio; estágio; seminário; congresso; conferência; oficina ou workshop; regularmente instituídos pela ESPEN, nas modalidades presencial e a distância, com a finalidade de formar ou desenvolver competências pessoais e organizacionais; e

II - Concurso público: processo seletivo legalmente instituído pelo DEPEN, destinado a recrutar e selecionar candidatos para provimento de cargos ou funções públicas, ou legalmente instituído pela ESPEN, com a finalidade de selecionar e premiar trabalhos de pesquisa relacionados a temas de interesse da ESPEN.

Art. 6º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais aqueles relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício e treinamento em serviço toda atividade de capacitação sobre as rotinas de trabalho e competências regulamentares da unidade de lotação do servidor, desenvolvidas no âmbito da própria unidade.

Art. 7º Nos termos desta Portaria, não será devido o pagamento de GECC para:

I - atividade ou produto que não tenha sido previamente autorizado pela ESPEN;

II - atividade ou produto incluídos entre as atribuições do espaço ocupacional do servidor, em conformidade com o art. 6º;

III - ação ou produto institucional de finalidade precípua não educacional;

IV - atividade de representação do DEPEN ou da unidade de lotação, ou apresentação de estrutura, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso;

V - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos da área ou solução de tecnologia de informação sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, de fórum de aprendizagem ou lista de discussão que não tenha sido previamente autorizada pela ESPEN;

VII - atividade de elaboração de material didático sem autorização prévia da ESPEN ou que constituam acervo de documentos, doutrinas e materiais institucionais;

VIII - atualização de material didático, quando o conteudista já tiver percebido a GECC para a elaboração do material, pelo período de dois anos, a contar da data da atestação do recebimento do material para fins de pagamento.

Art. 8º A Gratificação será paga ao servidor por hora-aula, calculada nos percentuais fixados no Anexo I desta Portaria, tendo como indexador o parâmetro fixado no inciso III do § 1º do art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro 1990.

Art. 9º A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades vinculadas à GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano, a partir da atuação do servidor nas atividades educacionais previstas nesta Portaria.

§ 2º A participação do servidor em atividades vinculadas ao pagamento da GECC, com compensação de horário, está condicionada à anuência da chefia imediata.

§ 3º A compensação deverá corresponder às horas percebidas a título de GECC.

§ 4º O controle da compensação é de responsabilidade da chefia imediata, por meio da planilha de planejamento de compensação disponibilizada pela ESPEN e preenchida pelo servidor.

§ 5º A não compensação implicará o desconto em folha de pagamento.

§ 6º O servidor que exercer atividades sujeitas ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não poderá abdicar de sua percepção, conforme art. 4º da Lei nº 8.112/1990, devendo efetuar a compensação de horas, caso as atividades tenham sido realizadas no seu horário de trabalho.

Art. 10. Os colaboradores que comprovarem, mediante apresentação de cópia dos diplomas, a conclusão de cursos de pós-graduação em níveis de especialização, mestrado ou doutorado perceberão, respectivamente, 5%, 10% ou 20% como acréscimo da hora-aula, não cumulativamente.

§1º Consideram-se Cursos de Especialização os reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser reconhecidos pelo MEC, na forma da legislação vigente.

Art. 11. No caso de o Armeiro acumular a função de Paioleiro, este fará jus à percepção de valor correspondente a 4,5 (quatro e meia) horas-aula, por dia trabalhado, nos termos fixados no Anexo I, alínea 'C4', utilizando percentual referente à atividade de Execução.

Art. 12 O Fiscal de Provas será gratificado com valor correspondente ao quantitativo de horas-aula previstas para o desenvolvimento da atividade, em consonância ao que dispõe o correspondente Plano de Ação Educacional, no percentual fixado no Anexo I.

Art. 13. Os pagamentos aos supervisores e coordenadores vinculam-se à conferência, correção e entrega tempestiva da documentação exigível.

§ 1º O prazo para entrega da documentação exigível será descrito na seleção ou na portaria de designação dos colaboradores e será contado da data do término do curso.

§ 2º Havendo necessidade de saneamento na documentação, a ESPEN devolverá o processo ao colaborador para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realizar as devidas retificações.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo implicará o não-pagamento pela atividade de supervisão ou coordenação e a designação pela ESPEN de outro servidor para conclusão do processo de curso.

§ 4º O servidor destituído será impedido de participar de atividade instituída pela ESPEN pelo período de 01 (um) ano, sem óbices às demais medidas disciplinares pertinentes.

§ 5º Nos cursos com duração superior a 01 (um) mês, os documentos serão encaminhados à ESPEN mensalmente.

§ 6º A ESPEN promoverá a conferência e a conformidade das planilhas para pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso e as encaminhará para a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para aprovação.

§7º O supervisor também poderá atuar nos dias subseqüentes ao término da ação educacional visando a entrega da documentação exigível, desde que devidamente designado para tal.

Art. 14. Os componentes das coordenações designadas para exercer atividades de logística de preparação e de realização de curso farão jus à percepção de 2 (duas) horas-aulas por dia de atividade prévia registrada.

Parágrafo único. As atividades prévias de logística de preparação e de realização de curso somente gerarão direito à retribuição pecuniária quando exercidas no cumprimento de determinação expressa após portaria de designação e serão pagas por reunião realizada ou por agenda cumprida, de acordo com a ciência do inteiro teor da respectiva Ata ou Relatório, por assinatura de servidor previamente designado pela ESPEN.

Art. 15. Não poderão exercer as atividades previstas nesta Portaria os membros e servidores que estiverem nas seguintes situações:

I - usufruindo as licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112/1990;

II - ausente em razão dos afastamentos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112/1990;

III - afastado em virtude das situações previstas no art. 102 da Lei nº 8.112/1990, à exceção dos afastamentos previstos nos incisos II e III do mencionado artigo; e

IV - impedido nos termos do art. 28, desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS

Art. 16. São atribuições básicas dos Docentes no âmbito das disciplinas que se encontram designados:

I - elaborar, de acordo com a demanda do curso, questões de provas objetivas ou subjetivas, seus valores, respectivos gabaritos e critérios de correção, devendo ser entregues ao setor competente com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à aplicação da verificação de aprendizagem, no sentido de permitir a competente avaliação técnico-pedagógica;

II - ministrar nos ambientes educacionais o conteúdo estabelecido no material didático, mantendo a integralidade da informação e a harmonização com o Plano de Ação Educacional, bem como as normas e diretrizes político pedagógicas do DEPEN e da ESPEN;

III - corrigir provas e trabalhos individuais ou em grupo;

IV - aplicar e avaliar as provas de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

V - elaborar planos de aula;

VI - elaborar e preparar o material didático utilizado em aula e entregá-lo antecipadamente à ESPEN;

VII - estudar e pesquisar a respectiva disciplina;

VIII - apreciar, discutir e responder a eventuais recursos sobre questões de provas e avaliações;

IX - reunir-se com outros docentes e com representantes da ESPEN, visando a padronização e o aperfeiçoamento do ensino; e

X - outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas não implica a percepção extra de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de docência.

Art. 17. O professor ou outro profissional designado deverá apresentar o Plano de Disciplina e Aula à ESPEN, conforme o modelo padrão estabelecido pela Escola.

§1º O Plano de Disciplina e Aula deverá seguir a programação e a técnica de ensino previstas no Plano de Ação Educacional, ser apresentado com antecedência e analisado pela ESPEN com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento do ensino.

§2º O exercício do magistério e o pagamento das horas-aula do Docente, ficará condicionado ao cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, bem como ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18. São atribuições básicas dos Monitores:

I - auxiliar nas atividades de caráter técnico, prático e de conhecimento específico;

II - estudar e pesquisar a respectiva disciplina; e

III - reunir-se com outros monitores, professores e com o representante da ESPEN, visando a padronização e o aperfeiçoamento do Ensino.

Parágrafo único. O exercício das tarefas citadas nos incisos II e III não implica a percepção de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de monitoria.

Art. 19. São atribuições básicas do Conteudista:

I - preparar e encaminhar à ESPEN, respeitando os prazos e limites estabelecidos, em meio digital e impresso, o material a ser ministrado ou transposto para plataforma educacional, dentro das especificações previamente requisitadas, observando-se a formatação específica;

II - quando solicitado, apresentar o Plano de Disciplina e Aula à ESPEN, conforme o modelo padrão estabelecido pela Escola.

III - com base nas estratégias pedagógicas aplicáveis, incluir no material elaborado recursos como estudos de caso, situações práticas e outras formas de interação que contribuam com a otimização do processo de ensino-aprendizagem e efetividade do curso;

IV - apoiar o trabalho dos Docentes e Tutores e atender as demandas dos cursistas na falta de condições técnico-teóricas destes;

V - reunir-se com docentes e com representantes da ESPEN, visando a padronização e o aperfeiçoamento do ensino;

VI - outras atribuições previstas em regulamentos específicos.

§ 1º O exercício das tarefas citadas não implica a percepção extra de Gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao desempenho normal das atividades de conteudista.

§ 2º O Conteudista será designado por ato da Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais que fixará, dentre outros parâmetros, o lapso necessário à realização do trabalho, o quantitativo máximo de horas-aula percebíveis e os critérios necessários ao desenvolvimento do tema, na forma do modelo pedagógico da ESPEN.

§ 3º O Conteudista não perceberá qualquer gratificação pela atualização do material produzido no prazo previsto no art. 7º, VIII, sendo que sua negativa deverá ser apresentada de forma circunstanciada à Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais para análise.

§ 4º Transcorrido o prazo de 02 (dois) anos, em caso de necessidade, a Diretoria da Escola Nacional de Serviços Penais designará um novo profissional para a atualização do material produzido, o qual perceberá a título de gratificação 50% do montante pago pela atividade do Conteudista.

§ 5º Caso haja a designação de mais de uma pessoa na construção do conteúdo por disciplina, a retribuição pecuniária devida pela atividade será rateada entre os participantes.

Art. 20. O material elaborado pelo Conteudista terá os direitos autorais cedidos à ESPEN, mantida a identificação do autor, sendo que a ESPEN poderá utilizá-lo em outras atividades de ensino e capacitação realizadas.

Parágrafo único. O servidor deverá assinar Declaração de Colaborador, na qual cede os direitos de uso, adaptação e veiculação do material produzido à ESPEN, atualizando-o dentro do período de 02 (dois) anos, quando solicitado pela ESPEN;

Art. 21. O Conteudista é responsável pelo material elaborado sob sua responsabilidade, para todos os fins legais.

Art. 22. Caso o Conteudista selecionado não atenda ao disposto no art. 19, inciso I, este será impedido nos termos do art. 28, situação em que a Escola designará Conteudista substituto, de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

Art. 23. São atribuições básicas do Tutor:

I - acompanhar todas as atividades referentes ao correto funcionamento do evento de EaD;

II - estimular o processo de aprendizagem dos alunos;

III - promover o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os alunos;

IV - elaborar e disponibilizar o plano de tutoria;

V - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão do conteúdo dos cursos;

VI - participar e ser aprovado nas capacitações que a ESPEN julgar necessárias para a boa atuação do mesmo;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A participação nas atividades citadas no inciso VI não implica a percepção de gratificação, posto que constituem atribuições inerentes ao bom desempenho das atividades de tutoria.

Art. 24. São atribuições básicas do Tutor Master:

I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes e orientações existentes no manual do tutor master, no manual do tutor e no manual do aluno, aplicáveis à plataforma EaD correspondente;



II - orientar e supervisionar as atividades da plataforma EaD nos entes federativos sob sua gestão;
III - elaborar e implantar o plano de trabalho da plataforma EaD nos entes federativos sob sua gestão;
IV - gerenciar o processo de inscrição dos alunos no âmbito de sua gestão, devendo identificar, analisar e homologar as matrículas e as desistências;
V - preencher e encaminhar, por meio da plataforma da plataforma EaD, o relatório mensal de suas atividades, no prazo estabelecido;
VI - exercer outras atividades correlatas.
Art. 25. Aos demais colaboradores designados previstos nesta portaria serão previstas as respectivas atribuições em regulamentos específicos.
Parágrafo único. Aos colaboradores os quais foram previstas atribuições básicas nesta Portaria, serão previstas atribuições específicas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O exercício dos encargos mencionados nesta portaria serão precedidos de análise e seleção curricular ou processo seletivo, conforme a política estabelecida pela ESPEN, em que serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, o histórico do desempenho do colaborador por meio das avaliações, a expertise, o comprometimento com o serviço público, a competência laboral, a afinidade à docência, o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.
§ 1º Quando se tratar de designado pela Direção-Geral ou pela Diretoria da ESPEN, comprovando-se as exigências previstas no art. 4º do Decreto 6.114 de 2007, o procedimento descrito no caput será dispensado.
§ 2º A ESPEN poderá exigir do candidato aos encargos previstos nesta Portaria a participação em curso de formação específico, além de outros requisitos estabelecidos pela Escola.
§ 3º Para o exercício das atividades relacionadas no art. 3º incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX a Escola poderá priorizar os servidores em exercício na ESPEN ou nos NEOPS.
Art. 27. Nas disciplinas que exijam imprescindível acompanhamento, controle e observação, poderá ser autorizada a participação de dois ou mais professores e monitores, devendo ser justificada, na forma prevista pelo Plano de Disciplina e Aula correspondente.
Parágrafo Único. Em caso de necessidade da presença de mais de um professor por aula, ou presença de monitor, a justificativa será encaminhada à ESPEN, para avaliação e parecer sobre o pedido, e encaminhada à Diretoria da ESPEN para autorização do Plano de Disciplina e Aula.

Art. 28. O colaborador que injustificadamente faltar ou interromper a ação educacional, desistir de participar de curso para o qual já havia sido selecionado, ou ainda se recusar a cumprir as atribuições previstas ao encargo assumido, estará impedido de executar nova atividade pela ESPEN visando à concessão da GECC, pelo prazo de doze meses.
Parágrafo único. A Diretoria da ESPEN deverá analisar as faltas apresentadas pelo colaborador e, quando consideradas justificadas, deliberará sobre a necessidade de reposição de aulas ou participação em novas atividades.
Art. 29. No interesse e conveniência da Administração, poderá a Diretoria da ESPEN, a qualquer tempo, dispensar ou substituir qualquer um dos servidores designados para os encargos elencados nesta Portaria.
Parágrafo único. O servidor poderá ser substituído a qualquer tempo, independente da realização da avaliação realizada ao final da atividade sob sua responsabilidade, ficando assegurado o pagamento das horas que tenha efetivamente trabalhado, até o momento da substituição.
Art. 30. O pagamento da Gratificação devida aos servidores públicos federais deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para o processamento da folha de pagamento de pessoal, na forma fixada pelo art. 9o do Decreto no 6.114, de 15 de maio de 2007.
§ 1º Em atendimento ao que trata o art. 5o do Decreto no 6.114, de 15 de maio de 2007, havendo a aprovação da Diretoria da ESPEN, o valor da Gratificação será informado à Diretoria Executiva, para inclusão no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.
§ 2º Em consonância ao que trata o parágrafo único do art. 9o do Decreto no. 6.114, de 15 de maio de 2007, na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo SIAFI.
Art. 31. O Docente cumprirá as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela ESPEN.
Art. 32. Os percentuais dispostos no Anexo I poderão ser alterados por ato da Diretoria-Geral do DEPEN, sempre que houver necessidade de atualização de valores.
Art. 33. Fica delegada à Diretoria da ESPEN competência residual à edição de atos administrativos necessários ao desenvolvimento eficaz das atribuições descritas nesta Portaria.
Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela ESPEN.
Art. 35. Fica revogada a Portaria DEPEN nº 24, de 24 de janeiro de 2018.
Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO BORDIGNON

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO PARA O EXERCÍCIO DOS ENCARGOS DESEMPENHADOS NAS ATIVIDADES DE ENSINO DA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 76-A DA LEI 8.112/90 C/C OS PARÂMETROS REGULAMENTARES FIXADOS PELO DECRETO Nº 6.114/07.
a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal:

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Anexo I, Decreto nº 6.114/07)	(Anexo I, Decreto nº 6.114/07)	% para pagamento da GECC pela ESPEN
A1. Instrutoria em curso de formação de carreiras	1,47	Professor em Curso de Formação Profissional	0,6
A2. Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,47	Professor em Curso de Qualificação Continuada	0,6
A3. Instrutoria em curso de treinamento	0,97	Professor em atividade de Treinamento	0,6
A4. Tutoria em curso a distância	0,97	Tutoria em curso à distância e Tutor Master	0,6
A5. Instrutoria em curso gerencial	1,47	Professor em Curso de Qualificação Continuada com incidência específica na área de Gestão.	0,6
A6. Instrutoria em curso de pós-graduação	1,47	Professor em curso de pós-graduação	0,7
A7. Orientação de monografia	1,47	Orientador de TCC	0,6
A8. Coordenação técnica e pedagógica	0,97	Responsável Técnico	0,55
A9. Elaboração de material didático	0,97	Conteudista e Revisor	0,5
A10. Elaboração de material multimídia para curso a distância	1,47	Desenhista Instrucional	0,55
A11. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	1,47	Palestrante	1,1

b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Anexo I, Decreto nº 6.114/07)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
B1. Exame oral	1,37	Exame oral	0,55
B2. Análise curricular	0,80	Análise curricular	0,1
B3. Correção de prova discursiva	1,47	Correção de prova discursiva	0,1
B4. Elaboração de questão de prova	1,47	Elaboração de questão de prova utilizada	0,1
B5. Julgamento de recurso	1,47	Julgamento de recurso	0,15
B6. Prova prática	1,17	Prova prática	0,55
B7. Análise crítica de questão de prova	1,47	Análise crítica de questão de prova	0,1
B8. Julgamento de concurso de monografia	1,47	Julgamento de concurso de artigo, monografia ou trabalho	0,5

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Anexo I, Decreto nº 6.114/07)	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
C1. Planejamento	0,80	Gestor de Curso	0,62
C2. Coordenação	0,80	Coordenador de curso	0,6
C3. Supervisão	0,60	Supervisor de Curso Regular e Supervisor de Curso de Formação	0,50
C4. Execução	0,50	Armeiro, Paioleiro, Apoio, Socorrista e Condutor de Veículo de Emergência	0,4

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE DESCRITA NO DECRETO 6.114/07	% Máximo (Anexo I, Decreto nº 6.114/07))	ATIVIDADE CORRESPONDENTE NA ESCOLA NACIONAL DE SERVIÇOS PENAIIS	% para pagamento da GECC pela ESPEN
D1. Aplicação	0,30	Não há correspondência.	0,00
D2. Fiscalização	0,60	Fiscal de Prova	0,42
D3. Supervisão	0,80	Não há correspondência.	0,0

e) Pagamento referente aos demais encargos em ações educacionais da ESPEN:
PROFISSIONAIS EDUCACIONAIS

NOMENCLATURA	GECC correspondente às ações educacionais da ESPEN ou remuneração equivalente
E1. Monitor	50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula ministrada com seu auxílio, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.
E2. Tutor	50% (cinquenta por cento) da carga horária total do evento ministrado com seu auxílio, no percentual fixado no Anexo I, alínea A4.
E3. Tutor Master	07 (sete) horas-aula por mês de atividade, conforme fixado no Anexo I, alínea A4, enquanto durar sua designação.
E4. Desenhista Instrucional	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula do projeto educacional que elaborará o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 8 (oito) horas-aula.
E5. Avaliador	3,5 (três e meia) horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.
E6. Arguidor	3,5 (três e meia) horas-aula, no percentual fixado no Anexo I, alínea A3.
E7. Paioleiro	03 (três) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.
E8. Armeiro	03 (três) horas-aula, por dia de ação educacional, quando o Armeiro acumular a função de Paioleiro, no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.

E9. Responsável Técnico	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula da área a qual será responsável, no percentual fixado no Anexo I, alínea A8, percebendo no mínimo 8 (oito) horas-aula.
E10. Conteudista	50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas-aula da disciplina que elaborará o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 8 (oito) horas-aula.
E11. Revisor	25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total de horas-aula da disciplina que revisar o material, no percentual fixado no Anexo I, alínea A9, percebendo no mínimo 4 (quatro) horas-aula.
E12. Gestor de curso	3,5 (três e meia) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea C1.
E13. Coordenador de curso	3,5 (três e meia) horas-aula, por dia de ação educacional trabalhado, no percentual fixado no Anexo I, alínea C2.
E14. Supervisor de Curso Regular	04 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3, conforme portaria de designação.
E15. Supervisor de Curso de Formação	03 (três) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C3, conforme portaria de designação.
E16. Apoio	04 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4, conforme portaria de designação.
E17. Socorrista	04 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.
E18. Condutor de veículo de emergência	04 (quatro) horas-aula por dia trabalhado no percentual fixado no Anexo I, alínea C4.

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.943, DE 2 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/13956 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCAL FRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS MOOCA, CNPJ nº 58.317.751/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.459, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27623 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0024-95, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1584 (uma mil e quinhentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

1032 (uma mil e trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.460, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27627 - DPF/CIT/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0120-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

594 (quinhentas e noventa e quatro) Munições calibre 38

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.480, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27629 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0119-90, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.627, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18523 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 86.960.598/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 688/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.670, DE 2 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29479 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0011-57, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

300 (trezentas) Munições calibre .380

600 (seiscentas) Munições calibre 12

500 (quinhentas) Munições calibre 38

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.690, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21394 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REPRIMIR SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 13.617.602/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 896/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.694, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24685 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEROLI ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.508.084/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 930/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.695, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24957 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0003-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 824/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.707, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26077 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORIAS TAURUS S A, CNPJ nº 92.781.335/0001-02 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 971/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.718, DE 3 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/31874 - DPF/SSB/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA , CNPJ nº 50.322.296/0001-35, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.783, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27549 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0001-17:

2 (dois) Revólveres calibre 38

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

6 (seis) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.784, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27968 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0001-17:

2 (dois) Revólveres calibre 38

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02:

6 (seis) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

270 (duzentas e setenta) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.785, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28772 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38



3110 (três mil e cento e dez) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.795, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33153 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ETESE - ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.247.839/0001-91, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 12
36720 (trinta e seis mil e setecentas e vinte) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
36720 (trinta e seis mil e setecentos e vinte) Projéteis calibre 38
4400 (quatro mil e quatrocentas) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
4400 (quatro mil e quatrocentos) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.805, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7164 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARGEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.719.905/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 962/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.806, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16453 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JMAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 953/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.807, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16806 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AM3 SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 19.416.284/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 647/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.832, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33817 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
18988 (dezoito mil e novecentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 558, DE 8 DE MAIO DE 2019

Assunto: Defesa do Consumidor: Processo Administrativo Decorrente de Averiguação Preliminar Destino: Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor Em, 7 de maio de 2019. REPRESENTANTE: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Ex officio) REPRESENTADA: Kraft Foods Brasil S/A (atual denominação Mondelez Brasil Ltda.). Compulsando os autos, verifico que o Recurso interposto pela Representada é tempestivo, vez que foi observado o prazo estabelecido pelo caput dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, alterado pelo Decreto n. 7.738/2012, bem como pelo art. 59 da Lei n. 9.784/99. Considerando que o Recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na Decisão proferida no curso deste Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la. Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o Recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 9.784/99 e dos artigos 49 e 50 do Decreto n. 2.181/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada. Assim, determino o seu encaminhamento ao Secretário Nacional do Consumidor deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei n. 9.784/99.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 237, DE 8 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LILIANA MARIA DEL CARMEN VERA GONZALEZ MASSARI FERREIRA - V165870-9, natural do Paraguai, nascida em 12 de abril de 1976, filha de Felix Vera Cantero e de Carmen Teresa Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.002626/2017-11).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Secretária
Substituta

PORTARIA Nº 247, DE 9 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOEL EL SAMED - V880750-C, natural do Líbano, nascido em 26 de novembro de 1993, filho de Boutros El Samed e de Marie Terese, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027970/2017-30);

JULIO ANGEL LEDESMA AVENDANO - V307372-T, natural de Cuba, nascido em 08 de maio de 1967, filho de Julio Ledesma Morejon e de Mirna Avendano, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.004231/2017-57);

LIDERMY S MONTEJO GOMEZ - V700964-B, natural de Cuba, nascida em 18 de dezembro de 1968, filha de Emilio Montejo Cuenca e de Miguelina Gomez Fernandez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014760/2016-59);

NELY BOTOKO - V785268-W, natural de Angola, nascida em 04 de agosto de 1979, filha de Joao Pedro Botok e de Maria Bayambo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.068440/2017-41);

THOMAS MARTIN DORING - V334520-O, natural da Alemanha, nascido em 30 de maio de 1978, filho de Gerhard Doring e de Sylvia Doring, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460041216201342);

TOIA JOAO MANE - V912457-Z, natural de Guiné Bissau, nascida em 04 de março de 1991, filha de Joao Mane e de Quinta Tamba, residente no Estado de São paulo (Processo nº 08212002833201605) e

YUVITZA JANET CALDERON NITZUMA - V828957-N, natural do Peru, nascida em 22 de julho de 1983, filha de Godofredo Benjamin Barreto,. residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.003835/2017-42).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Secretária
Substituta

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 250 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MARIA ELENA CUNALATA ARIAS - V441843-F, natural do Equador, nascida em 04 de abril de 1974, filha de Vicente Cunalata Pimentel e de Rosa Elena Arias Santos, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.019808/2017-61).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 251 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

HAYA MATOUK - G223239-I, natural da Arábia Saudita, nascida em 23 de maio de 2010, filha de Hassan Matouk e de Om Kulthom Saleh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005604/2018-45);

MIRADE ELISA KANKA - G247128-W, natural da República Democrática do Congo, nascida em 21 de abril de 2014, filha de Tonton Kanza Mbaki e de Bibiche Nsuka Matundu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009491/2018-86);

SHAM AL AFANDI - G369052-A, natural dos Emirados Árabes, nascida em 19 de maio de 2013, filha de Mohammed Najeeb Al Afandi e de Helene Aldaher, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005662/2019-15);

SUHAIB USAMA ELBAZ RADY MUHAMMAD ELBAZ - G325525-O, natural da República Árabe do Egito, nascido em 20 de setembro de 2012, filho de Usama Elbaz Rady Muhammad Elbaz e de Samar Mohamed Elsayed Ali Ahmed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.004099/2018-10);

TASFIN AHMED - G298859-W, natural de Bangladesh, nascido em 11 de março de 2011, filho de Md Jaber Ahmed e de Tamanna Bagum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058880/2018-71);

TONEE ALRACHID - G075390-P, natural da Síria, nascido em 12 de janeiro de 2008, filho de Simoun Alrachid e de Jima Shadid, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.057629/2018-90) e

VICTOR EDUARDO PEREZ DECAN - V41298-W, natural da Venezuela, nascido em 18 de janeiro de 2004, filho de Victor Manuel Perez Frias e de Eunice Gelue Decan Borges, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.016104/2017-87).

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Secretária
Substituta



PORTARIA Nº 246, DE 9 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Portaria Interministerial nº 6, de 08 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 45 e 46, e considerando o disposto no Despacho nº 52/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SNJ, determina:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida em nome do imigrante HENRIQUE JOSÉ ROSA GUERREIRO, RNE V402749-Q, nacionalidade ANGOLANA, data de nascimento 01/09/1961, Processo nº 46205.003425/2004-15.

ADRIENE DOMINGUES COSTA

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.065737/2017-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA VANESSA RODRIGUES RAMIRES, de nacionalidade colombiana, filha de Rodrigues leuro e de Gloria Ramires, nascida na República da Colômbia, em 27 de janeiro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos, 4 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Substituta

DESPACHOS

Despacho nº 1419/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Arquivamento do pedido de naturalização
Interessada: MAGDALA JOSEPH
Processo: 08354.000051/2018-71

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivo o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência por parte da interessada, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 1436/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de pedido de naturalização
Interessada: JESSICA ROMAO DE PINA
Processo: 08286.001652/2018-51

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que a requerente não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos, nos termos do Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1437/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: KHALID MOHAMED MONIER MOHAMED
Processo: 08505.052861/2017-51

No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 65, inciso II c/c inciso II, do art. 66, da Lei nº 13.445/2017.

ADRIENE DOMINGUES COSTA
Secretária
Substituta

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0207/2019 de 08/05/2019, 0208/2019 de 08/05/2019, 0210/2019 de 09/05/2019, 0211/2019 de 09/05/2019, 0212/2019 de 10/05/2019 e 0213/2019 de 10/05/2019, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039003856201981 Requerente: TVITEC DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VIDROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE ANTONIO BELLO LLANES Data Nascimento: 29/03/1973 Passaporte: AAF651799 País: ESPANHA Mãe: MANUELA LLANES NUNES Pai: GUSTAVO BELLO COBO; Processo: 47039004147201913 Requerente: AM AMAPA MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOE XAVIER SIMONET Data Nascimento: 13/04/1978 Passaporte: 548434400 País: EUA Mãe: MIYOSHI SIMONET Pai: TERRIS SIMONET; Processo: 47039004489201933 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRIN SOLER Data Nascimento: 21/01/1993 Passaporte: X4433452 País: SUÍÇA Mãe: Liselotte Soler-Bucher Pai: Martin Soler; Processo: 47039006111201974 Requerente: ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORDAN ALEXIS LAMBERT Data Nascimento: 19/11/1990 Passaporte: 545387169 País: EUA Mãe: CATHERINE ELIZABETH LAMBERT Pai: WILLIAM ROBERT LAMBERT; Processo: 47039006153201913 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MEILONG HONG Data Nascimento: 26/01/1976 Passaporte: PE1666767 País: CHINA Mãe: Youxih Zhang Pai: Changyu Hong; Processo: 47039006160201915 Requerente: PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUIJUAN LI Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: PE1506955 País: CHINA Mãe: WEIXIA HE Pai: YABO Li; Processo: 47039006161201951 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANYONG GUO Data Nascimento: 28/01/1978 Passaporte: PE0925675 País: CHINA Mãe: SHUMIN CHEN Pai: ZHIEN GUO; Processo: 47039006163201941 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN ESTEBAN REVELO HINESTROZA Data Nascimento: 14/10/1975 Passaporte: PE109548 País: COLÔMBIA Mãe: ESTELA HINESTROZA DE REVELO Pai: JUAN REVELO REVELO; Processo: 47039006167201929 Requerente: CLEARY GOTTLIEB STEEN & HAMILTON CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO NORTE AMERICANO E DIREITO INGLES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA RITA DE SAMPAIO NUNES E SOBRAL Data Nascimento: 25/04/1990 Passaporte: CA489900 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ANA SANTOS DE SAMPAIO NUNES E SOBRAL Pai: EDUARDO RUI CABRITA SOBRAL; Processo: 47039006173201986 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XINJIAN YIN Data Nascimento: 26/06/1976 Passaporte: E84748831 País: CHINA Mãe: SHURONG WANG Pai: GUANGDONG YIN; Processo: 47039006179201953 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mattis Van Den Bergh Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: EP236251 País: BÉLGICA Mãe: Martine De Rouck Pai: Bart Van Den Bergh; Processo: 47039006202201918 Requerente: HUawei GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINGYUAN LI Data Nascimento: 12/04/1983 Passaporte: G52896391 País: CHINA Mãe: GUIXIAN WANG Pai: HAISHEN Li; Processo: 47039006237201949 Requerente: MITSUI &

CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKUYA YOSHIDA Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: TR3647607 País: JAPÃO Mãe: EMIKO YOSHIDA Pai: KAZUYA YOSHIDA; Processo: 47039006267201955 Requerente: KERUI METODO CONSTRUCAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YONGNING FENG Data Nascimento: 06/03/1994 Passaporte: E09566156 País: CHINA Mãe: XIUMEI GENG Pai: CHUNZHI FENG; Processo: 47039006272201968 Requerente: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHELLE BRIANNE HENCKEL Data Nascimento: 18/11/1981 Passaporte: 565744673 País: EUA Mãe: ELIZABETH ANN GREINER Pai: JOSEPH GERARD NICHOLS; Processo: 47039006277201991 Requerente: SANKYU S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSAMU TAKECHI Data Nascimento: 26/01/1972 Passaporte: TK4447739 País: JAPÃO Mãe: Kyoko Takechi Pai: Masayuki Takechi; Processo: 47039006313201916 Requerente: INDRa CONSULTORIA DE NEGOCIOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALBA FREIXA BARAT Data Nascimento: 01/04/1993 Passaporte: PAI527828 País: ESPANHA Mãe: ISABEL BARAT ARMENGOL Pai: JOSÉ M. FREIXA CARBONELL; Processo: 47039006326201995 Requerente: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHELE CIARDIELLO Data Nascimento: 31/01/1974 Passaporte: YA8160427 País: ITÁLIA Mãe: ALBA VETERE Pai: FRANCESCO CIARDIELLO; Processo: 47039006354201911 Requerente: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pamela Trejo Alonso Data Nascimento: 12/12/1985 Passaporte: G07819547 País: MÉXICO Mãe: Priscila de Guadalupe Alonso Lutteroth Pai: Carlos Francisco Trejo Escudero; Processo: 47039006394201954 Requerente: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PABLO GONZALEZ DE TORRES Data Nascimento: 05/05/1988 Passaporte: PAE039678 País: ESPANHA Mãe: Matilde De Torres Villagrà Pai: Jesús González Mañas; Processo: 47039006439201991 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Juan Manuel Sánchez Ríos Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: PAD438797 País: ESPANHA Mãe: Maria de Los Reyes Rios Gonzales Pai: Juan Sanchez Quintana; Processo: 47039006464201974 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YALI XU Data Nascimento: 18/09/1985 Passaporte: E08672289 País: CHINA Mãe: SHUFANG LIANG Pai: FENGHUA XU; Processo: 47039006514201913 Requerente: UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN THOMAS HENRY Data Nascimento: 08/03/1976 Passaporte: 482538147 País: EUA Mãe: CAROL SUSAN SORENSON Pai: PATRICK THOMAS HENRY; Processo: 47039006511201980 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kandace Ann Williams Data Nascimento: 23/04/1951 Passaporte: 452119018 País: EUA Mãe: Alice Linelle Buchanan Pai: Wesley Washburn Kienholz; Processo: 47039006540201941 Requerente: EPOS - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRANEAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paulo Alexandre Seixas de Almeida Data Nascimento: 07/12/1976 Passaporte: CA408060 País: PORTUGAL Mãe: Maria Luisa Fernandes Seixas Pai: Mario José da Silva de Almeida; Processo: 47039006554201965 Requerente: HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFAN BAUM Data Nascimento: 13/04/1988 Passaporte: C9HT7WR1K País: ALEMANHA Mãe: RENATE MARIA BAUM Pai: MARTIN ALFRED BAUM; Processo: 47039006588201950 Requerente: INDOFIL INDUSTRIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PUNEET GAUTAM Data Nascimento: 15/03/1976 Passaporte: Z2475072 País: ÍNDIA Mãe: HIMACHALI GAUTAM Pai: LALIT KUMAR GAUTAM; Processo: 47039006628201963 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yohance Robertson Data Nascimento: 09/01/1981 Passaporte: HN460206 País: CANADÁ Mãe: Fay Eleanore Dunbar Pai: Curtis James Robertson.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039003666201964 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dimas Daniel Ferreira Relva Data Nascimento: 22/02/1962 Passaporte: P423769 País: PORTUGAL; Processo: 47039004642201922 Requerente: MAHLE METAL LEVE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RÚBEN ANDRÉ MARTINS JERÓNIMO Data Nascimento: 23/06/1994 Passaporte: CA519504 País: PORTUGAL; Processo: 47039004822201912 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYOUNG-HWAN KIM Data Nascimento: 22/11/1983 Passaporte: M49637413 País: COREÍIA DO SUL; Processo: 47039005339201947 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HEIKO LEUTHOLD Data Nascimento: 29/09/1969 Passaporte: CCH9ZK5X4 País: ALEMANHA; Processo: 47039005341201916 Requerente: INGETeAM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER BAUTISTA LOPEZ Data Nascimento: 27/10/1990 Passaporte: PAD045816 País: ESPANHA; Processo: 47039005625201911 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINXI ZHANG Data Nascimento: 13/07/1970 Passaporte: PE1695474 País: CHINA Imigrante: JUNGUANG WANG Data Nascimento: 18/07/1996 Passaporte: PE1695482 País: CHINA Imigrante: JUNYU CHEN Data Nascimento: 28/06/1995 Passaporte: PE1695476 País: CHINA Imigrante: KAI WANG Data Nascimento: 12/01/1987 Passaporte: PE1695471 País: CHINA Imigrante: KUIWEI ZHANG Data Nascimento: 13/01/1990 Passaporte: PE1749298 País: CHINA Imigrante: KUNPENG WANG Data Nascimento: 04/01/1992 Passaporte: PE1695484 País: CHINA Imigrante: LANTAO SONG Data Nascimento: 17/06/1978 Passaporte: PE1695468 País: CHINA Imigrante: LEI DOU Data Nascimento: 28/05/1992 Passaporte: PE1695473 País: CHINA Imigrante: LONG MU Data Nascimento: 15/03/1991 Passaporte: PE0940922 País: CHINA; Processo: 47039005645201983 Requerente: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AL MUAMEN HAMAD Data Nascimento: 08/08/1988 Passaporte: AD810777 País: CANADÁ; Processo: 47039005960201919 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GREGORY MICHAEL WINBERG Data Nascimento: 26/04/1985 Passaporte: 547589730 País: EUA; Processo: 47039005962201908 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KONRAD BERND FISCHER Data Nascimento: 02/05/1955 Passaporte: C8CCHH4VG País: ALEMANHA Imigrante: MARIO TOBIAS FISCHER Data Nascimento: 03/06/1993 Passaporte: C8C9KVCP4 País: ALEMANHA; Processo: 47039005976201913 Requerente: AMDocs (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEMANTH KUMAR THANJAVUR Data Nascimento: 09/03/1990 Passaporte: J8351473 País: ÍNDIA; Processo: 47039005989201992 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 210 Dia(s) Imigrante: VALERIO DE PASQUALE Data Nascimento: 27/05/1988 Passaporte: YA8066553 País: ITÁLIA; Processo: 47039005990201917 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 210 Dia(s) Imigrante: GIANFRANCO PROCIDA Data Nascimento: 23/03/1978 Passaporte: YA5568005 País: ITÁLIA; Processo: 47039006138201967 Requerente: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: JUNICHI OYAKE Data Nascimento: 22/09/1978 Passaporte: TR3829025 País: JAPÃO; Processo: 47039006132201990 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANUSHA MOHAN NULLIPADY Data Nascimento: 15/12/1988 Passaporte: Z4697647 País: ÍNDIA; Processo: 47039006134201989 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ACHARYA JUPITER Data Nascimento: 31/01/1991 Passaporte: P6567027 País: ÍNDIA; Processo: 47039006141201981 Requerente: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: TOSHIKI HARITA Data Nascimento: 14/06/1994 Passaporte: TS0982920 País: JAPÃO; Processo: 47039006157201993 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NATHAN EUGENE HELMS Data Nascimento: 19/12/1985 Passaporte: 548668875 País: EUA; Processo: 47039006166201984 Requerente: PEROXY BAHIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUKUNDAN TELAKKATU CHATHOTH Data Nascimento: 01/06/1952 Passaporte: Z3327208 País: ÍNDIA; Processo: 47039006184201966 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Tom Handt Data Nascimento: 13/01/1989 Passaporte: C1CKW3M5C País: ALEMANHA; Processo: 47039006191201968 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKIHIRO KIKKAWA Data Nascimento: 03/07/1978 Passaporte: TK1727779 País: JAPÃO; Processo: 47039006193201957 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACOB WILLIAM CEH Data Nascimento: 05/12/1989 Passaporte: 535768829 País: EUA; Processo: 47039006197201935 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIDENORI KATO Data Nascimento: 06/02/1978 Passaporte: TK3825707 País: JAPÃO; Processo: 47039006221201936 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Manuel de Sousa Delgado Data Nascimento: 04/08/1974 Passaporte: P651694 País: PORTUGAL; Processo: 47039006226201969 Requerente: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MILAN MLCÁK Data Nascimento: 11/06/1977 Passaporte: 41785554 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo:



47039006234201913 Requerente: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GAETANO BELLANOVA Data Nascimento: 29/01/1964 Passaporte: YA4841415 País: ITÁLIA; Processo: 47039006239201938 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 02/10/2019 Imigrante: MICHEL GERVASONI Data Nascimento: 13/06/1972 Passaporte: YA7571500 País: ITÁLIA; Processo: 47039006242201951 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 26/09/2019 Imigrante: GIUSEPPE COLNAGHI Data Nascimento: 21/09/1973 Passaporte: YA8255342 País: ITÁLIA; Processo: 47039006254201986 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUDITH KERSTING Data Nascimento: 08/01/1998 Passaporte: C7N6CT4CC País: ALEMANHA; Processo: 47039006355201957 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Guangnian Liu Data Nascimento: 10/08/1978 Passaporte: G56949683 País: CHINA; Processo: 47039006278201935 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZONGKE WU Data Nascimento: 27/06/1974 Passaporte: PE0578288 País: CHINA; Processo: 47039006280201912 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHENWEN FAN Data Nascimento: 26/01/1986 Passaporte: PE1427713 País: CHINA; Processo: 47039006281201959 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YONGQING LI Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: PE1454968 País: CHINA; Processo: 47039006285201937 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG ZHANG Data Nascimento: 22/10/1979 Passaporte: PE0627708 País: CHINA; Processo: 47039006287201926 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WENSHUN CHANG Data Nascimento: 11/05/1974 Passaporte: PE1534169 País: CHINA; Processo: 47039006290201940 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FENG SONG Data Nascimento: 28/06/1978 Passaporte: PE0824749 País: CHINA; Processo: 47039006289201915 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENBIN JIA Data Nascimento: 14/10/1970 Passaporte: PE1410550 País: CHINA; Processo: 47039006291201994 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUANGBAO WEI Data Nascimento: 22/06/1969 Passaporte: PE0712361 País: CHINA; Processo: 47039006294201928 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIFENG XU Data Nascimento: 18/11/1984 Passaporte: PE1301132 País: CHINA; Processo: 47039006295201972 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUI MA Data Nascimento: 27/03/1977 Passaporte: PE1248503 País: CHINA; Processo: 47039006296201917 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: MAXIME PAUL COUPAS Data Nascimento: 03/01/1996 Passaporte: 19AF49964 País: FRANÇA; Processo: 47039006297201961 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NING GONG Data Nascimento: 14/04/1990 Passaporte: PE0578289 País: CHINA; Processo: 47039006299201951 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/11/2019 Imigrante: JULIEN PIERRE OLEON Data Nascimento: 18/03/1987 Passaporte: 18DA40040 País: FRANÇA; Processo: 47039006319201993 Requerente: OATH DO BRASIL INTERNET LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KILLEON JOSEPH ROBERT MILLER Data Nascimento: 23/04/1986 Passaporte: 490160777 País: EUA; Processo: 47039006316201950 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABDALLAH SALIM TOLBA Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: 157126993 País: ARGÉLIA; Processo: 47039006342201988 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAONAN BAI Data Nascimento: 06/04/1994 Passaporte: E09377580 País: CHINA; Processo: 47039006346201966 Requerente: BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIELA FRAUEN-BERENS Data Nascimento: 21/11/1986 Passaporte: C230JKWXJ País: ALEMANHA; Processo: 47039006347201919 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOLANG PAN Data Nascimento: 24/07/1991 Passaporte: EF8725789 País: CHINA; Processo: 47039006352201913 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER VAN DER VLIES Data Nascimento: 15/01/1971 Passaporte: NW39RKD76 País: HOLANDA; Processo: 47039006357201946 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jian Guo Data Nascimento: 15/12/1980 Passaporte: G39987659 País: CHINA; Processo: 47039006362201959 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ya Wang Data Nascimento: 28/08/1981 Passaporte: EC0237700 País: CHINA; Processo: 47039006363201901 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO HANEL Data Nascimento: 04/01/1972 Passaporte: CCM42L1WP País: ALEMANHA; Processo: 47039006370201903 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHONG ZHANG Data Nascimento: 02/02/1982 Passaporte: EI0549940I País: CHINA; Processo: 47039006374201983 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TORSTEN LAURIDSEN Data Nascimento: 06/08/1983 Passaporte: 208346792 País: DINAMARCA; Processo: 47039006381201985 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHANGYOU CAO Data Nascimento: 15/02/1988 Passaporte: EF9081353 País: CHINA Imigrante: MINGJUN YAN Data Nascimento: 03/08/1987 Passaporte: E88716183 País: CHINA Imigrante: RUNKANG WU Data Nascimento: 07/09/1989 Passaporte: ED8329351 País: CHINA; Processo: 47039006399201987 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BOTOND LASZLO ERDELYI Data Nascimento: 04/10/1967 Passaporte: BE3294236 País: HUNGRIA; Processo: 47039006404201951 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NUNO MIGUEL MACHADO PINTO Data Nascimento: 11/09/1977 Passaporte: N468402 País: PORTUGAL; Processo: 47039006402201962 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFREDO HERNAN CABRERA GARCIA Data Nascimento: 21/12/1979 Passaporte: G23205884 País: MÉXICO; Processo: 47039006414201997 Requerente: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MASAJIRO KONO Data Nascimento: 14/09/1969 Passaporte: TK8174007 País: JAPÃO; Processo: 47039006446201992 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KANAME SHIBATA Data Nascimento: 08/12/1980 Passaporte: TS3141654 País: JAPÃO; Processo: 47039006447201937 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 270 Dia(s) Imigrante: YOSUKE AJIMA Data Nascimento: 26/07/1990 Passaporte: MU4506796 País: JAPÃO; Processo: 47039006449201926 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUKIHIRO HASEBE Data Nascimento: 08/10/1986 Passaporte: TK9524809 País: JAPÃO; Processo: 47039006451201903 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OSAMU CHIBA Data Nascimento: 11/01/1947 Passaporte: TR 4.001.516 País: JAPÃO; Processo: 47039006452201940 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASASHI OGAKI Data Nascimento: 29/11/1984 Passaporte: TK2499580 País: JAPÃO; Processo: 47039006454201939 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKUMA MORITA Data Nascimento: 17/04/1996 Passaporte: TR6903471 País: JAPÃO; Processo: 47039006455201983 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANETA DANIELA SZMYDKI Data Nascimento: 15/03/1986 Passaporte: EE4603036 País: POLÔNIA; Processo: 47039006457201972 Requerente: TOYO MATIC AEROSPACE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AHMET TUNCBILEK Data Nascimento: 10/04/1987 Passaporte: C88L45PM7 País: ALEMANHA; Processo: 47039006471201976 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERNHARD RUDI FAUTH Data Nascimento: 25/07/1965 Passaporte: C8RPJJJMh País: ALEMANHA Imigrante: DANIEL ZIGNIC Data Nascimento: 30/09/1982 Passaporte: 039338349 País: CROÁCIA Imigrante: GERALD HIRTH Data Nascimento: 26/04/1961 Passaporte: C8TMGOPXW País: ALEMANHA Imigrante: MICHAEL ENGELBERT RIEGER Data Nascimento: 14/07/1962 Passaporte: C8VVKNHFT País: ALEMANHA Imigrante: TIMO FLUEGLER Data Nascimento: 22/06/1980 Passaporte: C8VVG7XL4 País: ALEMANHA; Processo: 47039006483201909 Requerente: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Danil Minnislamovich Yamaltdinov Data Nascimento: 12/08/1987 Passaporte: 530398339 País: RÚSSIA; Processo: 47039006492201991 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 240 Dia(s) Imigrante: DONALD STEPHEN SLABE Data Nascimento: 07/07/1980 Passaporte: 470100559 País: EUA; Processo: 47039006494201981 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW CHARLES WHYTE Data Nascimento: 24/11/1989 Passaporte:

534798832 País: INGLATERRA; Processo: 47039006498201969 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JI ZHAOLEI Data Nascimento: 01/04/1994 Passaporte: EF5703087 País: CHINA; Processo: 47039006500201908 Requerente: SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rolf Ueberberg Data Nascimento: 07/10/1962 Passaporte: C78GHR14P País: ALEMANHA; Processo: 47039006518201900 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARTIN GUNTER SPARI Data Nascimento: 30/04/1976 Passaporte: U0474107 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006520201971 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NESTOR OMAR FERRONATO Data Nascimento: 28/10/1966 Passaporte: AAF552289 País: ARGENTINA; Processo: 47039006526201948 Requerente: HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MANUEL WEINMANN Data Nascimento: 20/12/1992 Passaporte: C89MZC5VW País: ALEMANHA Imigrante: MAX KANZLEITER Data Nascimento: 16/08/1996 Passaporte: C893K69W1 País: ALEMANHA Imigrante: PHILIPP ROTH Data Nascimento: 16/02/1994 Passaporte: C8F12ZP5K País: ALEMANHA Imigrante: SEFKET LICINA Data Nascimento: 07/02/1977 Passaporte: C89TWP2MN País: ALEMANHA; Processo: 47039006529201981 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RALPH DALE DALTON JR Data Nascimento: 24/08/1985 Passaporte: 536247074 País: EUA; Processo: 47039006532201903 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrea Malerba Data Nascimento: 06/06/1991 Passaporte: YB2414528 País: ITÁLIA; Processo: 47039006536201983 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: William Gordon Irving Data Nascimento: 03/01/1961 Passaporte: HN628774 País: CANADÁ; Processo: 47039006547201963 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gonzalo Oscar Costa Gnocchi Data Nascimento: 09/05/1988 Passaporte: C880260 País: URUGUAI; Processo: 47039006545201974 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHANNES FERSCHL Data Nascimento: 12/12/1967 Passaporte: U2101518 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039006559201998 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Samuel Valdez Herrero Data Nascimento: 06/12/1979 Passaporte: 484136394 País: EUA; Processo: 47039006558201943 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IÑIGO PEREZ CELAY Data Nascimento: 13/03/1985 Passaporte: PAC610509 País: ESPANHA; Processo: 47039006564201909 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gen Baterbonia De La Cruz Data Nascimento: 12/08/1959 Passaporte: 490647287 País: EUA; Processo: 47039006578201914 Requerente: ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAN-MARC SAVELSBERG Data Nascimento: 14/02/1995 Passaporte: C7C2YRGXM País: ALEMANHA; Processo: 47039006579201969 Requerente: ORION FABRICACAO DE ESTOFADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLAUS KRAHE Data Nascimento: 12/04/1964 Passaporte: C79HCPV4V País: ALEMANHA; Processo: 47039006581201938 Requerente: ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FENG LI Data Nascimento: 16/08/1986 Passaporte: EA7777610 País: CHINA; Processo: 47039006589201902 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Grajek Przemyslaw Data Nascimento: 14/03/1988 Passaporte: EM7012619 País: POLÔNIA; Processo: 47039006590201929 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mariusz Krzysztof Rymarz Data Nascimento: 28/02/1984 Passaporte: EG3747867 País: POLÔNIA; Processo: 47039006591201973 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HERVE ROGER MARCEL PRUVOT Data Nascimento: 24/04/1966 Passaporte: 18HC18133 País: FRANÇA; Processo: 47039006594201915 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rafal Robert Ochocki Data Nascimento: 15/05/1991 Passaporte: EG0161682 País: POLÔNIA; Processo: 47039006595201951 Requerente: TERNIUM BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Tomasz Szczepan Data Nascimento: 01/02/1988 Passaporte: EJ5064448 País: POLÔNIA; Processo: 47039006608201992 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICOLAS JEAN-MICHEL RICHARD Data Nascimento: 10/08/1978 Passaporte: 15FV06672 País: FRANÇA; Processo: 47039006612201951 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLIVIER ALEXANDRE CHRISTIAN PETIT Data Nascimento: 01/08/1973 Passaporte: 15FV19710 País: FRANÇA; Processo: 47039006757201951 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS MANUEL MARTINEZ Data Nascimento: 16/06/1961 Passaporte: 488319873 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039007396201961 Requerente: SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCEL CHARILAOU Data Nascimento: 13/08/1975 Passaporte: 509284869 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039007393201927 Requerente: SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VIHREN VALENTINOV POPOV Data Nascimento: 19/01/1971 Passaporte: 384301119 País: BULGÁRIA; Processo: 47039007405201913 Requerente: SERVICENOW BRASIL GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON HARRY VINCENT Data Nascimento: 30/05/1989 Passaporte: 549158442 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039007432201996 Requerente: BESTSEAL INDUSTRIA DE SELANTES E ADESIVOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: Yongfeng Zhang Data Nascimento: 22/08/1975 Passaporte: E42711177 País: CHINA; Processo: 47039007488201941 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FLORIAN CHRISTIAN MOROCUTTI Data Nascimento: 23/11/1996 Passaporte: U2596591 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039007497201931 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO CASTELLAN Data Nascimento: 05/02/1975 Passaporte: YB1730023 País: ITÁLIA; Processo: 47039007508201983 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Floris Ronald Van Laar Data Nascimento: 14/08/1960 Passaporte: HM060831 País: CANADÁ; Processo: 47039007509201928 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Shaun Botes Data Nascimento: 23/10/1967 Passaporte: A06736759 País: REPUBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039007510201952 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Robert James Hansen Data Nascimento: 04/03/1952 Passaporte: 581452438 País: EUA; Processo: 47039007655201953 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BOBBY WAYNE SANDERS JR Data Nascimento: 22/10/1979 Passaporte: 645553186 País: EUA; Processo: 47039007688201901 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARD RICHTER Data Nascimento: 25/08/1966 Passaporte: 488665315 País: EUA; Processo: 47039007692201961 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JURGEN THIEDE Data Nascimento: 27/04/1956 Passaporte: C7WXJXFMR País: ALEMANHA Imigrante: PAUL NIKODEN Data Nascimento: 20/05/1968 Passaporte: C7X3NT7GW País: ALEMANHA; Processo: 47039007691201917 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PASCAL STEINBACH Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: C7WMGK8CC País: ALEMANHA Imigrante: WILKO WEIER Data Nascimento: 15/10/1975 Passaporte: C7WKNJGVL País: ALEMANHA; Processo: 47039007749201922 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: COLIN RUSSELL JAMES Data Nascimento: 14/10/1953 Passaporte: 503600625 País: GRã BRETANHA; Processo: 47039007807201918 Requerente: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CORRADO PAGLIARDI Data Nascimento: 03/05/1987 Passaporte: YA3204890 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º): Processo: 47039007436201974 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARSHAD LIYAKAT LAMBE Data Nascimento: 06/08/1988 Passaporte: Z4898990 País: ÍNDIA; Processo: 47039007438201963 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NINAD SADANAND LOTLIKAR Data Nascimento: 13/08/1966 Passaporte: Z3261995 País: ÍNDIA; Processo: 47039007449201943 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUKASZ BUCZYNSKI Data Nascimento: 08/02/1982 Passaporte: EM8605377 País: POLÔNIA; Processo: 47039007451201912 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JACEK WOSIK Data Nascimento: 17/08/1968 Passaporte: ED7134024 País: POLÔNIA; Processo: 47039007455201909 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LECH JAN TWARDOWSKI Data Nascimento: 05/05/1975 Passaporte: EG0544140 País: POLÔNIA; Processo: 47039007459201989 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMASZ SZYMCZYK Data Nascimento: 15/10/1963



Passaporte: EH6087273 País: POLÔNIA; Processo: 47039007542201958 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OGOPOLENG ALBERT SEBOTHELO Data Nascimento: 12/02/1972 Passaporte: A04038723 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039007544201947 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KHAZI PHISTUS NGOBENI Data Nascimento: 16/10/1977 Passaporte: A04954842 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039007623201958 Requerente: JBS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO VISONA Data Nascimento: 17/11/1961 Passaporte: YB3499543 País: ITÁLIA; Processo: 47039007624201901 Requerente: JBS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFANO POVOLO Data Nascimento: 26/06/1968 Passaporte: YB4171570 País: ITÁLIA; Processo: 47039007639201961 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLAAS MARIA BOOT Data Nascimento: 22/02/1967 Passaporte: BX72H1LL9 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039003173201924 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI GUO Data Nascimento: 29/05/1994 Passaporte: E 91858967 País: CHINA; Processo: 47039005705201968 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 31/01/2020 Imigrante: DAVID ANTHONY COCUZZI Data Nascimento: 01/04/1952 Passaporte: 422110231 País: EUA; Processo: 47039005777201913 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Arjun Balachandran Data Nascimento: 17/07/1969 Passaporte: A39273712 País: MALÁSIA; Processo: 47039006482201956 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN CANTERO GARCIA Data Nascimento: 30/11/1994 Passaporte: PAB282949 País: ESPANHA; Processo: 47039006523201912 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ONKAR ARUN KULKARNI Data Nascimento: 08/01/1977 Passaporte: Z4656214 País: ÍNDIA; Processo: 47039006638201907 Requerente: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MASATO MIZUGUCHI Data Nascimento: 02/09/1972 Passaporte: MU3946620 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041001012201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: EYMARD PIANO USANA Data Nascimento: 01/08/1970 Passaporte: P3828405A País: FILIPINAS Imigrante: Ernesto Bongais Rana Data Nascimento: 12/10/1973 Passaporte: P5219613A País: FILIPINAS; Processo: 47041001440201980 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/06/2019 Imigrante: CYRUS CARREON TESALUNA Data Nascimento: 11/06/1967 Passaporte: P2715216A País: FILIPINAS Imigrante: REYNALDO URIARTE BEVERA Data Nascimento: 12/02/1963 Passaporte: EC6331827 País: FILIPINAS; Processo: 47041001492201956 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: MICHAEL ROSARIO CAMOTA Data Nascimento: 12/05/1980 Passaporte: P0607822B País: FILIPINAS; Processo: 47041001918201971 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALOK KUMAR CHAUBEY Data Nascimento: 06/01/1980 Passaporte: L 2760064 País: ÍNDIA Imigrante: BHAGAT SINGH JASVINDER SINGH Data Nascimento: 12/10/1990 Passaporte: A51025562 País: MALÁSIA Imigrante: DZULKARNAIN BIN MAHAUDDIN Data Nascimento: 30/07/1984 Passaporte: A40411058 País: MALÁSIA Imigrante: JEFF JOHNY AERATHU Data Nascimento: 09/05/1989 Passaporte: Z 4325935 País: ÍNDIA Imigrante: MOHAMED IRFAN BIN AHMAD NAWAWI Data Nascimento: 25/09/1990 Passaporte: A51805781 País: MALÁSIA Imigrante: MUHAMMAD FAIZ BIN ROSIDI Data Nascimento: 26/02/1990 Passaporte: A51515179 País: MALÁSIA Imigrante: MUHAMMAD SYADZUAN BIN SHAHIMI Data Nascimento: 18/06/1990 Passaporte: A50695910 País: MALÁSIA Imigrante: NUHAKIMI BIN ABDUL Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: A38858672 País: MALÁSIA Imigrante: RAJINDER SINGH AMAR SINGH Data Nascimento: 06/07/1979 Passaporte: A50363130 País: MALÁSIA Imigrante: SRI VIGNESH BABU SUBRAMANY Data Nascimento: 05/03/1987 Passaporte: A38496671 País: MALÁSIA Imigrante: SYED AIZZAT BIN SYED OTHMAN Data Nascimento: 31/05/1990 Passaporte: A51495605 País: MALÁSIA Imigrante: TAN EE LYN Data Nascimento: 30/05/1987 Passaporte: A40555452 País: MALÁSIA; Processo: 47041002095201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS PARASKEVAS Data Nascimento: 24/01/1996 Passaporte: AM0219321 País: GRÉCIA; Processo: 47041002188201926 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Omar Jim Cabrido Castellon Data Nascimento: 10/10/1968 Passaporte: P1657921A País: FILIPINAS; Processo: 47041002276201928 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/05/2020 Imigrante: GERALD MORALES CALDERON Data Nascimento: 30/12/1981 Passaporte: P0244982A País: FILIPINAS; Processo: 47041002327201911 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2020 Imigrante: HARI KRISHNA JOGI Data Nascimento: 04/03/1981 Passaporte: R9338882 País: ÍNDIA; Processo: 47041002330201935 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IDDZAT BIN MD ARIFF Data Nascimento: 19/08/1989 Passaporte: A40948679 País: MALÁSIA Imigrante: MOHAMAD ZAID BIN RAMLEE Data Nascimento: 06/11/1988 Passaporte: A35769066 País: MALÁSIA Imigrante: MUHAMMAD RASHIDI BIN AHMAD RASHID Data Nascimento: 26/03/1981 Passaporte: A40916091 País: MALÁSIA Imigrante: ROFDAN BIN HASHIM Data Nascimento: 30/07/1980 Passaporte: A51069315 País: MALÁSIA Imigrante: SHAIKH MOHD HANAFIHA Data Nascimento: 13/12/1976 Passaporte: A34793510 País: MALÁSIA Imigrante: TEH ENG KEAT Data Nascimento: 02/09/1972 Passaporte: A40544665 País: MALÁSIA Imigrante: TENKU SULONG SAPUTRA BIN TENKU IBRAHIM Data Nascimento: 12/03/1974 Passaporte: A51397660 País: MALÁSIA; Processo: 47041002337201957 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: JUAN JR LOSADA PAGUNTALAN Data Nascimento: 29/09/1977 Passaporte: P0637375A País: FILIPINAS; Processo: 47041002338201900 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FROILAN GARCIA NAMOC Data Nascimento: 23/02/1985 Passaporte: P6510795A País: FILIPINAS Imigrante: JOMAR FERER SORIANO Data Nascimento: 30/12/1989 Passaporte: P9753741A País: FILIPINAS Imigrante: Roque Malasa Bersabal Data Nascimento: 16/08/1992 Passaporte: EC7196037 País: FILIPINAS; Processo: 47041002339201946 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/06/2020 Imigrante: BARY CABUS CABANGAL Data Nascimento: 10/04/1970 Passaporte: P0796411A País: FILIPINAS; Processo: 47041002340201971 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VICENTE JR TICAJO CARREON Data Nascimento: 20/08/1966 Passaporte: P5292364A País: FILIPINAS; Processo: 47039004276201910 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/09/2020 Imigrante: JESUS GREGORIO VALERIO CURIEL Data Nascimento: 01/07/1968 Passaporte: 118187941 País: VENEZUELA Imigrante: WILMER JOSE ADRIAN LEON Data Nascimento: 24/01/1972 Passaporte: 091547455 País: VENEZUELA; Processo: 47039004279201945 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/08/2020 Imigrante: Valeriy Damianov Data Nascimento: 28/01/1962 Passaporte: 721729038 País: RÚSSIA; Processo: 47039004284201958 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CZAR EAN DUMALAOO FLORENTINO Data Nascimento: 21/10/1976 Passaporte: P8788750A País: FILIPINAS; Processo: 47039004290201913 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reynan Neptuno Arao Data Nascimento: 10/12/1977 Passaporte: EC4194372 País: FILIPINAS; Processo: 47039004293201949 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL CHISCARI Data Nascimento: 31/12/1967 Passaporte: 057080010 País: ROMÊNIA; Processo: 47039004299201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: JELMHAR ACUZAR ROSALES Data Nascimento: 27/06/1988 Passaporte: P3922375A País: FILIPINAS Imigrante: Viacheslav Glazovsky Data Nascimento: 15/10/1982 Passaporte: FB897094 País: UCRÂNIA; Processo: 47039004332201916 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/09/2020 Imigrante: ARVIND KUMAR Data Nascimento: 25/08/1984 Passaporte: R5516472 País: ÍNDIA Imigrante: FREDDY RODRIGUES Data Nascimento: 08/03/1974 Passaporte: L7982747 País: ÍNDIA Imigrante: ROBIN RAYAPPAN Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: R6335467 País: ÍNDIA; Processo: 47039004386201973 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCELITO TUMUTOD ANCHEZ Data Nascimento: 10/12/1982 Passaporte: P4766833A País: FILIPINAS; Processo: 47039006284201992 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: COLIN ALEXANDER DOULL Data Nascimento: 05/08/1985

Passaporte: 559358746 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: DARREN STEWART Data Nascimento: 18/09/1979 Passaporte: 552270044 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JACK ALEXANDER BEATTIE Data Nascimento: 02/08/1993 Passaporte: 652779547 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: JOEL ALEXANDER VAN OYEN Data Nascimento: 10/11/1993 Passaporte: 558311923 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: KEVIN JAMES STEVEN Data Nascimento: 02/01/1971 Passaporte: 537011527 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RIKKI MACKAY Data Nascimento: 21/02/1984 Passaporte: 525959209 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RODGER WAINWRIGHT Data Nascimento: 06/01/1956 Passaporte: 505479244 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: ROSS MACDONALD Data Nascimento: 05/11/1960 Passaporte: 549061337 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: RYAN TERRY URQUHART Data Nascimento: 12/05/1993 Passaporte: 502165789 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: TONY FRANK REID Data Nascimento: 02/05/1986 Passaporte: 099088001 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006312201971 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gavin Ian Abrahams Data Nascimento: 09/10/1971 Passaporte: M00130129 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039006328201984 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2020 Imigrante: Cesario Urbano Roquin Data Nascimento: 22/07/1962 Passaporte: P8172629A País: FILIPINAS Imigrante: Emelrald Castino Tubo Data Nascimento: 05/06/1982 Passaporte: EC5041685 País: FILIPINAS Imigrante: Gerry Enriquez Molinar Data Nascimento: 15/01/1984 Passaporte: P9014173A País: FILIPINAS Imigrante: Ivan Banovic Data Nascimento: 01/04/1983 Passaporte: 040552538 País: CROÁCIA Imigrante: Jaroslav Wladyslaw Skaczkowski Data Nascimento: 28/06/1961 Passaporte: EF8629497 País: POLÔNIA Imigrante: Joel Ygot Estrella Data Nascimento: 17/06/1963 Passaporte: P0179413A País: FILIPINAS Imigrante: John Henry Sumbilla Lazarte Data Nascimento: 23/08/1997 Passaporte: P4467332A País: FILIPINAS Imigrante: John Raymond Retreta De Mesa Data Nascimento: 13/02/1992 Passaporte: EC4696888 País: FILIPINAS Imigrante: Jude Lastimado Gacayan Data Nascimento: 16/04/1977 Passaporte: P5962851A País: FILIPINAS Imigrante: Keanu Gene Laurence Tamidles Ricafort Data Nascimento: 05/09/1995 Passaporte: P4066429A País: FILIPINAS Imigrante: Leido Dela Peña Antonio Data Nascimento: 30/09/1975 Passaporte: P5126373A País: FILIPINAS; Processo: 47039006324201904 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2020 Imigrante: Marlon Onario Padios Data Nascimento: 23/06/1988 Passaporte: EC4253054 País: FILIPINAS Imigrante: Oscar Ian Miguel Deinla Data Nascimento: 11/02/1980 Passaporte: P8006154A País: FILIPINAS Imigrante: Paolo Carrasco Daliva Data Nascimento: 04/10/1996 Passaporte: P3832426A País: FILIPINAS Imigrante: Peter Casimsiman Caday Data Nascimento: 23/09/1965 Passaporte: EC3594747 País: FILIPINAS Imigrante: Piotr Jozefiak Data Nascimento: 27/04/1991 Passaporte: ED4029149 País: POLÔNIA Imigrante: Richard Dela Cruz Malicdem Data Nascimento: 23/12/1981 Passaporte: EC6256725 País: FILIPINAS Imigrante: Richard Salmo Janeo Data Nascimento: 22/09/1977 Passaporte: P0973258A País: FILIPINAS Imigrante: Robert Rutkowski Data Nascimento: 09/02/1956 Passaporte: EG7423961 País: POLÔNIA Imigrante: Rudirick Latoy Docallos Data Nascimento: 13/03/1977 Passaporte: EC6798859 País: FILIPINAS Imigrante: Valin Linic Data Nascimento: 02/02/1952 Passaporte: 179032173 País: CROÁCIA Imigrante: Zbigniew Siepsiak Data Nascimento: 06/03/1955 Passaporte: EC4209535 País: POLÔNIA; Processo: 47039006329201929 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zahani Bin Munaman Data Nascimento: 30/01/1972 Passaporte: A35492351 País: MALÁSIA; Processo: 47039006331201906 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Gavin Manuel Pinto Data Nascimento: 06/07/1995 Passaporte: S8390538 País: ÍNDIA; Processo: 47039006334201931 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/01/2020 Imigrante: Marcin Pawel Putz Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: EJ3788638 País: POLÔNIA Imigrante: Pawel Piotr Kowalik Data Nascimento: 17/05/1969 Passaporte: EL3003517 País: POLÔNIA Imigrante: Vyacheslav Ivantsov Data Nascimento: 16/01/1975 Passaporte: 728311697 País: RÚSSIA; Processo: 47039006337201975 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: CONSTANTIN POPA Data Nascimento: 27/01/1977 Passaporte: 056569369 País: ROMÊNIA Imigrante: STEFAN POPA Data Nascimento: 21/12/1980 Passaporte: 053929094 País: ROMÊNIA Imigrante: VALERIY BASOV Data Nascimento: 26/12/1967 Passaporte: FT026952 País: UCRÂNIA; Processo: 47039006349201908 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: Neil Angus Mackay Data Nascimento: 15/08/1982 Passaporte: 514979186 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039006360201960 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/08/2019 Imigrante: Dipak Uttam Nikam Data Nascimento: 22/12/1995 Passaporte: L9157667 País: ÍNDIA Imigrante: Durbadal Chatterjee Data Nascimento: 15/05/1978 Passaporte: K4383631 País: ÍNDIA Imigrante: Ibrahim Abdul Gani Hajwane Data Nascimento: 19/06/1977 Passaporte: P3094339 País: ÍNDIA; Processo: 47039006359201935 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fabrice Regis Dumortier Data Nascimento: 02/08/1969 Passaporte: 14DE46282 País: FRANÇA; Processo: 47039006364201948 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: DOMINIQUE MICHEL ERIC TACK Data Nascimento: 03/06/1982 Passaporte: EM153579 País: BÉLGICA Imigrante: MAKSIMS HROMCOVS Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: LZ4092463 País: LETÔNIA Imigrante: STEVEN GEORGE Data Nascimento: 16/01/1981 Passaporte: A51640877 País: MALÁSIA; Processo: 47039006379201914 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: AUNG MYO TUN Data Nascimento: 02/12/1978 Passaporte: MA987898 País: MIANMA Imigrante: BEN HENDRIK JOZEF KLAUIJSEN Data Nascimento: 02/01/1978 Passaporte: NX21986D5 País: HOLANDA Imigrante: CARLOS JR. MIRASOL PENTECOSTE Data Nascimento: 08/05/1987 Passaporte: EC7880815 País: FILIPINAS Imigrante: KANHAIYA SINGH Data Nascimento: 18/10/1980 Passaporte: Z3415934 País: ÍNDIA Imigrante: OLEKSANDR ZAVILENSKYI Data Nascimento: 22/01/1980 Passaporte: FE559858 País: UCRÂNIA Imigrante: RICHARD OTUTEYE Data Nascimento: 04/05/1977 Passaporte: G1413375 País: GANA; Processo: 47039006401201918 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 14/12/2019 Imigrante: ALEXANDER MARTIJN MARINUS ADRIAAN GRONDEL Data Nascimento: 16/10/1970 Passaporte: BRBKKB851 País: HOLANDA Imigrante: DAVOR KLARIC Data Nascimento: 06/03/1979 Passaporte: 039480524 País: CROÁCIA Imigrante: FERNANDO GILBERTO SOSOL FERNANDEZ Data Nascimento: 22/06/1986 Passaporte: G30884976 País: MÉXICO Imigrante: PATRICK HUBERTUS GERARDUS SCHONENBERG Data Nascimento: 14/02/1973 Passaporte: BCB1P2PL6 País: HOLANDA Imigrante: SERGIY GATSULA Data Nascimento: 12/04/1987 Passaporte: ER227467 País: UCRÂNIA; Processo: 47039006418201975 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 04/12/2019 Imigrante: ANDREAS LANDROE SELBEKK Data Nascimento: 14/07/1993 Passaporte: 29978598 País: NORUEGA Imigrante: BENGT HILBERT ERIKSEN Data Nascimento: 24/07/1982 Passaporte: 28646706 País: NORUEGA Imigrante: FREDRIK ROSVOLD Data Nascimento: 20/06/1988 Passaporte: 30688186 País: NORUEGA Imigrante: JAN AAGE THORSEN Data Nascimento: 14/04/1976 Passaporte: 29295508 País: NORUEGA Imigrante: JAN STEFFEN HOEM Data Nascimento: 24/12/1992 Passaporte: 33118308 País: NORUEGA Imigrante: JIM EDVINSEN Data Nascimento: 17/12/1982 Passaporte: 29187736 País: NORUEGA Imigrante: JOHANNES ROESET Data Nascimento: 16/11/1988 Passaporte: 27109050 País: NORUEGA Imigrante: JON ARNE GJOENNES Data Nascimento: 22/12/1991 Passaporte: 28632116 País: NORUEGA Imigrante: PER OLAV JENSEN Data Nascimento: 15/01/1987 Passaporte: 30756702 País: NORUEGA Imigrante: TORD GJETEN Data Nascimento: 04/05/1985 Passaporte: 33114555 País: NORUEGA; Processo: 47039006415201931 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erminiheldo Cabelen Lalic Data Nascimento: 10/01/1957 Passaporte: EC4538287 País: FILIPINAS; Processo: 47039006426201911 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 15/04/2020 Imigrante: ARIE LAWRENCE MEIJER Data Nascimento: 17/08/1977 Passaporte: NS88K8CK1 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 11/2017 Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039003294201976 Requerente: TORRENT DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Ano(s) Imigrante: bhavikkumar rajendrabhai kamdar Data Nascimento: 22/07/1983 Passaporte: N5341248 País: ÍNDIA; Processo: 47039004884201916 Requerente: GETYOURGUIDE BRASIL MARKETING E INTERMEDIACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Tao Tao Data Nascimento: 17/01/1985 Passaporte: C3K6X71FY País: ALEMANHA Imigrante: Tao Tao Data Nascimento: 17/01/1985 Passaporte: C3K6X71FY País: ALEMANHA; Processo: 47039005166201967 Requerente: WANHUA BORSODCHEM



LATIN-AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WEI XU Data Nascimento: 06/09/1984 Passaporte: EC4289282 País: CHINA; Processo: 47039005506201950 Requerente: NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Hiroaki Motokawa Data Nascimento: 12/10/1988 Passaporte: TS2273153 País: JAPÃO; Processo: 47039005548201991 Requerente: MHI COMPRESSOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROTOSHI NAKAMURA Data Nascimento: 09/05/1985 Passaporte: TR5500554 País: JAPÃO; Processo: 47039005760201958 Requerente: JCDECAUX LATAM SERVICOS DE MANAGEMENT LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SAMY BENOUSSAID Data Nascimento: 19/03/1981 Passaporte: 14AP86290 País: FRANÇA; Processo: 47039005827201954 Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: Francisco José de Oliveira Russo Belo Data Nascimento: 30/12/1960 Passaporte: P339586 País: PORTUGAL; Processo: 47039006012201992 Requerente: C.P COMPLEXO AUTOMOTIVO DE TESTES, EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JEFFREY DAVID BOARD Data Nascimento: 22/10/1953 Passaporte: PA4073560 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47039006476201907 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: HIDEKI SAWANO Data Nascimento: 03/03/1964 Passaporte: TS0633935 País: JAPÃO; Processo: 47039006488201923 Requerente: BOMCOBRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: LIANCAI LI Data Nascimento: 15/09/1965 Passaporte: G37085643 País: CHINA; Processo: 47039006519201946 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUHO KWON Data Nascimento: 01/07/1980 Passaporte: M35979693 País: COREÍIA DO SUL Imigrante: JUHO KWON Data Nascimento: 01/07/1980 Passaporte: M35979693 País: COREÍIA DO SUL; Processo: 47039006538201972 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: THIERRY HENRI MARIE BEHAGHEL Data Nascimento: 26/11/1962 Passaporte: 17FV28263 País: FRANÇA; Processo: 47039006539201917 Requerente: MELIA BRASIL ADMINISTRACAO HOTELIIRA E COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZAFER DONMEZ Data Nascimento: 04/08/1969 Passaporte: BR5JR74R3 País: HOLANDA; Processo: 47039006779201911 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: ATSUSHI INAMURA Data Nascimento: 21/08/1970 Passaporte: TS3046611 País: JAPÃO; Processo: 47039006782201935 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: NOBUHIKO YOSHIKAWA Data Nascimento: 05/01/1979 Passaporte: TS3053453 País: JAPÃO; Processo: 47039006832201984 Requerente: NTT DOCOMO BRASIL SERVICOS DE TELECOMUNICACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKAO KAWA Data Nascimento: 03/08/1971 Passaporte: MU9062290 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039005199201915 Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUSTICE-GERALD AZUNNA OBILOR Data Nascimento: 21/02/1993 Passaporte: A06523187 País: NIGÉRIA; Processo: 47039005207201915 Requerente: BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTINA GRACIA EVITA KRAMER Data Nascimento: 03/07/1991 Passaporte: NM2BP2H44 País: HOLANDA; Processo: 47039005746201954 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN MWANGI KIAMA Data Nascimento: 08/05/1986 Passaporte: BK000844 País: QUÊNIA; Processo: 47039006314201961 Requerente: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JOSE MARIA LOPEZ OTERO Data Nascimento: 22/01/1985 Passaporte: PAD573347 País: ESPANHA; Processo: 47039006318201949 Requerente: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: JORGE BELLON CLIMENT Data Nascimento: 02/12/1990 Passaporte: PAH061024 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039006760201975 Requerente: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Valeri Liukin Data Nascimento: 17/12/1966 Passaporte: 457304998 País: EUA Mãe: Anna Liukin Pai: Víctor Liukin.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039004018201925 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERNALDO SUCUMA Data Nascimento: 14/05/1977 Passaporte: C00025400 País: GUINÉ BISSAU Mãe: AMALIA CAETANO Pai: ARMANDO SUCUMA; Processo: 47039005434201941 Requerente: ESCOLA MORUMBI DE ALPHAVILLE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER GREGORY KISER Data Nascimento: 02/10/1986 Passaporte: 488509416 País: EUA Mãe: ALETA BUCHANAN KISER Pai: GREGORY WAYNE KISER; Processo: 47039005982201971 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIANA RAMIREZ GRANADOS Data Nascimento: 05/08/1982 Passaporte: G19461733 País: MÉXICO Mãe: SARA GUILLERMINA GRANADOS SANCHEZ Pai: MIGUEL ANGEL RAMIREZ SANCHEZ; Processo: 47039005996201994 Requerente: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HÉLDER LUIS REIS MIGUENS Data Nascimento: 21/03/1979 Passaporte: CA153446 País: PORTUGAL Mãe: MARIA PALMIRA DE SOUSA REIS Pai: LUÍS DAGOBERTO GAUDÊNCIO MIGUENS; Processo: 47039006048201976 Requerente: INSTITUTO EDUCACIONAL SOKA DO BRASIL - IESB Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA FERNANDA SANCHEZ ANTONETTI Data Nascimento: 20/05/1981 Passaporte: 081911248 País: VENEZUELA Mãe: VIOLETA ANTONETTI BOADA Pai: CARLOS JOSÉ SANCHEZ ROJAS; Processo: 47039006380201931 Requerente: LINGYUN HE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WENJIE LIN Data Nascimento: 30/09/1992 Passaporte: E43849432 País: CHINA Mãe: Li Jinyu Pai: Lin Yongquan; Processo: 47039006412201906 Requerente: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESTHEPHANY MILAGROS FELIX INOA Data Nascimento: 20/12/1990 Passaporte: MD0470824 País: REPÚBLICA DOMINICANA Mãe: CARMEN DILIA INOA ROSA Pai: FEDERICO FELIX ISAAC; Processo: 47039007143201997 Requerente: SIS SWISS INTERNATIONAL SCHOOLS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ingo-André von Malotki Data Nascimento: 23/01/1978 Passaporte: CFJ9LF8G4 País: ALEMANHA Mãe: Verena Luzia von Malotki Pai: Wulf Günter von Malotki; Processo: 47039006481201910 Requerente: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISAMU KOBAYASHI Data Nascimento: 03/08/1985 Passaporte: TR8190765 País: JAPÃO Mãe: MICHIKO KOBAYASHI Pai: TETSUJI KOBAYASHI; Processo: 47039006515201968 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIANGQIN WANG Data Nascimento: 19/04/1977 Passaporte: E89417244 País: CHINA Mãe: HONGYING WENG Pai: XIANHE WANG; Processo: 47039006524201959 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SUGURU ISHIZEKI Data Nascimento: 06/07/1981 Passaporte: TR7894352 País: JAPÃO Mãe: NORIKO ISHIZEKI Pai: ZENJIRO ISHIZEKI; Processo: 47039006548201916 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIANNE JEANNE ODILE JEGONDAY Data Nascimento: 28/02/1978 Passaporte: 13BD53206 País: FRANÇA Mãe: COLETTE SIMONE MARIE CLAUDE LUCIA Pai: PIERRE JOSEPH MARIE JEGONDAY; Processo: 47039006665201971 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LOUIS MARIE MAURICE MICHELET Data Nascimento: 31/03/1987 Passaporte: 09PV03729 País: FRANÇA Mãe: Cecile Marie Anne Daria C. Colonna Distria Pai: Eric Pierre Francois Michelet; Processo: 47039006692201944 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRE CHARLES CHRISTOPHE GARCIA Data Nascimento: 09/06/1991 Passaporte: 17FV19951 País: FRANÇA Mãe: DOMINIQUE MARIE MADELEINE JEANNE DIDIER Pai: ERICK JEAN GARCIA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039004857201943 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALFREDO RODRIGUEZ MENDEZ Data Nascimento: 14/09/1977 Passaporte: G27452764 País: MÉXICO.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041002232201906 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 08/07/2020 Imigrante: NICOLAJ HAGEDORN FREDERIKSEN Data Nascimento: 04/04/1980 Passaporte: 210126192 País: DINAMARCA; Processo: 47039005662201911 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAUL STEPHEN SENIOR Data Nascimento: 27/09/1975 Passaporte: 529154263 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039005697201950 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/04/2021 Imigrante: Piotr Andrzej Olszewski Data Nascimento: 11/01/1986 Passaporte: EK4950956 País: POLÔNIA; Processo: 47039005704201913 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/04/2021 Imigrante: Robert Tomasz Wojtusik Data Nascimento: 06/01/1975 Passaporte:

EA2488516 País: POLÔNIA; Processo: 47039005706201911 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/04/2021 Imigrante: Michael David Hopgood Data Nascimento: 19/06/1964 Passaporte: 523244258 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039005711201915 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/04/2021 Imigrante: Dariusz Andrzej Bodnar Data Nascimento: 10/06/1971 Passaporte: EM1076376 País: POLÔNIA; Processo: 47039005714201959 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/04/2021 Imigrante: Dariusz Adam Brodnicki Data Nascimento: 18/05/1973 Passaporte: EF6363449 País: POLÔNIA; Processo: 47039005952201964 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: MARIO STIMAC Data Nascimento: 15/03/1978 Passaporte: 047309247 País: CROÁCIA; Processo: 47039005954201953 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: JOHNNIE ALEXANDER LUPER Data Nascimento: 21/12/1967 Passaporte: 488103973 País: EUA; Processo: 47039005957201997 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: GEANI ANGHELUTA Data Nascimento: 07/08/1967 Passaporte: 055469225 País: ROMÊNIA; Processo: 47039005958201931 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: ANATOLIJ PODSIVALOV Data Nascimento: 12/11/1983 Passaporte: 24150476 País: LITUÂNIA; Processo: 47039005959201986 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: ALEXANDRU AXAN Data Nascimento: 26/11/1981 Passaporte: 052793475 País: ROMÊNIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039002126201963 Requerente: NOVA FORMA RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Paola Pellizzoni Data Nascimento: 08/08/1962 Passaporte: YA7546547 País: ITÁLIA; Processo: 47039002597201971 Requerente: MALUBE COMERCIO, DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIS JORGE LOPES RIBEIRO Data Nascimento: 03/12/1966 Passaporte: N992019 País: PORTUGAL; Processo: 47039002823201914 Requerente: TENNIS EVOLUTION EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTOR GUY CHEVALLIER Data Nascimento: 21/03/1988 Passaporte: 12AD72005 País: FRANÇA; Processo: 47039003031201967 Requerente: C&W VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SAIZHEN WANG Data Nascimento: 05/06/1976 Passaporte: EE1601795 País: CHINA; Processo: 47039003313201964 Requerente: ARAL HOTEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RAFFAELLA FIORINI Data Nascimento: 07/02/1949 Passaporte: YA1860393 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039006663201982 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rolando Jr Malabanan Lajara Data Nascimento: 29/08/1981 Passaporte: EC5647258 País: FILIPINAS; Processo: 47039006666201916 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eugene Viñas Baldibia Data Nascimento: 26/09/1977 Passaporte: EC4326674 País: FILIPINAS.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007265201983 Requerente: FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lucie Marie Hélène Caroline Duchesne Data Nascimento: 02/03/1988 Passaporte: 13DA41009 País: FRANÇA.

Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039005284201975 Requerente: TOP CAR VEICULOS S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHOHEI FUJIMORI Data Nascimento: 02/08/1994 Passaporte: TR9573570 País: JAPÃO.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039007329201946 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZEINAB BAZYAR Data Nascimento: 11/08/1982 Passaporte: E96097446 País: IRÃ.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039005529201964 Requerente: SPORT CLUB INTERNACIONAL Prazo: até 31/12/2019 Imigrante: MARGARET ELLEN OSMUNDSON Data Nascimento: 15/03/1993 Passaporte: 515253039 País: EUA Mãe: CATHERINE OWENS SALKELD Pai: PAUL ERNEST OSMUNDSON.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃ DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018:

Processo: 47039004468201918 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VITOR JOSE FORTES PEREIRA Data Nascimento: 16/06/1964 Passaporte: C822241 País: PORTUGAL Mãe: LEOPOLDINA FORTES BRUSCO Pai: JOAO FIGUEIREDO PEREIRA; Processo: 47039006980201907 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RACHEL LAUREN BRILL Data Nascimento: 28/03/1991 Passaporte: 566525881 País: EUA Mãe: KAREN MAE BRILL Pai: RONALD WILLIAM BRILL; Processo: 47039006806201956 Requerente: CAO A CHERY AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yifei Zhang Data Nascimento: 17/08/1980 Passaporte: EC2712601 País: CHINA Mãe: Dainian Zhu Pai: Shunyou Zhang; Processo: 47039006891201952 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ivonne Yeniree Gil Colina Data Nascimento: 13/12/1986 Passaporte: 102727056 País: VENEZUELA Mãe: Ivonne Del Valle Colina de Gil Pai: Jose Luis Gil Zerpá; Processo: 47039007147201975 Requerente: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: até 26/07/2020 Imigrante: ELENI KONSTANTINIDOU Data Nascimento: 12/12/1969 Passaporte: AP1164444 País: GRÉCIA Mãe: AMALIA KONSTANTINIDOU Pai: MICHAIL KONSTANTINIDIS.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃ DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039006629201916 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUSEYIN OZDEMIR Data Nascimento: 11/10/1969 Passaporte: CGNCJL00T País: ALEMANHA Mãe: FATMA OZDEMIR Pai: MEHMET OZDEMIR.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃ DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa:

Processo: 47041002175201957 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANK GEORGE GALINIS III Data Nascimento: 10/06/1987 Passaporte: 531716049 País: EUA Mãe: SUSAN ELIZABETH HAMMOND Pai: FRANK GEORGE GALINIS; Processo: 47041002176201900 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL ALAN GOLDEN Data Nascimento: 15/11/1955 Passaporte: 469552475 País: EUA Mãe: FRANCES BEATRICE MORSE Pai: RICHARD BRIAN GOLDEN; Processo: 47039005828201907 Requerente: PETRO RIO O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: até 11/06/2020 Imigrante: BRENT PATRICK LOMBARDO Data Nascimento: 06/01/1973 Passaporte: GM780664 País: CANADÁ Mãe: DOREEN LOMBARDO Pai: FRANK LOMBARDO; Processo: 47039006490201901 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: INSU JEONG Data Nascimento: 10/03/1968 Passaporte: M01371900 País: COREÍIA DO SUL Mãe: MAL SOON JO Pai: UI HUN JEONG; Processo: 47039006897201920 Requerente: NANSEN SA INSTRUMENTOS DE PRECISAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIN CHUNLONG Data Nascimento: 03/03/1988 Passaporte: E53917434 País: CHINA Mãe: Zhou Yuazhen Pai: Yuanzheng Zhou.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃ DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018:

Processo: 47039005902201987 Requerente: ALPITEL BRASIL IMPLANTACOES DE SISTEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUGLIELMO ANNUNZIATA Data Nascimento: 04/11/1972 Passaporte: YA6292466 País: ITÁLIA Mãe: VALERIA VARESIO Pai: VINCENZO ANNUNZIATA; Processo: 47039006095201910 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KEEHOON SUNG Data Nascimento: 17/08/1984 Passaporte: M72549196 País: COREÍIA DO SUL Mãe: JAEMOON JO Pai: SOOK YOUNG SUNG; Processo: 47039006805201910 Requerente: BANCO RCI BRASIL S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN PHILIPPE JACQUES MAURICE VALLEE Data Nascimento: 10/06/1972 Passaporte: 14CT92670 País: FRANÇA Mãe: HELENE MARIE MICHELE RENEE PELLETIER Pai: JEAN JACQUES RENE PIERRE VALLEE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃ DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa:

Processo: 47039005083201978 Instituição: IGREJA BATISTA BIBLICA DO CRUZEIRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER MICHAEL BELL Data Nascimento: 08/08/1983 Passaporte: 483341069 País: EUA Mãe: NANCY JEAN WALKER Pai: WILLIAM



MICHAEL BELL; Processo: 47039006517201957 Instituição: SUKYO MAHIKARI DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUKIHIKO HASHIBA Data Nascimento: 24/06/1980 Passaporte: TR7064390 País: JAPÃO Mãe: KEIKO HASHIBA Pai: SOTOJI HASHIBA. Residência - RN 30 - RENOVAÇÃ DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018: Processo: 47039006405201904 Requerente: Sarah Joy Woroniecki Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sarah Joy Woroniecki Data Nascimento: 26/09/1980 Passaporte: 566161011 País: EUA Mãe: Leslie Jean Ochalek Pai: Michael Peter Woroniecki; Processo: 47039006420201944 Requerente: Michael Peter Woroniecki Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Peter Woroniecki Data Nascimento: 04/02/1954 Passaporte: 566161010 País: EUA Mãe: Rose Rita Bartnik Pai: Charles Woroniecki; Processo: 47039006430201980 Requerente: Elizabeth Faith Shalom Woroniecki Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Elizabeth Faith Shalom Woroniecki Data Nascimento: 24/09/1984 Passaporte: 566166290 País: EUA Mãe: Leslie Jean Ochalek Pai: Michael Peter Woroniecki; Processo: 47039006553201911 Requerente: Rachel Rebekah Woroniecki Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rachel Rebekah Woroniecki Data Nascimento: 10/03/1956 Passaporte: 566161009 País: EUA Mãe: Janet Richardson Pai: William Joseph Ochalek; Processo: 47039006555201918 Requerente: Ruth Mercy Woroniecki Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ruth Mercy Woroniecki Data Nascimento: 17/06/1982 Passaporte: 566161012 País: EUA Mãe: Leslie Jean Ochalek Pai: Michael Peter Woroniecki; Processo: 47039006566201990 Requerente: Abraham Paul Woroniecki Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Abraham Paul Woroniecki Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: 488441124 País: EUA Mãe: Leslie Jean Ochalek Pai: Michael Peter Woroniecki; Processo: 47039006568201989 Requerente: Joshua John Woroniecki Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joshua John Woroniecki Data Nascimento: 11/09/1988 Passaporte: 506282430 País: EUA Mãe: Leslie Jean Ochalek Pai: Michael Peter Woroniecki; Processo: 47039006569201923 Requerente: David Jeremiah Stephen Woroniecki Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Jeremiah Stephen Woroniecki Data Nascimento: 19/03/1990 Passaporte: 506282431 País: EUA Mãe: Leslie Jean Ochalek Pai: Michael Peter Woroniecki. Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 25/07/2018: Processo: 47039003018201916 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: Nina Maria Tomlinson Data Nascimento: 21/01/1993 Passaporte: 495661953 País: EUA Mãe: Maria de los Angeles Hernandez Pai: Carl James Tomlinson; Processo: 47041002244201922 Instituição: MISSAO NOVAS TRIBOS DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Kaylee Paige Dean Data Nascimento: 24/10/1989 Passaporte: 478010416 País: EUA Mãe: Kelli Sue Dean Pai: Michael Kent Dean.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o deferimento do Processo nº: 47039.003768/2019-80, Residência Prévia, Requerente: TRENDSETTER COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE DECORACOES E ACESSORIOS EIRELI, Imigrante: DHARMENDRA KUMAR SHARMA, Prazo: Indeterminado, Passaporte: J1527425, publicado no DOU nº. 85, de 06/05/2019, Seção 1, Página 35.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito a autorização de Concomitância ao Imigrante LUIS GUTIERREZ MATEO para exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAPFRE PREVIDENCIA S/A. Processo: 47039.001976/2019-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005964/2016-46, publicado no DOU nº. 76, de 22/04/2019, Seção 1, Página 45.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência: Processo: 47041001450201915 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/04/2019 Imigrante: DNYANESHWAR JAYSHIRAM REKHATE Passaporte: J 1978851 Imigrante: HIREN KARSANBHAI TANDEL Passaporte: K3709029; Processo: 47041002000201940 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: EUGEN IONESCU Passaporte: 055888008 Imigrante: RONNIE PERNIA SOLIVEN Passaporte: EC5911463; Processo: 47039004296201982 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: REX FALCATAN RABAJANTE Passaporte: P1831000A; Processo: 47039004334201905 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: MICHAEL AZUCENA LIBRE Passaporte: P1766928A; Processo: 47041001737201945 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Scott Adam Gardner Passaporte: M00225419; Processo: 47039013652201878 Requerente: MARCELO HENRIQUE THEOBALD FILMAGENS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Beeke Quast Passaporte: C1TGCMJ9G; Processo: 47039003764201900 Requerente: INSTITUTO AVENCER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAURO CRACCHIOLO Passaporte: YA5764075; Processo: 47039003753201911 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREAS GORZEN Passaporte: C2WJPRF8R Imigrante: CHRISTIAN FRÖHLICH Passaporte: C2W38TF65 Imigrante: HAUKE SÖREN STEINER Passaporte: C2X8WPWLW Imigrante: TORSTEN WOLF Passaporte: C2X98XLMM; Processo: 47039005052201917 Requerente: HT CABOS E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QIAN LUO Passaporte: EF5752494; Processo: 47039005056201903 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacob Telder Passaporte: 209255776; Processo: 47039007516201920 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHIAS FASTENAU Passaporte: C7K2WJ34V; Processo: 47039007707201991 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: IGOR BOZIC Passaporte: 013898740 Imigrante: MARKO SURUDZIC Passaporte: 013919918; Processo: 47041001998201965 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/10/2020 Imigrante: ROCKY ROSARIO UNGSON Passaporte: P5434191A; Processo: 47041002302201918 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/12/2020 Imigrante: BIEN BONITO MONTE DE RAMOS BACTOL Passaporte: P939585A Imigrante: DAN MICHAEL GREPO PINGUE Passaporte: P1009074A Imigrante: JOHN MORALES INADO Passaporte: P0598148B Imigrante: RHIOBEN HONGAYA DOMINGO Passaporte: EC6652103 Imigrante: Rymbran Amares Villanezo Passaporte: EC4776799 Imigrante: WINSTON SALAMIDA VASQUEZ Passaporte: P7312852A; Processo: 47039004297201927 Requerente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: ZHIQIANG ZHU Passaporte: PE0420542; Processo: 47039002843201995 Requerente: MUTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL GABRIEL LEVY Passaporte: X4130639; Processo: 47039004839201961 Requerente: JW8 ENTERTAINMENT SERVICOS LTDA Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: aya takashima Passaporte: TL 0291329 Imigrante: katsunori haruna Passaporte: TK 6142585 Imigrante: kayo inque Passaporte: TS 2481977 Imigrante: keisuke wakura Passaporte: TR 3792618 Imigrante: kentaro ikeda Passaporte: TK 6124689 Imigrante: koichi hara Passaporte: TS 971748 Imigrante: koyo takashima Passaporte: TK 3839262 Imigrante: mayumi kojima Passaporte: TS 0526598 Imigrante: ryo suzuki Passaporte: TK 3649287 Imigrante: tadayuki nogi Passaporte: TR 7112710 Imigrante: takanobu hashimoto Passaporte: TS 2148053 Imigrante: takanori matsumoto Passaporte: TK 4391836 Imigrante: takumi shibayama Passaporte: TR 5315210 Imigrante: taro terakasi Passaporte: TK 4826101 Imigrante: teruki morimoto Passaporte: TS 2194906 Imigrante: tomokazu yamakawa Passaporte: TR 6283913 Imigrante: yoshimi minami Passaporte: TS 2155534 Imigrante: yu mawatari Passaporte: TS 2363700 Imigrante: yu shiroyama Passaporte: TK 4395849 Imigrante: yuta suzuki Passaporte: TS 1048074 Imigrante: yutaka menjo Passaporte: TR 3648415; Processo: 47039019747201803 Requerente: RENOAIR ENERGIAS RENOVAVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FLORIN CATALIN TUDOSE Passaporte: 11325629; Processo: 47039003747201964 Requerente: MOZZARELLART COMERCIO ESPECIALIZADO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE PELLICORO Passaporte: YA501713; Processo: 47039005168201956 Requerente: CLINICA DE ESTETICA SILVEIRA E REIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS YOHAN MONTALVO CHERRIS Passaporte: E326125; Processo: 47041002114201990 Requerente: INSTITUTO INOVAR DE EDUCACAO INTERNACIONAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KERRY OWEN BOHANNON Passaporte: 467454306; Processo: 47039002404201982 Requerente: ORITYBA ECO CAMPING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LAURENT JEAN SEGURA Passaporte: 14DK43145; Processo: 47039003043201991 Requerente: MULLER INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOELLE CHRISTIANE COLETTE MULLER Passaporte: 17DK58118; Processo: 47039003859201915 Requerente: CEDIMA ALUGUEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: marco todaro Passaporte:

A956759; Processo: 47041001978201994 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel Davis Lance Passaporte: 543544756; Processo: 47041001980201963 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Quinton Farrow Meyer Passaporte: 573576489; Processo: 47039005992201914 Requerente: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nancy Margarita Martinez Guilarte Passaporte: I635078; Processo: 47039004589201960 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E CAPACITACAO EM AGROECOLOGIA-CEAGRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Julio Emilio Martinez Arijá Passaporte: XDD042651; Processo: 47039007208201902 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FANMING MENG Passaporte: G43619902; Processo: 47039006327201930 Requerente: WANLONG COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: QING LIN Passaporte: E93739397; Processo: 47039006759201941 Requerente: HAOBO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIHUA ZHUANG Passaporte: G47394314; Processo: 47039004801201999 Requerente: ORDINARIATO MARONITA DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: HODA KHOURY Passaporte: LR0218387.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 36 de 20/02/2019, Seção 1, p. 42, Processo: 47039.001011/2019-51, onde se lê: Passaporte: N408633, leia-se: Passaporte: CA502199.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 13 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 67/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8711989), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.000328/2016-01, impetrado pela FETEECS - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 80.674.898/0001-12, de interesse do FETEECSUL - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul, CNPJ 90.368.366/0001-00, processo nº 46218.005297/2015-40, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1463/2015/CGRS/SRT/MTPS, com respaldo no art. 20, III da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 69/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8717939), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46205.009257/2015-16, impetrado pelo Sindicato - APEOC - Sindicato dos Servidores Públicos Lotados nas Secretarias de Educação e de Cultura do Estado do Ceará e nas Secretarias ou Departamentos de Educação e/ou Cultura dos Municípios do Ceará (CNPJ: 06.938.146/0001-69), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tamboril - CE, CNPJ 07.442.722/0001-45, processo nº 46000.010547/2005-37, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 567/2015/CGRS/SRT/MTE, com respaldo no art. 25, da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 70/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8720261), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46312.004239/2015-21, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Prefeitura Municipal de Campo Grande Estado do Mato Grosso do Sul - SINTRAM, CNPJ 07.665.598/0001-87, processo nº 46000.021956/2005-69, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1253/2015/CGRS/SRT/MTPS com respaldo no art. 26, inciso I da Portaria 501/2019.

ALEXANDRE RABELO PATURY

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 142ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2019

Às 10h11 do dia 08 de maio de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira, Polyanna Ferreira Silva Vilanova e Paula Azevedo. Ausente justificadamente o Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, a representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Samantha Chantal Dobrowolski, e a Secretária do Plenário Substituta, Keila de Sousa Ferreira.

O Presidente do Cade iniciou anunciando o resultado final da avaliação dos artigos encaminhados pelos participantes do 39º Programa de Intercâmbio do Cade - Pincade.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo nº 08700.005418/2017-84

Representantes: Suata Serviço Unificado de Armazenagem e Terminal Alfandegado S.A. e Atlântico Terminais S.A.

Advogados: Thiago T. de Mello Miller e Luís Felipe C. de Amorim.

Representado: Tecon Suape S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Beatriz Cravo e Paloma Almeida

Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira

Voto-Vista: Conselheira Paula Azevedo

O processo foi retirado de Pauta a pedido da Conselheira Paula Azevedo.

2. Ato de Concentração nº 08700.004162/2018-79

Requerentes: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. e Rockfibras do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Cássia Kinoshita e outros; Edson Acciarito

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em razão de perda de objeto, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

3. Embargos de Declaração no Recurso Voluntário em Medida Preventiva nº 08700.000989/2019-94

Requerente: Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Lorena Leite Nisiyama e Lígia Tomás de Melo.

Interessados: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Paloma Caetano Silva Almeida e Outros; Ricardo Noronha Inglez de Souza, Bruno Greca Consentino e Outros.

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Decisão: A Conselheira Relatora votou pelo conhecimento parcial dos embargos e, no mérito negou provimento. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista da Conselheira Polyanna Vilanova. Aguardam os demais.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52

Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio

Representados: ABB Ltd; ABB Ltda.; ABB Management Services Ltd; ABB

Switzerland Ltd; Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.; Ansaldo Coems S.A.; Areva Transmissão & Distribuição De Energia Ltda.; Balteau Produtos Elétricos; General Eletric do Brasil S.A.; Inducon do Brasil Capacitores S.A.; Inepar Energia S.A.; Laelc Reativos Ltda.;



Nokian Capacitors Brasil Sistemas Elétricos S.A.; Schneider Electric Brasil Ltda.; Siemens Ltda.; Toshiba do Brasil S.A.; Trafo Equipamentos Elétricos S.A.; VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda.; WEG S.A.; Ailton Costa Ferreira; Amaury Eduardo Carneiro dos Santos; André Paulo Canelhas; Antônio Baltasar Carmo e Silva; Antônio Carlos Temer Barbosa; Antônio Sérgio Vieira Avelar Bittencourt; Arthur Eugenio Mammana Lavieri Junior; Bo Normark; Bo Svensson; Celso Amado Rodrigues Aniceto; Claes Scheibe; Curt Mikael Norin; Elayne Cristina Padilla Tronchin; Enio Friedlaender Fagundes Branco; Fernando Eduardo Leal Linhares; Fernando Machado Terni; Geir Odd Bileedt; Gerd Thiensen; Gilberto Luiz Schaefer; Giuseppe Gianpiero Di Marco; Göethe Lennart Wallin; Guillermo Alfredo Morando; Hans-Ake Jönsson; Jorge Homero Gonçalves da Silva Coelho; Julio Diaz; Leonídio Soares; Luiz Alberto Oppermann; Luiz Cláudio Porto; Luiz Manguan Pardo; Luiz Roberto Schlithler da Fonseca; Manfred Jose Franz Hattenberger; Manoel Antônio Bosch Marco; Marco Antonio da Silva Finoti; Mário Celso Petraglia; Mário Nelson Lemes; Mats Olof Persson; Mauro Gomes Baleeiro; Michael Herbet Velte-Andrée; Newton José Leme Duarte; Paulo Marcos Vendramini Martins; Pierre Comptdaer; Reinaldo Francisco Ferreira; Ricardo Gomez Campodarve; Risler de Oliveira; Rivaldo Caram; Ronaldo Albino Marcondes; Sérgio Gomes; Simone Andrade de Paula; Wilson Cappellete.

Advogados: Advogados: Marcelo Procópio Calliari; Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro, Francisco Ribeiro Todorov; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Barbara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buaiz Neto; Ubiratan Mattos; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Juliana Wernek de Camargo; Christian Fernandes Gomes da Rosa; Tatiana Lins Cruz; Mauro Grinberg; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Cássio Hildebrand Pires da Cunha; Fábio Antônio Fadel; Fabia Regina Freitas; João Olimpio de Souza Filho; Cristiane de Oliveira; Stephanie Scanduzzi; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Juliano Milano Moreira; Adriana Zanata; Marco Aurélio Martins Barbosa; Antonio Carlos de Paulo Morad; Marcus Vinicius Souza Mamede; Anna Maria da Trindade dos Reis; Bruno de Assis Martins; Georges Charles Fischer, João Ricardo Cunha Almeida, César Pernetta Almeida Bertoldi e outros.

Relator: Conselheiro Paulo Burnier
Impedida Conselheira Paula Azevedo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despacho PRES nº 71/2019 (Processo nº 08700.000826/2018-21), apresentado pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Ofícios nº 2795/2019, 2796/2019, 2797/2019, 2798/2019, 2799/2019, 2800/2019, 2801/2019, 2802/2019, 2803/2019, 2804/2019, 2805/2019, 2806/2019, 2807/2019, 2808/2019, apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos Decisório PV nº 07/2019 (PA nº 08700.010769/2014-64) e nº 08/2019 (PA nº 08700.010769/2014-64), ambos com a Conselheira Paula impedida, apresentados pela Conselheira Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Despachos Decisório PA nº 25/2019 (08700.000989/2019-94), nº 26/2019 (08700.009082/2013-03) e nº 27/2019 (08700.004073/2016-61) apresentados pela Conselheira Paula Azevedo.

APROVAÇÃO DA ATA
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 10h32 do dia 08 de maio de 2019, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação Geral Processual: 2 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.001377/2006-52.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 597, DE 13 DE MAIO DE 2019

Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97. Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda. Advogados: Igor Macedo Facó e outros. Representados: (i) Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), (ii) Clínica São Carlos Ltda, (iii) Otolínea S/C Ltda, (iv) Hospital São Mateus S/C Ltda, (v) Wilka e Ponte Ltda (Hospital Gênese), (vi) Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, (vii) Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, (viii) Uniclínica - União das Clínicas do Ceará, (ix) Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., e (x) Instituto do Câncer do Ceará - ICC. Advogados: Daniel Cavalcante Silva, Kildare Araújo Meira, Juliana de Abreu Teixeira, Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 27/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE (doc. SEI nº 0603132) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade, decido pela realização das oitivas das testemunhas arroladas pelos Representados na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em Brasília/DF, nos dias 2 e 3 de julho de 2019, com o deslocamento das testemunhas às expensas da parte que as arrolaram. Ao Setor Processual. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 113, DE 8 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002031/2019-99. Interessada: MGE Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.638.929/0001-67. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.577, de 22 de janeiro de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000343/2019-88. Interessada: Ventos de Arapuá 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.040.812/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuá 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.035241-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.583, de 29 de janeiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 115, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000344/2019-22. Interessada: Ventos de Arapuá 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.039.714/0001-74. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Arapuá 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.035240-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.585, de 22 de janeiro de 2019, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002205/2019-33. Interessada: MGE Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.638.929/0001-67. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.577, de 22 de janeiro de 2019, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.289, DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.004837/2012-65. Interessado: Heidrich Industrial Mercantil e Agrícola S.A.. Decisão: aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Taió, afluente do rio Itajaí do Oeste pela margem direita, localizado na sub-bacia 83, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.306, DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.005208/2017-67. Interessada: EDP Transmissão Aliança SC S.A.. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 39/2017-ANEEL, elaborado pela EDP Transmissão Aliança SC S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 39/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.310, DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.004984/2018-21. Interessado: Energisa S.A., Eletrobrás Furnas S.A. e Empresa Santos Dumont de Energia S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a Energisa S.A., Eletrobrás Furnas S.A. e Empresa Santos Dumont de Energia S.A. pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em maio de 2019, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-043/2018-rev0 - "Estudo de Atendimento a Zona da Mata Mineira e Região da Mantiqueira", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.318, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.006358/2017-98. Interessadas: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em maio de 2019, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-056/2017-rev.0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul: Região Serrana", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.319, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.004983/2018-86. Interessadas: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A. pela elaboração dos relatórios R3 e R4, com referência em maio de 2019, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-047/2018-rev.2 - "Estudo de Atendimento ao Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.323, DE 13 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000470/2017-15. Interessado Central Fotovoltaica Sol do Futuro I S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 14 de maio de 2019. Usina: UFV Sol do Futuro I. Unidades Geradoras: UG23 e UG24, de 1.125 kW cada, totalizando 2.250 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Aquiraz, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.317, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002292/2019-29, decide por deferir o pleito da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern de afastamento do artigo 4º da Resolução Normativa nº 666, de 2015, para autorizar a desconstratação integral do MUST no ponto de conexão Currais Novos II 138/69 kV e efetivar nova contratação no ponto de conexão Currais Novos II 230/69 kV.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 1.320, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001383/2019-47, decide indeferir o pedido da MGE Transmissão S.A de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente a indisponibilidades de ativos sob sua responsabilidade ocorridas no dia 7 de janeiro de 2018, mantendo a PVI conforme apurada e aplicada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 339, de 02/05/2019 publicado no DOU de 03/05/2019, Seção 1, pág. 33, onde se lê: "...no processo nº 48610.204167/2018-23...", leia-se: "...no processo nº 48610.204945/2018-84...".

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 292, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001713/2013-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a CAFEALCOOL AGROINDUSTRIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 55.090.971/0001-61, localizada na Rodovia Vicinal Humpei Hirano, km 15, Três Barras, Cafelândia - SP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, inciso I, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 293, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.001713/2013-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da CAFEALCOOL AGROINDUSTRIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 55.090.971/0001-61, com capacidade de produção de 474 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia Vicinal Humpei Hirano, km 15, Três Barras, Cafelândia - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 863, de 26/11/2013, publicada no DOU de 27/11/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 368, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.205744/2019-85, torna público o seguinte ato:

1º Fica alterada a razão social da DESTILARIA LONDRA LTDA. para LONDRA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP nº 796, de 23/11/2017, publicada no DOU de 24/11/2017, e na Autorização ANP nº 835, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018.

2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 364, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.001133/2016-17, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 689/2016 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Bioprocessos, vinculado à Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, CNPJ nº 33.540.014/0001-57.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 365, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.007933/2016-41, resolve:

Aprovar a alteração dos dados do credenciamento nº 719/2016 da Unidade de Pesquisa Laboratório de Análise de Sinais Geofísicos, vinculado à Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, CNPJ nº 09.341.233/0001-22.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 366, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.001147/2019-83, resolve:

Indeferir a solicitação de credenciamento da Unidade de Pesquisa Associação Atlantis para o Desenvolvimento da Ciência, vinculada à instituição Associação Atlantis para o Desenvolvimento da Ciência - ATLANTIS, localizada em Curitiba-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.804.587/0001-30, tendo em vista o não atendimento de forma satisfatória aos requisitos estabelecidos na Resolução ANP nº 47/2012 e no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 367, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.204154/2019-35, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0866/2019, da Unidade de Pesquisa NEHMA - Núcleo de Estudos Hidrogeológicos e do Meio Ambiente, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA UFBA, CNPJ nº 15.180.714/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 294, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.207479/2019-70, autoriza a empresa FLOPAM DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI, CNPJ n.º 13.661.609/0001-53, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 295, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206345/2019-31, autoriza a empresa QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ n.º 62.227.509/0001-29, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 97 de 08/05/2002 e n.º 345 de 23/07/2012.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 296, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019., e o que consta do processo n.º 48610.207234/2019-42, autoriza a empresa CACATUA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 23.804.940/0001-39, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 226 de 29/04/2016, n.º 237 de 04/05/2016, n.º 238 de 04/05/2016, n.º 240 de 04/05/2016, n.º 243 de 05/05/2016, n.º 253 de 11/05/2016, n.º 377 de 26/07/2016, n.º 613 de 23/11/2016 e n.º 1.082 de 09/10/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 297, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.206491/2019-67, autoriza a empresa GDI IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA., CNPJ n.º 10.623.303/0001-14, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.. Fica revogada a Autorização ANP n.º 706 de 23/08/2018.

CEZAR CARAM ISSA



Ministério da Saúde

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS
PORTARIA Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2019

A Diretora do Centro Nacional de Primatas, órgão vinculado à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nomeada pela Portaria GM/MS 79, de 11 de janeiro 2017, publicada no DOU 10, de 13 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 87, III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o parágrafo terceiro do mesmo artigo da referida Lei, resolve:

Art. 1º - Aplicar a punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de dois anos, a contar da publicação desta portaria, à empresa SOLARIUM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 26.544.797/0001-81 (processo 25208.008381/2018-15).

LILIANE ALMEIDA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 498ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.035295/2018-69	Centro Clínico Gaúcho Ltda	392804	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17300127	540.002,03(pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.000,03)
33910.035374/2018-70	Memorial Saúde Ltda	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17551191	793.717,96 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.228,63)
33910.035152/2018-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16812692	2.977.846,31 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 49.630,77)
33910.035143/2018-66	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17113752	575.711,92 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.595,20)
33910.035147/2018-44	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17113336	1.330.549,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.175,82)
33910.034089/2018-31	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	302091	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16812754	1.933.181,46 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 32.219,69)
33910.035924/2018-51	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17550439	597.718,49 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.961,97)
33910.035494/2018-77	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17117776	883.275,56(pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.721,26)
33910.036020/2018-42	Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul	417599	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17582626	1.136.985,92 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 18.949,77)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 499ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 17 de janeiro de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.037218/2018-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17570837	779.971,00 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.999,52)
33910.037363/2018-24	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17558484	3.775.250,14 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 17.086,05)
33910.037137/2018-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17639673	1.025.163,22 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 17.086,05)
33910.037074/2018-25	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17736739	1.329.195,39 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.153,26)
33910.036475/2018-68	Fundação Geraldo Correa	408514	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 16825646	564.551,93 (pagáveis em 60 parcelas de R\$9.409,20)
33910.034100/2018-63	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17229322	1.546.424,63 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 25.773,74)
33910.036407/2018-07	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17639941	1.674.800,33 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 27.913,34)
33910.036269/2018-58	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17589874	981.837,29 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.363,95)
33910.036863/2018-49	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	352586	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17487474	514.060,43 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.567,67)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 500ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.001099/2019-71	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18022226	705.246,83 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.754,11)
33910.001092/2019-50	Santa Rita Sistema de Saúde Ltda	413194	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18036416	525.100,63 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.751,68)
33910.037472/2018-41	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	342084	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17752786	675.503,29 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.258,39)
33910.000774/2019-45	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18020205	1.522.637,65(pagáveis em 60 parcelas de R\$ 25.377,29)
33910.000694/2019-90	Memorial Saúde Ltda	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17975754	754.621,37 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.577,02)
33910.000397/2019-44	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	324477	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17798968	892.613,20 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.876,89)
33910.000597/2019-05	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17756125	774.273,95 (pagáveis em 3 parcelas de R\$ 258.091,32)
33910.037547/2018-94	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	323811	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17569137	1.764.831,28(pagáveis em 60 parcelas de R\$ 29.413,85)
33910.000349/2019-56	Fundação São Francisco Xavier	339954	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17984029	821.121,78 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.685,36)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 501ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.001327/2019-11	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17665063	1.065.478,95 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 17.757,98)
33910.001329/2019-01	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17764616	2.439.073,83 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 40.651,23)
33910.001252/2019-61	Fundação São Francisco Xavier	339954	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18127115	513.667,87 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 8.561,13)
33910.001994/2019-96	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17876163	1.382.848,73 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 23.047,48)
33910.001959/2019-77	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	344885	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17924731	669.794,71 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.163,25)
33910.001161/2019-25	Santa Rita Sistema de Saúde Ltda	413194	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18036354	693.839,73 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.564,00)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 502ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.000865/2019-81	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	302091	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17781867	1.751.299,88 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 29.188,33)
33910.002333/2019-88	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados Dos Correios	419133	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18080114	3.100.853,41 (pagáveis em 06 parcelas de R\$ 516.808,90)
33910.002187/2019-91	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18198653	1.014.848,55 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.914,14)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 503ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de março de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.002746/2019-62	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18168227	1.052.735,58 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 17.545,59)
33910.002751/2019-75	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18013979	2.278.296,13 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 37.971,60)
33910.003340/2019-05	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	317144	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18413092	1.338.897,52 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 22.314,96)
33910.000507/2019-78	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	342084	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17732550	2.388.914,04 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 39.815,23
33910.003294/2019-36	Unimed Planalto - Cooperativa de Trabalho Médico	310131	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18353781	25.161,64 (pagáveis em 25 parcelas de R\$ 1.006,47)
33910.003450/2019-69	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med e Hosp Ltda	343731	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18329164	9.924,91 (pagáveis em 09 parcelas de R\$ 1.102,77)
33910.003772/2019-16	Associação Valeparaibana de Assistência Médica Policial	412635	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18430528	9.414,27 (pagáveis em 04 parcelas de R\$ 2.353,57)
33910.004359/2019-61	Ecole Serviços Médicos Ltda	414298	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 17807603	893.312,06 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 14.888,53
33910.004443/2019-84	Memorial Saúde Ltda	373010	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18313841	759.012,10 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 12.650,20)
33910.004482/2019-81	Prevent Senior Private Operadora De Saúde Ltda	302147	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18042520	2.026.170,22 (pagáveis em 48 parcelas de R\$ 42.211,88)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 504ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de março de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.004622/2019-11	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18429135	1.781.889,70 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 29.698,16)
33910.001095/2019-93	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18047558	622.252,50 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.370,88)
33910.002948/2019-12	Ecole Serviços Médicos Ltda	414298	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18218691	1.149.355,82 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 19.155,93)
33910.005083/2019-38	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	309222	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18402301	695.340,52 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.589,01)
33910.005297/2019-12	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18456247	1.238.242,23 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 20.637,37)
33910.005360/2019-11	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18199088	1.580.414,66 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 26.340,24)
33910.005659/2019-67	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18195696	1.840.110,07 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 30.668,50)
33910.005825/2019-25	Vision Med Assistência Médica Ltda	403911	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18551835	823.988,68(pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.733,14)
33910.005867/2019-66	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18195257	1.267.682,58 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.128,04)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 505ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de abril de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.006242/2019-11	Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	413534	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18507238	629.555,39 pagáveis em 06 parcelas de R\$ 104.925,90
33910.005995/2019-18	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18199302	1.295.814,98 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 21.596,92)
33910.006342/2019-48	Fundação São Francisco Xavier	339954	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18508609	646.684,33 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.778,07)
33910.006378/2019-21	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	342084	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18356447	940.568,50 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.676,14)
33910.006558/2019-11	Assistência Médico Hospitalar Sao Lucas S/A	323811	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18335374	700.846,41 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.680,77)
33910.006346/2019-26	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio De Janeiro	393321	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18412667	992.128,94 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 16.535,48)
33910.006313/2019-86	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados Dos Correios	419133	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18429062	2.708.124,11 (pagáveis em 06 parcelas de R\$ 451.354,02)
33910.006602/2019-85	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	323811	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18333241	540.667,18 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.011,12)
33910.007122/2019-31	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	302091	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18505114	1.717.404,37 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 28.623,41)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 506ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 25 de abril de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.007067/2019-80	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18145991	934.480,12 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 15.574,67)
33910.007070/2019-01	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18146275	1.064.716,60 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 17.745,28)
33910.007561/2019-44	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	319996	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18444109	3.136.527,88 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 52.275,46)
33910.007564/2019-88	Green Line Sistema de Saúde S.A	325074	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18941263	4.173.168,53 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 69.552,81)
33910.007689/2019-16	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	394734	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18837431	661.655,53 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.027,59)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 507ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, votou pelo deferimento dos pedidos de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.008274/2019-51	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	342033	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18911217	1.047.070,84 (pagáveis em 10 parcelas de R\$ 104.707,08)
33910.008121/2019-12	Santa Rita Sistema de Saúde Ltda	413194	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18966848	707.773,85 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 11.796,23)
33910.006319/2019-53	Círculo Operário Caxiense	310247	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 18147632	657.921,90 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 10.965,37)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.260, DE 10 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 05.044.984/0001-26
Produto - Apresentação (Lote): VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30((OP7264));VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30((OQ4603 e OR6225));VALSARTANA - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30((OQ4608 e OR6235));
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0415531/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o comunicado voluntário em razão da utilização da matéria-prima Valsartana proveniente do fornecedor Mylan Laboratories Ltd.

2. Empresa: EMS SIGMA PHARMA LTDA - CNPJ: 00.923.140/0001-31
Produto - Apresentação (Lote): BRASART - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30((OP2051 e OQ4750));BRASART - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30((OP2053; OP8484; OQ4751));BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30((OQ0607; OR3122 e OS4124));BRASART BCC - 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10((OQ4806 e OR5752));BRASART BCC - 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60((OQ4796 e OS5558));BRASART BCC - 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30((OK1849 e OM9215));BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10((OM7466));BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30((OL8510; ON9443 e OQ5026));BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60((OL6399));BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30((OQ4761));BRASART HCT - 160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30((OR9971));BRASART HCT - 160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90((OP7277));BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30((OK1902; OM9186; OM9187 e OR5663));BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30((OM9208; ON5025; OQ0572; OP2093; OQ4784 e OR3634));BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30((OK1905; ON5020; ON5021; OP2073; OP2074; OQ4760; OQ4758 e OQ4759));
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0415243/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o comunicado voluntário em razão da utilização da matéria prima Valsartana proveniente do fornecedor Mylan Laboratories Ltd.

3. Empresa: GERMED FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.992.062/0001-65
Produto - Apresentação (Lote): VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30((OP1758 e OQ4544));VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30((OP1780; OQ4550; OQ4551; OR0999; OR3585 e OR6329));VALSARTANA - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30((OK1369; OL2550; OP1782; OP1784; OR6332; OR6333; OR6334 e OS4128));
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0415341/19-3
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o comunicado voluntário em razão da utilização da matéria-prima Valsartana proveniente do fornecedor Mylan Laboratories Ltd.

4. Empresa: NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - CNPJ: 72.593.791/0001-11
Produto - Apresentação (Lote): VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30((OQ4627 e OR6030));
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0415521/19-1
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o comunicado voluntário em razão da utilização da matéria-prima Valsartana proveniente do fornecedor Mylan Laboratories Ltd.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.261, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas cautelares constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA - CNPJ: 02.313.832/0001-93
Produto - (Lote): CREME DENTAL CONTENTE TRIPLA PROTEÇÃO(B114);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0397717/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Laudo de Análise 44521P.0/2018/IOM/FUNED- INSATISFATÓRIO, quanto a análise de rotulagem primária, análise de rotulagem secundária, contagem total de mesófilos e pesquisa de coliformes totais no produto CREME DENTAL COM FLUÓR E CÁLCIO, marca CONTENTE, lote B114, fabricado em 11/2017 e validade 11/2020, pela empresa INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA, CNPJ: 02.313.832/0001-93, localizada na Rua Airdo Rubens Borba, 230, Distrito Industrial de Uberlândia- Minas Gerais, CEP: 3840234.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.194, de 07 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 08 de maio de 2019, Seção 1, páginas 95 e 96, referente à Medida Cautelar nº 2 do Anexo.

Onde se lê:

Produto - Apresentação (Lote): BRASART - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP2051 e OQ4750); BRASART - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP2053); BRASART - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP8484); BRASART - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4751); BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30 (OQ0607); BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30 (OR3122); BRASART - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30 (OS4124); BRASART BCC - 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10 (OQ4806); BRASART BCC - 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10 (OR5752); BRASART BCC - 160 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (OQ4796 e OS5558); BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10 (OM7466); BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OL8510); BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (ON9443); BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ5026); BRASART BCC - 320 MG + 5 MG COM REV CT BL AL AL X 60 (OL6399); BRASART BCC - 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OK18449); BRASART BCC - 320 MG + 10 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OM9215); BRASART HCT - 160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR9971); BRASART HCT - 160 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 90 (OP7277); BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4761); BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OK1902); BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OM9187); BRASART HCT - 160 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5663); BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OM9208); BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (ON5025); BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ0572); BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP2093); BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4784); BRASART HCT - 320 MG + 12,5 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR3634); BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OK1905); BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (ON5020); BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (ON5021); BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP2073); BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP2074); BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4760); BRASART HCT - 320 MG + 25 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4759); VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP1483); VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4432); VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5429); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4435); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4436); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4437); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4438); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR1000); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5948); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5950); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OJ5245); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OK1133); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OM8461); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (ON4738); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (ON4739); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP1493); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP1494); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP8392); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5440); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5441); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5443); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OS4126); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5439); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OS4125); VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP1758 e OQ4544); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP1780 e OQ4550); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4551 e OR0999); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4552 e OR0999); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR3585 e OR6329); VALSARTANA - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30 (OK1369 e OL2550); VALSARTANA - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30 (OP1782 e OP1784); VALSARTANA - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30 (OR6332 e OR6333); VALSARTANA - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30 (OR6334 e OS4128); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4627 e OR6030); VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP7264); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4603 e OR6225); VALSARTANA - 320 MG COM REV. CT BL AL/AL X 30 (OQ4608 e OR6235).

Leia-se:

Produto - Apresentação (Lote): VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP1483); VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4432); VALSARTANA - 80MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5429); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4435); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4436); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4437); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OQ4438); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR1000); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5948); VALSARTANA - 160MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5950); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OJ5245); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OK1133); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OM8461); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (ON4738); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (ON4739); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP1493); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP1494); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OP8392); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5440); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5441); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5443); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OS4126); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OR5439); VALSARTANA - 320 MG COM REV CT BL AL AL X 30 (OS4125).



Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.557, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativa ao período de 1º de abril de 2018 a 31 de março de 2019, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art 2º Divulgar que o Índice Ponderado de Planos Operacionais da CGU - IPPO no exercício de 2018 foi de 93% (noventa e três por cento), o que corresponde a 80 (oitenta) pontos como resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

PORTARIA Nº 1.562, DE 13 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no Art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar a Meta Institucional referente ao período de avaliação de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art 2º Para fim de avaliação institucional dos servidores abrangidos por este normativo, será utilizado o IPPO (Índice Ponderado de Planos Operacionais) do exercício de 2019, que será correlacionado com as seguintes faixas:

PERCENTUAL TOTAL	PONTOS
Inferior a 20	24
De 20,0 a 39,9	38
De 40,0 a 59,9	52
De 60,0 a 79,9	66
Igual ou superior a 80	80

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2019

Processo nº 00190.004159/2015-06

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.004159/2015-06, bem como o Parecer nº 00336/2018/CONJUR-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00187/2019/CONJUR-CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, nos termos do nos artigos 87, inciso IV, c/c o art. 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Declarar a Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública da empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A (CNPJ nº 61.575.775/0001-80), por ter atuado em defesa de interesses escusos e particulares, de forma concertada e ardilosa, frustrando, direcionando e fraudando certames licitatórios direcionados na PETROBRAS em conluio com outras empresas.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 364, DE 2 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.001690/2016-01, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Infância Comercial Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) mês, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 16 do Pregão Eletrônico nº 7/2016 da PR/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2019

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
SANDRA LIA SIMÓN ¹	41	184	11	127	109
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	26	308	38	285	87
ANDRÉA ISA RÍPOLI	25	307	21	246	110
LUERCY LINO LOPES	20	407	19	406	40
ABIAEL FRANCO SANTOS ²	61	362	14	388	50
JÚNIA BONFANTE RAYMUNDO	83	386	23	388	104
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	8	367	9	228	156

MÁRCIA CAMPOS DUARTE	10	357	21	341	47
DÉBORA MONTEIRO LOPES	143	312	6	272	185
ANDRÉ LACERDA	326	54	7	45	342
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	1	4	2	7	0
RODRIGO DE LACERDA CARELLI	126	157	7	241	49
CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER	0	1	0	0	1
TOTAL	870	3206	178	2974	1280

Observação: Última distribuição - 29/4/2019 - segunda-feira.
1 - Atividade por designação do PGT 18/3 a 12/4/2019;
2 - Atividade Comissão de Sindicância/PAD 15 a 19/4/2019; e
3 - Férias 15 a 19/4/2019.
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	3.232
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3.206
Total de procedimentos deliberados no mês	2.993
Procedimentos em diligência na Secretaria	262

Brasília-DF, 30 de abril de 2019.
SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2019
(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 12 referente à Sessão Ordinária realizada em 23 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-021.624/2012-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-019.959/2018-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-000.717/2015-0, TC-001.172/2017-4, TC-001.183/2017-6, TC-001.552/2019-8, TC-003.895/2019-0, TC-005.393/2019-1, TC-005.477/2019-0, TC-006.008/2017-8, TC-006.754/2019-8, TC-008.600/2016-3, TC-010.575/2014-6, TC-015.653/2018-8, TC-019.030/2015-0, TC-022.423/2016-8, TC-024.907/2016-2, TC-025.113/2017-8, TC-027.099/2016-4, TC-027.607/2017-8, TC-028.156/2016-1, TC-028.156/2017-0, TC-029.752/2018-3, TC-030.181/2013-5, TC-031.737/2017-0, TC-031.950/2017-5 e TC-032.660/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-013.064/2016-9, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, o Dr. Bruno Aurélio Rodrigues da Silva Pena - OAB/GO nº 33.670, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de George Morais Ferreira.

Na apreciação do processo nº TC-008.427/2016-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB/PE nº 29.702, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Marccone de Lima Borba.

Na apreciação do processo nº TC-019.772/2015-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Marcelo José Bulhões Magalhães - OAB/DF nº 54.229, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque.

Na apreciação do processo nº TC-006.008/2017-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Thiago Luiz da Costa - OAB/DF nº 48.651, apresentou sustentação oral em nome de Charles Evaristo Klein Rossi. O Relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apontados pelo advogado e as observações feitas pelo Ministro Raimundo Carreiro e pelo representante do Ministério Público Dr. Lucas Rocha Furtado.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2975 a 3057:

RELAÇÃO Nº 12/2019 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES
ACÓRDÃO Nº 2975/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.971/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristieli da Silva Calado de Brito (016.541.651-31); Larissa Cesario Braga da Silva (010.126.602-22); Layza Eliza Mendes Montenegro (057.298.174-01); Mateus Prates Coelho (120.084.576-56); Raquel Bezerra de Godoy (042.511.241-11); Tamires Haniery de Souza Silva (036.417.311-43); Thiago Moises Elmiro Freitas (023.382.721-88).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2976/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 920/2019-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/2/2019, inserido na Ata nº 4/2019-Ordinária, relativamente ao seu subitem 3.2, onde se lê: "Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Engec Construções Ltda. (03.756.126/0001-89); Idelvan Alves da Silva



(888.580.491-87); Josp Construtora Ltda. (08.663.135/0001-49); Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91); Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20)", leia-se: "Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Idelvan Alves da Silva (888.580.491-87); Josp Construtora Ltda. (08.663.135/0001-49); Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91); Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20)" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.979/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 033.806/2016-0 (SOLICITAÇÃO); 015.798/2011-9 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Idelvan Alves da Silva (888.580.491-87); Josp Construtora Ltda (08.663.135/0001-49); Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91); Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20).
- 1.3. Recorrentes: Aleandro Lacerda Gonçalves (586.142.571-04); Josp Construtora Ltda (08.663.135/0001-49); Idelvan Alves da Silva (888.580.491-87); Pedro Rezende Tavares (291.752.321-20); Paulo Leniman Barbosa Silva (422.905.624-91).
- 1.4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins; Município de Formoso do Araguaia - TO.
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.9. Representação legal: Marcio Oliveira Junior (5314/OAB-TO) e outros, representando Pedro Rezende Tavares; Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (6840/OAB-TO) e outros, representando Igor Pugliesi Avelino e Paulo Leniman Barbosa Silva; Oswaldo Rocha Dourado Junior, representando Josp Construtora Ltda; Rodrigo de Carvalho Ayres (4783/OAB-TO), representando Aleandro Lacerda Gonçalves; Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (4458/OAB-TO) e outros, representando Marcelo de Carvalho Miranda e Jose Edimar Brito Miranda.

- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 11/2019 - 2ª Câmara
- Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ
- ACÓRDÃO Nº 2977/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.194/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Evandro Pereira da Silva (314.102.193-72); João Alfredo de Oliveira e Silva (242.022.823-53); Luiz Antônio Barbosa de Araújo (123.739.583-68); Maria Ocilma Rodrigues (213.885.043-91); Sofia Maciel Oliveira (148.895.793-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2978/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.376/2019-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Nathalia dos Santos Vieira Julião (289.154.537-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2979/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.389/2019-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: João Lima Abreu (177.349.323-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2980/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.474/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Elizabet Cardoso Casas Novas (149.783.001-00); Mariza Corrêa Engel (871.336.017-53); Pedro Jarbas da Silva (593.015.117-20); Pedro Koshino (184.851.201-59); Renata Moraes Hungria (922.219.558-20); Sandoval Batista da Silva (119.420.961-00); Sandra Maria dos Santos (296.005.881-04); Sérgio Tavares de Souza (402.988.687-87); Ulişvan Macedo (035.836.604-63); Viviane Corrêa Gomes (761.679.767-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2981/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-040.089/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Miguel Pereira Campos (089.379.487-29); Otavio Meireles Menezes dos Santos (005.472.975-05); Oviedo Everton Ribeiro Rosario (024.817.995-00); Paulo Antonio Vieira Santos (424.455.315-00); Paulo de Oliveira Santos (014.720.395-30); Reginaldo Santos de Almeida Junior (930.611.375-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2982/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, combinados com os arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em acolher as alegações de defesa apresentadas por Olendo Golineli Neto (CPF 714.605.278-87), prefeito do Município de Herculândia/SP na gestão de 1/1/2013 a 31/12/2016, e julgar regulares com ressalva as contas desse responsável, dando-se-lhe quitação e determinando o arquivamento dos presentes autos, após cumpridos os encaminhamentos adiante consignados.

1. Processo TC 008.821/2018-6 (Tomada de Contas Especial)
- 1.1. Responsável: Olendo Golineli Neto (CPF 714.605.278-87).
- 1.2. Órgãos/Entidades: Município de Herculândia/SP e Ministério das Cidades (fundido com o Ministério da Integração Nacional e transformados em Ministério do Desenvolvimento Regional).
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
- 1.6. Representação legal: José Antônio Callejon Casari (OAB/SP 62.962), representando Olendo Golineli Neto (procuração à peça 10).
- 1.7. Encaminhamentos:
- 1.7.1. dar ciência dessa decisão ao responsável e à Caixa Econômica Federal;
- 1.7.2. determinar à Secex-TCE que providencie, por intermédio de seu dirigente, em conformidade com o art. 169, caput e inciso III, do Regimento Interno do TCU, o encerramento dos presentes autos no sistema informatizado de controle de processos desta Corte de Contas.

- ACÓRDÃO Nº 2983/2019 - TCU - 2ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso II, do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso II; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.116/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Fed Nac de Trabalhadores Em Edif e Condomínios (01.274.648/0001-19); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Paulo Roberto Ferrari (032.094.568-52)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2984/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumprida a deliberação do item 9.4.1 do Acórdão 2.232/2012; bem como considerar cumpridas as deliberações dos itens 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4 daquele mesmo decism; e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.875/2015-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
- 1.5. Representação legal: Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (21.578/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2985/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, incisos I e II; e 47 da Lei 8.443/92, de 16 de Julho de 1992, c/c os artigos 1º, incisos I e II; 143, inciso V, alínea "g"; e 252 do Regimento Interno, em determinar a conversão do processo adiante relacionado em tomada de contas especial, bem como autorizar a realização das pertinentes citações e da auditoria proposta nas conclusões do Relatório de Fiscalização da SecexFazenda, sem prejuízo de o Tribunal cientificar, conforme o disposto no artigo 198, parágrafo único, do Regimento Interno, o ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade equivalente.

1. Processo TC-005.591/2018-0 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: Banco Btg Pactual S.a. (30.306.294/0001-45); Carlos Magno Gonçalves da Cruz (293.760.926-00); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Márcio Percival Alves Pinto (530.191.218-68); Paulo Roberto dos Santos (383.610.007-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Caixa Participações S.a.
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

- 1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Participações S.A. e Caixa Econômica Federal.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. classificar os presentes autos, à exceção desta deliberação, com o grau de sigilo "reservado", nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) , c/c o art. 4º, parágrafo único, art. 8º, § 3º, inciso I, art. 9º, inciso VIII, e § 2º, inciso I, da Resolução-TCU 294, de 2018, cujas peças poderão ser acessadas somente pelos Ministros participantes dos colegiados que vierem a apreciar a matéria e pelas unidade com responsabilidade por agir nos autos, e cujo termo final de restrição de acesso se dará com a respectiva decisão de mérito.



ACÓRDÃO Nº 2986/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.876/2018-2 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas (103 Municípios)
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. dar ciência à SecexEducação acerca da realização e encerramento do presente processo de Acompanhamento.

ACÓRDÃO Nº 2987/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considera prejudicada, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.878/2018-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coroados - SP
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, emita parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos do Convênio 700082/2011, transferidos ao Município de Coroados/SP, instaurando a devida Tomada de Contas Especial, caso configurada uma das ocorrências previstas no art. 8º da Lei 8.443/1992, enviando ao TCU a conclusão da análise da prestação de contas;

1.6.2. encaminhar cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com vistas a subsidiar o exercício por esse órgão, na qualidade de concedente, das competências de fiscalização originária dos recursos por ele transferidos à Prefeitura Municipal de Coroados/SP mediante o Convênio 700082/2011; e

1.6.3. dar ciência da presente deliberação ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Araçatuba - SP, com vistas à instrução do Inquérito Civil 1.34.002.000089/2017-15 e à Prefeitura Municipal de Coroados/SP.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2988/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.394/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ursula Elizabete Isernhagen Rodrigues (641.518.830-53); Valdmir Belchior Ferreira Molina (324.551.190-68); Vera Luiza Bergamo (436.046.760-53); Vera Maria Merck Lopes (250.359.160-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2989/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.460/2019-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carlos Roberto de Andrade (745.562.158-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2990/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da empresa estatal Cobra Tecnologia S.A., encaminhados a este Tribunal na forma dos arts. 2º, caput e inciso II, e 4º, caput, da Instrução Normativa - TCU 78/2018.

Considerando que no caso das admissões de André Ricardo Lima Capetini, Claudio Roberto Cabral e Edeclecio Santos de Oliveira, tendo em vista a exoneração dos empregados, cumpre concluir que cessaram os efeitos financeiros e, portanto, o exame dos respectivos atos poderá ser considerado prejudicado por perda de objeto, com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU.

Considerando que às admissões de Anderson Carlos Menezes, Orlando Marley Filho, Pedro Pinto Alves e Rozemilton Lima da Silva foi possível constatar que não ocupam, atualmente, mais de um cargo público. Por conseguinte, cabe proposta para que os respectivos atos sejam considerados legais.

Considerando que quanto aos atos de Maercio Mamedes da Silva, Ozana Maria Alves de Oliveira e Wagner Luis da Silva acumulam os cargos de docentes com ofícios de natureza técnica na Cobra Tecnologia S.A.. Como não se constatou incompatibilidade de horários entre os citados vínculos, cumpre propor a legalidade dos respectivos atos da admissão.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

- a) considerar prejudicados, por perda de objeto, os exames de mérito dos atos de admissão de André Ricardo Lima Capetini, Claudio Roberto Cabral e Edeclecio Santos de Oliveira, tendo em vista a exoneração dos referidos interessados e o exaurimento dos efeitos financeiros, com fulcro no art. 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU; e
- b) considerar legais e conceder os registros dos demais atos de admissão constantes neste processo.

1. Processo TC-030.365/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Carlos Menezes (025.430.207-64); Andre Ricardo Lima Capetini (006.597.167-12); Claudio Roberto Cabral (113.361.348-95); Edeclecio Santos de Oliveira (039.196.204-37); Maercio Mamedes da Silva (070.673.384-33); Orlando Marley Filho (030.614.371-26); Ozana Maria Alves de Oliveira (892.587.547-00); Pedro Pinto Alves (429.848.824-15); Rozemilton Lima da Silva (743.266.272-04); Wagner Luis da Silva (120.080.008-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2991/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.033/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Claudinete Carneiro Carvalho (821.814.201-06); Terezinha Feitosa da Silva (425.504.244-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil para que promova a revisão do valor da pensão instituída por Abel de Carvalho, observando-se a disciplina do art. 15 da Lei 10.887/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 11.784/2008.

ACÓRDÃO Nº 2992/2019 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Colombo de Almeida Cialdini Neto, contra o Acórdão 11.565/2018-TCU-2ª Câmara (Peça 156) - Ministro José Múcio Monteiro (Relator) - item recorrido 9.2 - R005 - (Peça 172).

Considerando que no caso em exame, o recorrente interpõe recurso de reconsideração contra o Acórdão 11.565/2018-TCU-2ª Câmara - Ministro José Múcio Monteiro (Relator), deliberação mediante a qual se apreciou recurso de reconsideração interposto pelo próprio recorrente contra o acórdão condenatório. Sendo assim, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU, o recurso de reconsideração sob análise não deve ser conhecido, por ser inadequado para combater deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto.

Considerando o art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU dispõe que:

§ 4º Não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Colombo de Almeida Cialdini Neto, em razão de ser inadequado para combater deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão adotado, encaminhando-lhes cópia.

1. Processo TC-017.054/2014-1 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Recorrente: José Colombo de Almeida Cialdini Neto (232.839.393-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Ceará
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.7. Representação legal: Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (31566/OAB-CE) e outros; Bruna Laina Brasileiro Ramos (27.147/OAB-CE) e outros; Paulo Maria Teixeira Lima (6989/OAB-CE) e outros
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2993/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-007.335/2019-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Barbara Theodora de Miranda Barbosa (CPF 296.495.871-87); Eunice do Amaral Oliveira (CPF 023.350.691-87); Expedito Nunes Campos (CPF 215.145.421-53); Jeová Quintino Filho (CPF 120.919.011-72); Rodival Felinto Barbosa (CPF 221.203.351-68); Rozemar Rocha Melo (CPF 213.986.151-53); Sonia Maria Alves Teles (CPF 289.271.841-49); Venia Pereira Barros (CPF 191.415.481-91).
- 1.3. Unidade: Ministério da Fazenda (extinto).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2994/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-007.487/2019-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Aloizio Fernando das Gracas Goncalves (CPF 130.107.606-63); Fernando Damata Pimentel (CPF 129.845.316-04); Geraldo Donato Ribeiro (CPF 276.500.656-34); Hugo da Gama Cerqueira (CPF 000.858.806-63); Kátia Barroso Gonçalves (CPF 372.346.686-91); Luciano Dantes de Paula (CPF 279.271.646-00); Marcos Jose Burle de Aguiar (CPF 127.350.864-53); Maria Antonieta Pereira (CPF 228.780.766-72); Maria Emilia Caixeta de Castro Lima (CPF 327.822.176-15); Maria Édila Abreu Freitas (CPF 256.834.546-20).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2995/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-007.528/2019-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Joverson Alves Ramos (CPF 366.999.506-49); Jozuel Camilo de Araujo (CPF 338.231.206-97); Juvenal Probio (CPF 219.114.956-15); Lucio Carlos Soares (CPF 377.425.666-72); Ludovina Maria de Melo (CPF 279.606.336-49); Luiz Mario Ferreira de Souza (CPF 245.944.666-72); Maisa Xavier Cardoso de Oliveira (CPF 546.812.946-91); Manoel Claudino Ribeiro (CPF 359.228.856-34); Manoel Veloso da Mota (CPF 321.421.106-49); Mara Enila Pontes Henriques (CPF 334.365.416-72).

1.3. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2996/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Socorro Almeida da Silva.

1. Processo TC-032.589/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria Socorro Almeida da Silva (CPF 315.325.352-87).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2997/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raniere de Aguiar Goncalves.

1. Processo TC-002.522/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Raniere de Aguiar Goncalves (CPF 014.666.992-48).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2998/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-004.845/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudia Carvalho Mendes Schiavon (CPF 464.944.803-49); Elsie Junior Bonati Borges (CPF 043.359.136-64); Emmanuel Robson Dantas de Oliveira (CPF 057.026.964-41); Enio Rodrigues Viana (CPF 018.642.223-79); Fernando Luiz do Nascimento (CPF 084.664.987-02); Flavia Prechitko Lima (CPF 009.679.591-36); Francisco de Assis Costa (CPF 350.614.134-15); Francismeiry Pereira da Silva (CPF 625.264.481-15); Fransuelem dos Santos Almeida (CPF 007.123.413-66); Gentil Barreira de Aguiar Filho (CPF 660.241.883-15); Gilbert Graciano Silva (CPF 018.942.453-26); Ivana Sales Bonard Ferrari (CPF 013.078.386-26); Jacqueline Braga Pereira (CPF 023.694.656-03); Joacir Graciolli Cordeiro (CPF 006.445.949-77); Jose Filho da Costa Castro (CPF 007.172.013-84); Jose Nazareno Doria Mota (CPF 976.753.343-53); Juliana Cristina Torres de Azevedo (CPF 813.465.904-78); Leonardo Augusto Rego de Souza (CPF 054.808.974-46); Leonardo Bigolin Jantsch (CPF 023.780.180-96); Leonardo Homem de Faria Martins (CPF 066.040.856-27).

1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2999/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de proposta de quitação de multa e débito imputados a Aluisio Borges de Sousa pelo Acórdão 4.023/2014 - 2ª Câmara.

Considerando que o responsável interpôs recurso de reconsideração contra a decisão proferida, conhecido e provido parcialmente, reduzindo os valores do débito e da multa, respectivamente para R\$ 8.858,00 e R\$ 1.000,00 em valores históricos;

considerando que o responsável recolheu integralmente o valor da multa a ele imposta nos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.023/2014 - 2ª Câmara (peça 24);

considerando que o responsável recolheu, de forma parcelada, o valor imputado como débito e excedeu a quantia estabelecida em R\$ 34,68, como indicado pela unidade técnica;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação e reconhecer, em favor de Aluisio Borges de Sousa, crédito de R\$ 34,68 (trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), ante o recolhimento integral da multa e do débito a ele imputados pelo Acórdão 4.023/2014 - 2ª Câmara; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 152, ao responsável e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

1. Processo TC-001.439/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Aluisio Borges de Sousa (CPF 222.270.916-49).

1.3. Unidade: Município de Ilícinea - MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3000/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de proposta de quitação da multa aplicada a Rosilene Linhares Cunha pelo Acórdão 6.305/2018 - 2ª Câmara (peça 76), retificado pelo Acórdão 10.807/2018 - 2ª Câmara (peça 79).

Considerando que a responsável recolheu integralmente o valor da multa a ela imposta no item 9.3 do Acórdão 6.305/2018 - 2ª Câmara, no valor histórico de R\$ 3.000,00 (peça 76);

considerando que, realizado o recolhimento, a unidade técnica verificou a existência de um saldo ainda pendente de pagamento no valor de R\$ 35,64, derivado da atualização monetária;

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação a Rosilene Linhares Cunha ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada pelo item 9.3 do Acórdão 6.305/2018 - 2ª Câmara, desconsiderando, por sua insignificância, o saldo residual apontado na peça 102; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 103, à responsável.

1. Processo TC-003.420/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Município de Imperatriz - MA (CNPJ 06.158.455/0001-16); Rosilene Linhares Cunha (CPF 264.845.792-53).

1.3. Unidade: Município de Imperatriz - MA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.7. Representação legal: Marcio Antonio Cortez Barros Dias (OAB/MA 8.029) e outros, representando o Município de Imperatriz - MA; José Mourão Neto (OAB/PA 11.935) e outros, representando Rosilene Linhares Cunha.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3001/2019 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de monitoramento do subitem 1.8.3.1 do Acórdão 3.030/2014-1ª Câmara, referente à prestação de contas da Universidade Federal de Ouro Preto (TC 027.826/2011-2) do exercício de 2010. Conforme exarado no Acórdão 2.685/2017 - 2ª Câmara, o descumprimento das determinações contidas no referido subitem ensejou a aplicação de multas aos responsáveis identificados no subitem 1.1. deste acórdão.

Considerando que os responsáveis Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant, José Benedito Donadon Leal e Issamu Endo comprovaram o recolhimento integral do valor das multas;

considerando que Celia Maria Fernandes Nunes e Marcone Jamilson Freitas Souza vêm realizando o recolhimento das parcelas das multas aplicadas;

considerando que o responsável José Augusto Nunes Nogueira foi notificado em 27/3/2019 acerca da necessidade de recolhimento do valor da multa aplicada pelo Acórdão 2.685/2017 - 2ª Câmara, após ter sido negado provimento a pedido de reexame (Acórdão 5.325/2018 - 2ª Câmara) e rejeitados embargos de declaração (Acórdão 11.740/2018 - 2ª Câmara);

considerando que em relação aos demais responsáveis foi proferida, em tutela provisória, decisão nos autos do processo nº 1000558-37.2018.4.01.3822 - Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ponte Nova/MG - Tribunal Federal da 1ª Região, que suspendeu as cobranças determinadas no Acórdão 2.685/2017 - 1ª Câmara;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno, em:

a) expedir quitação a Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant, José Benedito Donadon Leal e Issamu Endo, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas e em dar-lhes ciência desta deliberação;

b) restituir os autos à unidade instrutiva para que acompanhe o recolhimento parcelado das multas imputadas aos responsáveis Celia Maria Fernandes Nunes, Marcone Jamilson Freitas Souza e José Augusto Nunes Nogueira;

c) determinar à Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc) que acompanhe o andamento da ação 1000558-37.2018.4.01.3822.

1. Processo TC-006.377/2016-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III

1.1. Responsáveis: Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant (202.532.518-50), Bruno Camilloto Arantes (964.581.006-04), Celia Maria Fernandes Nunes (851.331.597-49), Edmundo Dantas Gonçalves (035.187.816-50), Eduardo Curtiss dos Santos (919.560.306-97), Guilherme Paoliello (544.752.876-34), Ida Berenice Heuser do Prado (401.868.650-15), Issamu Endo (327.215.876-68), Jose Augusto Nunes Nogueira (327.200.686-91), José Benedito Donadon Leal (387.221.609-06), Marcilio Sousa da Rocha Freitas (342.883.843-20), Marco Antônio Melo Franco (497.340.596-53), Marcone Jamilson Freitas Souza (327.235.476-04), Maria Elisabete da Silva Barros (399.273.506-00), Rafael Magdalena (033.054.838-73) e Sávio Augusto Lopes da Silva (327.207.266-72).

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.6. Representação legal: Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva (OAB/MG 65.573) e outros, representando Bruno Camilloto Arantes, Eduardo Curtiss dos Santos, Edmundo Dantas Gonçalves, Guilherme Paoliello, Ida Berenice Heuser do Prado, Marcilio Sousa da Rocha Freitas, Marco Antônio Melo Franco, Maria Elisabete da Silva Barros, Rafael Magdalena e Sávio Augusto Lopes da Silva; Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage (OAB/MG 104.052) e outros, representando Celia Maria Fernandes Nunes e Marcone Jamilson Freitas Souza; Luis Felipe Silva Freire (OAB/MG 102.244) e outros, representando Issamu Endo.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3002/2019 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos de representação encaminhada pelo Sr. Agenor Pires Barbosa acerca do suposto cometimento de infrações disciplinares por servidores da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no Médio São Francisco, em Petrolina/PE.

O representante alega, em síntese, delonga nos trabalhos de Comissão de Sindicância de Cunho Investigatório e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, despendendo, em conjunto, um prazo superior a 3 anos de trabalho. A delonga teria acarretado um custo de R\$ 776.853,00 em pagamentos de diárias, ofendendo o princípio da economicidade.

Alega, ainda, que recursos estariam sendo tirados dos cofres públicos para "atender o capricho" de alguns servidores que compõem as comissões apenas com o objeto de "prejudicar certos funcionários", tal como o representante, e fazerem "turismo com o dinheiro do erário".

Considerando que a competência do Tribunal de Contas da União não abrange a apuração de faltas de natureza disciplinar e que o processo administrativo disciplinar não se encontra submetido ao controle externo de natureza financeira (Acórdãos 1.542/2008 - Plenário; 977/2018 - Plenário; 1.588/2017 - 1ª. Câmara; 3.051/2008 - Plenário; 576/2010 - Plenário; 5.644/2016 - 1ª. Câmara e 2.816/2011 - Plenário);



considerando que a documentação encaminhada à Corte de Contas não foi acompanhada de indício concernente às supostas irregularidades narradas, em especial, à extrapolação indevida de prazo pelas comissões supramencionadas;

considerando que o Sr. Agenor Pires Barbosa não é parte legítima para representar ao Tribunal, nos termos do art. 237 do Regimento Interno do TCU;

considerando que, ainda que o expediente fosse conhecido como denúncia, faltam os pressupostos objetivos para o seu conhecimento;

considerando que os processos de controle externo, em especial as representações, são direcionados à preservação do interesse público e não à tutela de direitos subjetivos de terceiros ou do representante, conforme entendimento fixado em diversos precedentes desta Corte (Acórdãos 8.203/2011 - 2ª Câmara, 3.273/2013 - Plenário, 8.071/2010 - 1ª Câmara, 4.779/2011 - 1ª Câmara, 10.060/2011 - 1ª Câmara, 554/2018 - 1ª Câmara e 2.426/2015 - Plenário);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente representação, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, *caput* e parágrafo único, c/c art. 237 do Regimento Interno do TCU; em arquivar o presente processo; e em dar ciência deste acórdão ao representante.

1.Processo TC-027.362/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Representante: Agenor Pires Barbosa (CPF 661.160.072-87).

1.3. Unidade: Superintendência Regional do Incra no Médio São Francisco/PE.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 3003/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.533/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marilusia Martins de Moura (152.088.501-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda - MF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 3004/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato do Sr. Domingos Mota de Oliveira para análise em processo apartado, e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-001.635/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Domingos Mota de Oliveira (020.297.315-87); Joao Carlos Acosta (059.716.590-49); Joao Lima Barbosa (090.334.676-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3005/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.672/2019-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marileide de Oliveira Izidoro (099.373.904-00).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema e-Pessoal, nos termos da IN/TCU 78/2018, novo ato de aposentadoria da interessada devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de contribuição informado nos quadros "Discriminação dos tempos de serviço e averbações" e "Discriminação das licenças" está diferente daquele informado no campo "Tempo de serviço para aposentadoria" no quadro "Dados da concessão" do formulário Sisac, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 3006/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da alteração de aposentadorias do Sr. Edson da Costa Chaves, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.676/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson da Costa Chaves (014.657.758-20).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo que, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da ciência desta decisão, registre o ato inicial e de alteração de aposentadoria do interessado no Sistema e-Pessoal e submeta-o a registro.

ACÓRDÃO Nº 3007/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.739/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Bartolomeu Rabelo (129.096.026-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Barbacena/MG - INSS/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3008/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.741/2019-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eridan Gomes Granjeiro (144.611.292-68).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Roraima.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3009/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.301/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Fátima Campanini Martini (588.014.058-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3010/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.322/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alberico Salazar Neto (001.718.406-15).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Divinópolis/MG - INSS/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3011/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.378/2019-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Lopes dos Santos (038.425.171-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3012/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.468/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ildeu de Abreu Rocha (011.156.426-34); Ismael Amaral Filho (104.473.506-68); Joaquim Teixeira de Oliveira (110.496.346-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 3013/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.477/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Mendes de Azevedo (025.198.954-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3014/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.510/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Luiz Rodrigues (588.374.427-34); Rafael Antonio de Oliveira (263.810.607-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3015/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.532/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano de Sousa Batista (778.777.805-91); Luiz Alberto de Andrade Brasil Filho (038.728.225-43).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3016/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.614/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Monize Ateyeh Zarour (000.724.321-95); Orleans Ferreira Motta (008.488.602-17).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3017/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.661/2019-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Prisla Ucker Calvetti (763.691.880-34).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3018/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.698/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alana Carvalho Ferreira (104.134.196-22); Amos Magalhaes de Souza (081.900.836-27); Fabio Pio Dornas (070.697.286-46); Fernanda Guerra Lima Medeiros Borsagli (048.323.346-38); Jader Fernando Dias Breda (349.248.538-36); Sergio Macedo Silva (067.514.626-70).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3019/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.710/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Marina Scopel (945.013.510-04); Michele Aparecida de Sa (329.240.688-94).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3020/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.721/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Amanda Queiroz Maia (895.083.431-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3021/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.802/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Eduardo Drezza Enfeldt (287.762.948-11); Eliane Candida de Abreu (251.803.418-84); Fabio Eduardo Moraes Gomes (099.999.447-60); Glaucia Maris da Silva (350.950.208-66); Kelli Cristina de Moraes (290.280.748-13); Wellington Nogueira de Souza (060.769.547-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3022/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.814/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Augusto Mendes Hatadani (490.604.221-04); Alexandre Lenin Carneiro (549.281.411-72); Alexandre Paulo Maia (875.578.191-87); Andre Guimaraes Resende Martins do Valle (704.329.021-04); Andrea Thalhofer Ricciardi (603.157.331-87); Elton Rocha Bicudo (318.591.918-19); Leila Barbieri de Matos Frossard (836.452.177-20); Rafael Martins Neto (072.552.406-58); Vera Lucia Habitzreuter de Oliveira (428.095.417-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3023/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.010/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Vieira de Azevedo (050.136.234-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3024/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.089/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Shirley Penaforte Cardoso (294.925.482-91); Edson Cezar Moraes Nogueira (005.044.872-21); Elenilda do Rosario Costa (007.931.662-09); Elida Fabiani Moraes de Cristo Miranda (990.404.922-04); Kaciane Monteiro Louzada (001.967.882-77); Lilia Cristina dos Santos Diniz Alves (998.536.472-49); Manuella Matos de Azevedo (007.774.182-07); Renan Santos Furtado (553.557.062-15); Thayssa Ferreira dos Santos (007.077.682-25); Vitor Nina de Lima (946.902.002-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3025/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.099/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelia Dayane Guimaraes Fonseca (015.111.056-58); Mariella Agostinho Gonçalves Lourenco (074.622.386-24); Matheus de Assis Duarte Santos (095.343.146-09); Roberta de Oliveira Bernardes Riguetti (119.658.367-63); Severino Denicio Gonçalves de Sousa (046.082.193-83); Stefanie de Paula Stopato (082.944.166-22); Tiago Vieira Teixeira dos Santos (095.396.417-56).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3026/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.124/2019-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luiza Mendes de Campos (015.309.070-71).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3027/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.131/2019-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Martins Diniz (077.375.276-56); Victor Augusto Araujo de Freitas (985.696.192-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3028/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.134/2019-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Eudocio Barbosa (908.332.443-53); Adriano Hipolito Oliveira de Souza (000.420.405-07); Adriano Souza da Silva (017.297.332-55); Elaine Christinne Costa Eloy (020.666.094-47).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3029/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.144/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo de Lima Lacerda (937.707.155-00); Robson de Oliveira (054.225.729-71).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3030/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.152/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Rafaella Xavier Balan (015.735.952-25); Leonardo Lira Ramalho (947.877.862-53); Lycia Maria Franca da Costa Ribeiro (440.591.243-20); Ramon Kleyton Ferreira (008.196.402-12).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3031/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.856/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Liliani de Souza Pereira (038.482.159-69).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3032/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.984/2019-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Nilza Rodrigues de Oliveira (309.732.441-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Tocantins - Funasa/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3033/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.159/2019-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: José Edeltrudes da Costa Ferreira (005.881.564-34); Leda Melo Morais (002.561.534-34); Leda Melo Morais (002.561.534-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3034/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, do ato de pensão civil em favor de Maria Lúcia Pinheiro Carvalho, tendo em vista o falecimento da interessada, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.054/2007-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dulcira Guimarães de Alencar (004.479.943-87); Ivaldo Alencar (494.029.603-25); Magnólia Torres Boueres (062.934.173-72); Maria Lúcia Pinheiro Carvalho (898.304.663-53); Maria de Lourdes Costa Leite (600.884.343-62); Márcia Tereza da Rocha Vieira da Silva (206.721.603-15); Rosa Sousa da Silva (064.121.938-55); Theresa de Maria Villas Boas Santos (146.681.063-72); Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (05.962.421/0001-17).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão - TRE/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3035/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.961/2018-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Altair Veigas Nunes (334.631.820-68); Celeste Quintanilha (602.788.467-34); Darcy Cardoso Araujo (162.427.058-18); Rita de Cassia Cardoso (088.049.328-30); Rita de Cassia Correa do Nascimento Cabral (727.532.427-04); Rosa Quintanilha Ferreira (870.864.257-53); Sidneia Nunes Rosa (911.609.957-53); Sonia Quintanilha dos Santos (920.940.667-20); Sueli Quintanilha Figueiredo (077.172.237-08).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3036/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.925/2019-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelir de Souza Fernandes (068.363.127-62); Cecilia Tomaz da Silva Ferreira (018.453.717-71); Georgina de Carvalho Pinto Peixoto (363.981.107-06); Lea Gonçalves Villa (112.317.167-03); Lindalva Ferreira Martins (409.022.427-68); Mercedes Bastos de Carvalho (136.758.506-68); Sergio Murilo da Fonseca Cardoso (762.054.027-00); Vania Lucia Maria Nascimento (988.461.407-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3037/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.922/2017-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Angelica Lopes Pereira (294.007.919-68); Maria Odete Lopes (610.447.929-49); Rosalina Lopes dos Santos (052.828.009-00).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



	ACÓRDÃO Nº 3038/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-029.270/2018-9 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Andreia Benedita Poletto (092.791.328-30); Andreia Benedita Poletto (092.791.328-30); Antônia Magna Rosa da Fonseca (133.935.358-03); Edina de Figueiredo Pinho (018.752.528-51); Eli Alves da Rosa Cabral (133.966.128-41); Jurema Antônia da Rosa Dias (199.364.838-04); Leoni Maria da Rosa Duarte (025.466.488-10); Neuza Aparecida Poletto (068.676.638-50); Neuza Aparecida Poletto (068.676.638-50); Odiléa Joana da Rosa Oliveira (256.042.728-17); Sandra Rafael Cazerta (071.933.738-03); Sonia Rafael Pires (122.808.598-66); Sueli Rafael da Silva Claudio (986.085.688-53). 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Ciência: 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018 quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, bem como para a possibilidade de aplicação ao responsável das sanções previstas na Lei 8.443/1992, em caso de eventual descumprimento dos referidos prazos. ACÓRDÃO Nº 3039/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-029.272/2018-1 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Arlinda Costas Fumió (167.787.518-60); Cristiane de Fatima Vitor Pinheiro (303.645.538-80); Estela Maria Mendes Nunes Pereira (026.840.108-03); Maria Cristina Camargo Fais (064.314.628-82); Sueli Ana Foganholi (642.935.308-78). 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Ciência: 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018 quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, bem como para a possibilidade de aplicação ao responsável das sanções previstas na Lei 8.443/1992, em caso de eventual descumprimento dos referidos prazos. ACÓRDÃO Nº 3040/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-029.273/2018-8 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Elaine de Benedetto Aguiar Del Matto (001.094.098-76); Ely Cyane de Arruda (553.699.606-15); Marcia de Benedetto Aguiar Simões (006.313.398-92); Maria Fernanda Rayol Passarelli (073.393.978-33); Maria do Carmo Rosario Rayol (770.952.608-00); Mariza Aguiar Caldini (011.206.538-43); Mirian de Aguiar (673.526.348-00); Nilza Antonia Ladeira de Arruda (155.575.288-81); Sandra Maria do Rosario Rayol Tonin (812.007.818-72). 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Ciência: 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018 quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, bem como para a possibilidade de aplicação ao responsável das sanções previstas na Lei 8.443/1992, em caso de eventual descumprimento dos referidos prazos. ACÓRDÃO Nº 3041/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-029.667/2018-6 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Jamilla Barroso Maciel da Silveira (222.394.487-68); Nanci Barrozo e Rossi de Resende (596.326.747-15); Sad Barroso Guerberoff (604.886.207-59). 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3042/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-029.859/2018-2 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Aniva dos Santos Medeiros (818.545.799-91); Ivonete do Rocio Walczak (255.227.609-15); Maria Borges Medeiros (645.454.159-20); Maria de Lourdes Franca (935.508.719-53); Marisilda Linhares Garcia (342.522.159-00); Marli Santos de Souza (749.580.039-91); Neida Aparecida Ribeiro (421.512.879-04); Rosemeri Linhares (342.521.509-49); Sofia Pecuch Theodoro (838.936.609-68). 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
--	---

	ACÓRDÃO Nº 3043/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-029.861/2018-7 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Anahy Alves dos Santos (680.601.739-87); Edith Teresinha Ribeiro (532.493.808-49); Eunice Hartmann Eurich (964.479.669-15); Lindacir do Rocio Ribeiro (740.455.809-30); Maria Faria Ribeiro (989.018.189-49); Maria Mirce Fronza Serafim (185.692.269-34); Mirles Aparecida Fronza Majczak (394.240.309-91); Naemi Hartmann Lederer (826.705.109-06); Noemi Alves dos Santos Grochowicz (921.769.419-34). 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Ciência: 1.7.1. ao Comando do Exército que atente para os prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 78/2018 quanto ao cadastramento dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, bem como para a possibilidade de aplicação ao responsável das sanções previstas na Lei 8.443/1992, em caso de eventual descumprimento dos referidos prazos. ACÓRDÃO Nº 3044/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-030.103/2018-5 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Ana Lucia Marques Ramires (492.042.890-15); Edelma Bidart de Prates Piccoli (730.503.850-49); Elisabeth Christina Pessoa de Souza Coimbra Andrad (244.465.211-87); Elizabeth Teixeira Duarte (554.275.100-87); Jussara Vieira Molina (607.040.980-91); Luiza Martins Teixeira (296.339.230-34); Mirtes Pereira (471.472.101-15); Sonia Marques Ramires (222.409.500-72). 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3045/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato do Sr. Arminio Dusi em favor da Sra. Ana Lucia Dusi Margraf para a realização da diligência proposta pelo MP/TCU e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU: 1. Processo TC-030.245/2018-4 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Ana Lucia Dusi Margraf (976.844.149-68); Antonia Rodrigues Grycajuk (020.805.909-10); Clodicindis Renee Parastchuk (592.162.399-72); Conceicao Dias Freitas Simas (781.530.009-00); Fatima Dias de Freitas Souza (916.893.929-91); Helena Espinola Araujo (031.060.709-43); Ivete Pires dos Santos (633.745.529-00); Joana Darty Dias de Freitas Leite (916.893.509-97); Leda Maria Lino Saraiva (074.862.827-47); Luci Notto de Souza (560.870.719-20); Maria Aparecida da Silva (680.016.739-87); Maria Jose de Freitas Flor (781.533.449-00); Nadir Barriles (019.201.989-97); Rosaria Dias de Freitas Rodrigues (004.206.669-74); Vera Lucia Soares Bento do Amaral (004.076.679-97). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3046/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-032.582/2017-0 (PENSÃO MILITAR) 1.1. Interessados: Carmen Nina Vaz Brignol (513.583.957-72); Oneide Maria de Castro Figueredo (598.927.907-82). 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3047/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: 1. Processo TC-002.345/2019-6 (REFORMA) 1.1. Interessados: Antonio Rodrigues da Costa Filho (552.673.277-00); Manoel da Cruz Barbosa (159.303.785-68); Moacir Rosa da Silva (169.444.375-20); Noel Sobral e Silva (552.623.507-63); Paulo Roberto Moraes Martins (506.869.767-20); Raimundo Nonato Ferreira (164.432.503-97); Roberto Ribeiro dos Santos (692.510.537-15); Rui Neris e Silva (532.278.917-00); Rusemberg Luiz de Melo (188.508.125-15); Washington Luis Pereira Silva (169.448.525-00). 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM. 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima. 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip). 1.6. Representação legal: não há. 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3048/2019 - TCU - 2ª Câmara Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
--	--



1. Processo TC-002.346/2019-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos de Moraes Cardoso (606.137.187-04); Antonio Elivaldo Fonseca Moreira (121.141.622-49); Antonio Francisco Justino Ribeiro (221.147.004-10); Aristoteles Vieira Pinto Filho (545.633.217-53); Arthur Julio Xavier Soares (662.911.947-91); Claudiney Freitas Duarte (224.776.751-68); Edison Deo dos Santos (643.365.737-00); Jose Renato Belo de Araujo (730.444.237-91); Paulo Cezar de Oliveira (682.573.177-72); Valmir Rodrigues Paula (723.135.957-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3049/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.372/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adriana Sinotti Jordao (154.838.048-21); Antonio Galvão Sampaio (050.569.005-59); Emerson da Silva Nishio (052.209.677-89); Fernanda Gabriel Barreto (116.085.857-86); Isac Oliveira de Sousa (430.861.872-04); Ismael Baptista de Paula (034.408.917-71); Israel da Silva Brasil (705.055.862-15); Ricardo de Mattos Vieira (600.551.971-91); Thiago Ferreira Correia (275.660.878-51); Vivian Teixeira e Silva (090.419.917-78).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3050/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.384/2019-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Joao dos Santos (401.474.600-34); Jorge de Souza Lopes (244.940.110-53); Juares Camargo de Oliveira (014.245.300-59); Neimar Veloso Martins (392.958.690-87); Nelson Carlesso (020.414.050-15); Nelson Jesus Guedes Simon (354.542.880-04); Odilon Getulio Lorenzett (023.085.170-34); Roberto Avelino Abreu Lemes (248.892.880-15); Vitor Hugo Arede Rangel (212.523.940-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3051/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.417/2019-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Henrique de Oliveira (056.289.207-97); Carlos Oswaldo de Paula Ebecken (030.477.687-49); Cosme Jose Mendes Ferreira (411.189.797-53); Dirney Soares Barbosa (002.614.327-53); Eraldo Maria Rabelo (066.306.007-97); Joao Gomes de Pinho (046.885.547-53); Jose Teixeira de Carvalho Filho (019.965.097-72); Marcio Bento Mussel (102.773.907-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3052/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão e alteração de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.596/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dorinato Mariano de Souza (039.568.146-49); Ney Tabalita (111.460.109-82).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3053/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em destacar o ato do Sr. João Luiz Aldrighi para a realização da diligência proposta pelo MP/TCU e em considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-026.754/2018-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aiude Vital (449.868.407-97); Antonio Raimundo Amaral Barbosa (098.557.692-87); Antonio Tadeu Teixeira de Farias (225.746.200-97); Itamar Pereira Cintra (317.677.701-97); João Ferreira da Costa (266.322.251-87); João Luiz Aldrighi (269.625.190-87); Jordelino Pinto Calaca (170.767.571-68); Jose Carlos Machado de Simone (449.533.137-04); Kleberth Batista da Silva Amorim (492.575.107-78); Luiz Afonso Gomes de Sousa (453.145.607-63).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3054/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em excluir do sistema vigente, por duplicidade, o ato do Sr. Francisco Xavier Pantoja, e em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma do Sr. José Carlos da Silva, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-041.819/2018-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco Xavier Pantoja (032.494.502-78); José Carlos da Silva (047.661.562-34).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3055/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47, § 3º, da Resolução/TCU n. 259/2014, em levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, e nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Márcio Augusto Freitas de Meira; Sílvia Rodrigues Barbosa; Mércio Pereira Gomes; Slowacki de Assis; Aloysio Antônio Castelo Guapindaia; Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos; Fábio Gomes Ferro; Astrid Inês Schuster; Danielle Costa Castro; Celso Alberici e Vânia Simone Albano de Lucena regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis a seguir relacionados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Fundação Nacional do Índio - Funai e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.884/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)
1.1. Responsáveis: Aloysio Antonio Castelo Guapindaia (126.865.812-04); Ana Maria Costa (116.283.831-00); Astrid Ines Schuster (542.928.320-72); Celso Alberici (182.955.509-00); Danielle Costa Castro (889.681.381-68); Deuscreide Gonçalves Pereira (209.694.146-68); Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos (213.345.873-53); Ester Maria de Oliveira Silveira (284.230.706-20); Fábio Gomes Ferro (429.913.401-00); Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel (916.497.571-15); José Aparecido Donizetti Briner (862.399.968-15); José Augusto Lopes Pereira (424.617.156-53); José Carlos Levinho (715.713.617-15); José Maria de Almeida e Silva (097.162.111-04); João Gilberto da Silva Nogueira (110.307.472-53); Luciana Elisabeth Wacławowsky (928.431.070-91); Léia do Vale Rodrigues (382.008.132-15); Marcio Arcoverde Moraes (535.872.947-04); Maria Auxiliadora Cruz de Sa Leao (289.139.221-34); Maria Gercina de Matos (245.075.471-72); Maria Helena Sousa da Silva Fialho (208.572.841-34); Michel Blanco Maia e Souza (278.519.298-22); Moacir Cordeiro de Melo (679.595.478-15); Márcio Augusto Freitas de Meira (212.077.712-87); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Nadja Havt Binda (482.978.951-49); Paulo Jose Brando Santilli (055.694.848-33); Paulo Sérgio Ricarte dos Santos (186.409.311-00); Pedro Firmino do Nascimento (046.467.381-04); Rilder Ribeiro Maues (172.537.052-20); Robson Gonçalves Batista (182.250.041-91); Rogério Eustáquio de Oliveira (214.205.641-53); Sílvia Rodrigues Barbosa (381.166.001-25); Slowacki de Assis (120.826.431-15); Valéria do Socorro Novaes de Carvalho (385.297.261-20); Vladinei Tadeu da Silva (004.730.168-69); Vânia Simone Albano de Lucena (183.153.302-25).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3056/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19 da IN/TCU 71/2012, com a redação dada pela IN/TCU 76/2016, em arquivar o presente processo sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito (R\$ 15.631,84, em 28/12/2012), a cujo pagamento continuarão obrigados os Srs. Elton Vieira Lopes e Agios Lopes, para que lhes possa ser dada quitação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, ao *Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus*, e ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FNS/MS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.594/2018-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Agios Lopes (017.806.622-20); Elton Vieira Lopes (594.872.082-91).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Roraima (Sec-RR).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3057/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no caput do art. 235 do RI/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Fundação Universidade Federal de São João Del Rei, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sec-MG:

1. Processo TC-005.266/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Saesa do Brasil Ltda. (07.366.769/0001-77).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

1.6. Representação legal: Victor Di Giorgio Morandi (OAB/MG 15.463), Rodrigo Alves Roselli (OAB/MG 15.687) e Rômulo Buniziol Fraga (OAB/MG 20.785).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2934 a 2974, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.



ACÓRDÃO Nº 2934/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.064/2016-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Esporte (Extinto)
3.2. Responsáveis: George Morais Ferreira (254.215.731-68); Ricardo Fortunato de Oliveira (634.573.421-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade - GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (Sec-GO).
8. Representação legal:
8.1. Bruno Aurelio Rodrigues da Silva Pena (33.670/OAB-GO) e outros, representando George Morais Ferreira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor dos Srs. George Morais Ferreira (gestão 2005/2008) e Ricardo Fortunato de Oliveira (gestão 2009/2012), ex-prefeitos de Trindade/GO, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Contrato de Repasse 185.592-52/2005 (Siafi 541783), celebrado entre o Ministério do Esporte e o referido município, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, para "implantação de infraestrutura para o desenvolvimento do esporte educacional no município de Trindade/GO", materializado na construção de uma quadra trivalente, um campo de futebol society, uma quadra de areia, área de ginástica, pista de cooper e alambrado,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ricardo Fortunato de Oliveira, dando-se prosseguimento ao processo, fundado no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas dos Srs. George Morais Ferreira e Ricardo Fortunato de Oliveira, ex- prefeitos de Trindade/GO, gestões 2005/2008 e 2009/2012, e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
52.021,22	25/1/2008
19.650,35	7/5/2008
27.834,45	8/9/2008

9.3 aplicar aos Srs. George Morais Ferreira e Ricardo Fortunato de Oliveira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2934-13/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2935/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.404/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO (37.344.355/0001-08)
3.2. Responsáveis: Adalberto Leme de Andrade (051.644.738-60); Silvinha Pereira da Silva (663.284.461-87).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Raphael Lemos Brandão (OAB-TO 7.448), representando Adalberto Leme de Andrade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/Ministério da Educação, em desfavor de Adalberto Leme de Andrade e Silvinha Pereira da Silva, ex-prefeitos nas gestões 2005-2008/2009-2012 e 2013-2016, respectivamente, em razão da omissão no dever de prestar contas e da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio nº 700.056/2010 (Siafi nº 662.559), celebrado com a Prefeitura Municipal de Sandolândia/TO, tendo por objeto a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aproveitamento da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA, com vigência estipulada para o período de 13/9/2010 a 22/10/2015,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1 considerar revel a Sra. Silvinha Pereira da Silva, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/92;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", § 2º, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Adalberto Leme de Andrade e da senhora Silvinha Pereira da Silva condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento

Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR (R\$)	DATA
658.145,74	8/11/2010
329.072,87	24/1/2012
329.072,87	11/6/2012

9.3 aplicar, individualmente, ao Sr. Adalberto Leme de Andrade e à senhora Silvinha Pereira da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92;

9.5 autorizar, desde que solicitado pelos responsáveis, o pagamento da dívida acima em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar(em) o(s) recolhimento(s) das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2935-13/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2936/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.693/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Isabel Carla de Mello Moura Piacentini (264.100.102-06).
3.2. Recorrentes: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (03.326.815/0001-53); Isabel Carla de Mello Moura Piacentini (264.100.102-06).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Heraldo Fróes Ramos - OAB/RO nº 977.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo em que se apreciam os pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 3.217/2018 - Segunda Câmara, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO e por Isabel Carla de Mello Moura Piacentini,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, dar-lhes provimento; e

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:
9.2.1. preencha o campo "Média da Remuneração (EC 41/2003)" do ato de aposentadoria em favor de Isabel Carla de Mello Moura Piacentini no sistema Sisac com a informação prestada pela unidade jurisdicionada nesta fase recursal;
9.2.2. complete a descrição do fundamento legal da aposentadoria no ato de aposentadoria em favor de Isabel Carla de Mello Moura Piacentini, para também constar a regra de cálculo prevista pelo art. 40, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 1º da Lei 10.887/2004;
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2936-13/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2937/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.511/2016-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional do Meio Ambiente/Ministério do Meio Ambiente (FNMA/MMA).
3.2. Responsáveis: Wilmar Soares Mendonça (CPF 044.550.701-25); Sávio Roberto de Resende (CPF 423.950.031-15); e Fundação Ecológica de Mineiros (CNPJ 24.858.169/0001-45).
4. Entidade: Fundo Nacional do Meio Ambiente.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria do TCU no Estado de Goiás (SECGO).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente/Ministério do Meio Ambiente (FNMA/MMA), em desfavor da Fundação Ecológica de Mineiros (Fundação Emas) e dos ex-presidentes da entidade, Srs. Sávio Roberto de Resende e Wilmar Soares Mendonça, em razão da impugnação parcial da prestação de contas do Convênio 85/2001, que tinha por objeto implantar o Programa de Monitoramento e Controle de Gramíneas Invasoras no Parque Nacional das Emas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Sávio Roberto de Resende (CPF 423.950.031-15);

9.2. considerar revêis o Sr. Wilmar Soares Mendonça (CPF 044.550.701-25) e a Fundação Ecológica de Mineiros (CNPJ 24.858.169/0001-45), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;



9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Wilmar Soares Mendonça (CPF 044.550.701-25) e da Fundação Ecológica de Mineiros (CNPJ 24.858.169/0001-45) e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor Original (R\$)
12/08/2003	29.991,06
29/12/2003	22.150,00
29/12/2003	7.936,17
29/12/2003	4.459,00
Total	64.536,23

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2937-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2938/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.801/2014-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Gleiber Cesar de Oliveira (036.386.478-46); Instituto Cidade de Cataguases (06.081.355/0001-39); e Marcelo Inácio Peixoto (509.269.857-87).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: João Lucas Cavalcanti Lembi (OAB/MG 146.183).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Gleiber César de Oliveira, Marcelo Inácio Peixoto e pelo Instituto Cidade de Cataguases contra o Acórdão 4824/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2938-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2939/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.565/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Jesus Raymundo da Silva (272.101.206-10)
- 3.2. Recorrente: Jesus Raymundo da Silva (272.101.206-10).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra No Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo em que se aprecia o pedido de reexame interposto por Jesus Raymundo da Silva, contra o Acórdão 10.261/2018 - Segunda Câmara

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

- 9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2939-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2940/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.775/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Breno Rueda da Costa (725.273.151-00); Camila Pereira Carvalho (030.155.451-08); Caroline Tavares Gemaque (523.994.782-15); Isabel Rodrigues de Carvalho (702.494.901-53); Jacira Berredo da Costa Oliveira (698.776.531-

68); Jade Soares Macieira (021.056.091-63); Jussara Berredo da Costa Oliveira (705.117.801-68); Luis Carlos da Costa Oliveira (088.742.967-03); Luiz Gustavo da Rocha (703.055.951-72); Luís Soares Filho (066.472.941-04); Osvaldo Sampaio Melo (000.516.672-15); Priscila Rueda da Costa (701.326.071-15); Rosa Aparecida Rueda (252.599.698-47); Teresinha Rosa de Sousa Oliveira (120.441.801-20); Victor Hugo Rueda da Costa (725.273.311-49) e Zelina Maria da Rocha (602.006.771-87).

- 3.2. Recorrente: Jade Soares Macieira (021.056.091-63).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 8.051/2018 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. comunicar à Câmara dos Deputados e à recorrente a decisão.
10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2940-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2941/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.727/2015-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
- 3.2. Responsáveis: Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - CBC&VB (CNPJ 07.359.752/0001-92); João Luiz dos Santos Moreira (CPF 077.061.890-15); Paulo César Boechat Lemos da Silva (CPF 151.717.016-87).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão da prestação de contas do Convênio 1.694/2009, celebrado entre a Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CBC&VB) e o Ministério do Turismo, que teve por objeto ações de promoção de investimentos em mercados potenciais com o objetivo de crescimento e fortalecimento da industrialização, comercialização e manutenção de toda cadeia produtiva, com a consequente geração de empregos e atração de novos investimentos para o setor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. considerar revéis o Sr. Paulo César Boechat Lemos da Silva e a Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - CBC&VB, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2 julgar irregulares as contas da Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CBC&VB) e dos Srs. João Luiz dos Santos Moreira e Paulo César Boechat Lemos da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar a Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CBC&VB) e os Srs. João Luiz dos Santos Moreira e Paulo César Boechat Lemos da Silvem em débito, solidariamente, no valor original de R\$ 359.302,00, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir de 17/3/2010, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se a quantia já ressarcida (R\$ 18.480,25, em 29/7/2011):

9.4. aplicar à Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux (CBC&VB) e aos Srs. João Luiz dos Santos Moreira e Paulo César Boechat Lemos da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2941-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2942/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.023/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto:II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsável: Maria Rosa de Souza (179.147.281-87).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal:
- 8.1. Sidney Arantes Carrasquel Coelho e outros, representando Câmara dos Deputados.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Câmara dos Deputados em desfavor da Sra. Maria Rosa de Souza, CPF 179.147.281-87, em razão do recebimento indevido de pensão civil, no período de junho 1991 a março de 2015.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. considerar revel a Sra. Maria Rosa de Souza, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os artigos 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), as contas de Maria Rosa de Souza (CPF 179.147.281-87), na condição de genitora e ex-pensionista de Luiz Carlos de Sousa, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

Data	Valor (Cruzeiro - Cr\$)	Data	Valor (Cruzeiro Real - Cr\$)
7/6/1991	210.434,79	23/8/1993	66.484,83
21/6/1991	445.992,24	21/9/1993	118.134,81
22/7/1991	272.452,60	21/10/1993	175.424,91
21/8/1991	600.973,28	22/11/1993	211.368,77
23/9/1991	442.904,27	16/12/1993	220.044,08
21/10/1991	442.904,27	6/12/1993	193.968,00
21/11/1991	464.082,27	24/1/1994	576.019,90
16/12/1991	857.381,58	21/2/1994	610.448,68
6/12/1991	227.611,56	21/3/1994	891.228,58
21/1/1992	1.025.795,00	22/4/1994	1.266.913,06
21/2/1992	1.282.783,08	23/5/1994	1.707.799,99
23/3/1992	1.429.327,37	21/6/1994	3.768.153,40
21/4/1992	1.911.818,97	CR\$	9.805.989,01
22/5/1992	2.280.513,56		
8/6/1992	1.416.155,57		
23/6/1992	2.663.523,15		
21/7/1992	2.851.369,51		
21/8/1992	3.293.347,24		
21/9/1992	4.716.603,13		
21/10/1992	4.770.262,89		
23/11/1992	7.297.716,94		
16/12/1992	8.014.201,15		
7/12/1992	6.362.381,33		
21/1/1993	14.917.097,80		
22/2/1993	15.447.291,80		
22/3/1993	27.166.590,76		
22/4/1993	31.673.583,80		
21/5/1993	45.843.871,39		
7/6/1993	26.076.081,20		
21/6/1993	49.651.467,33		
21/7/1993	64.298.748,98		
Cr\$	328.355.268,81		

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
21/7/1994	1.006,99	28/1/2000	4.242,62	20/4/2005	4.547,22	23/8/2010	8.120,90
22/8/1994	1.011,39	22/2/2000	3.045,93	23/5/2005	4.559,93	21/9/2010	8.345,59
21/9/1994	991,78	22/3/2000	1.862,73	21/6/2005	2.914,91	21/10/2010	8.193,08
21/10/1994	969,81	20/4/2000	1.598,83	9/6/2005	4.559,93	22/11/2010	8.340,93
21/11/1994	994,54	22/5/2000	1.844,46	21/7/2005	4.559,93	16/12/2010	10.912,26
16/12/1994	982,42	9/6/2000	1.531,12	22/8/2005	4.559,93	7/12/2010	6.719,50
7/12/1994	478,18	21/6/2000	2.181,98	21/9/2005	6.793,77	21/1/2011	8.331,42
23/1/1995	974,01	21/7/2000	2.144,34	21/10/2005	5.115,39	22/2/2011	10.077,63
21/2/1995	1.342,09	22/8/2000	2.144,34	22/11/2005	5.115,39	22/3/2011	8.372,91
21/3/1995	1.181,10	21/9/2000	2.386,12	19/12/2005	4.329,93	20/4/2011	8.233,36
24/4/1995	1.263,72	23/10/2000	2.376,67	10/12/2005	5.981,24	23/5/2011	8.326,50
22/5/1995	1.217,19	21/11/2000	4.572,72	23/1/2006	5.115,39	7/6/2011	6.284,36
7/6/1995	681,93	15/12/2000	3.238,37	9/2/2006	2.857,39	21/6/2011	9.198,99
21/6/1995	1.206,15	7/12/2000	2.183,92	21/2/2006	5.115,39	21/7/2011	8.261,86
21/7/1995	1.204,03	22/1/2001	2.978,72	21/3/2006	5.178,23	22/8/2011	8.310,56
21/8/1995	1.207,34	21/2/2001	5.902,83	20/4/2006	5.188,87	21/9/2011	8.414,02
21/9/1995	1.145,11	21/3/2001	2.543,48	22/5/2006	5.188,87	21/10/2011	8.422,80
23/10/1995	1.135,77	23/4/2001	2.551,48	9/6/2006	3.347,65	21/11/2011	8.356,80
21/11/1995	1.183,24	22/5/2001	2.551,48	21/6/2006	5.188,87	16/12/2011	11.705,96
15/12/1995	2.083,48	8/6/2001	1.641,22	21/7/2006	5.188,87	7/12/2011	6.585,49
7/12/1995	596,64	21/6/2001	2.831,08	22/8/2006	6.833,53	29/12/2011	4.674,58
24/1/1996	1.087,81	23/7/2001	2.469,81	21/9/2006	6.833,53	23/1/2012	9.221,59
23/2/1996	1.232,24	21/8/2001	2.509,27	23/10/2006	6.833,53	30/1/2012	23.123,14
25/3/1996	1.211,33	21/9/2001	4.614,42	21/11/2006	6.833,53	17/2/2012	10.951,01
22/4/1996	1.226,49	22/10/2001	2.545,48	15/12/2006	11.767,55	21/3/2012	9.031,27
22/5/1996	1.223,21	22/11/2001	2.585,86	7/12/2006	4.511,24	23/4/2012	10.640,37
7/6/1996	681,96	13/12/2001	3.438,88	2/1/2007	1.869,00	21/5/2012	9.408,28
24/6/1996	1.223,02	7/12/2001	2.233,46	22/1/2007	6.553,40	6/6/2012	7.045,01
23/7/1996	1.114,16	27/12/2001	2.075,60	22/2/2007	7.879,74	21/6/2012	10.311,77
22/8/1996	1.218,34	22/1/2002	2.706,21	21/3/2007	6.553,40	23/7/2012	9.913,47
24/9/1996	1.935,14	21/2/2002	3.337,27	23/4/2007	6.560,77	21/8/2012	9.913,47
23/10/1996	1.877,94	21/3/2002	2.706,21	22/5/2007	6.560,77	21/9/2012	9.913,47
22/11/1996	1.687,44	27/3/2002	3.103,02	8/6/2007	4.889,32	22/10/2012	9.913,47
13/12/1996	2.605,44	23/4/2002	4.499,07	21/6/2007	7.205,17	21/11/2012	10.286,57
9/12/1996	2.491,98	21/5/2002	4.509,31	23/7/2007	6.253,27	5/11/2012	7.216,12
23/1/1997	2.263,53	7/6/2002	2.713,99	21/8/2007	6.209,76	18/12/2012	10.455,27
24/2/1997	3.063,72	21/6/2002	4.509,31	21/9/2007	6.544,84	7/12/2012	3.767,47
21/3/1997	1.854,78	22/7/2002	4.463,31	22/10/2007	6.313,04	27/12/2012	17.500,46
22/4/1997	1.854,78	21/8/2002	4.509,31	21/11/2007	9.270,49	22/1/2013	10.597,43
21/5/1997	1.866,59	23/9/2002	4.496,17	17/12/2007	8.476,80	21/2/2013	10.602,14
6/6/1997	1.293,96	21/10/2002	4.499,87	7/12/2007	4.527,14	21/3/2013	10.602,14
23/6/1997	2.180,94	21/11/2002	4.466,05	21/1/2008	12.696,76	22/4/2013	11.133,95
21/7/1997	3.098,94	29/11/2002	3.502,37	21/2/2008	8.683,73	9/4/2013	6.915,59
21/8/1997	1.874,94	13/12/2002	4.459,59	20/3/2008	6.855,50	21/5/2013	12.399,79
22/9/1997	1.870,22	6/12/2002	1.935,32	22/4/2008	6.653,80	7/6/2013	8.661,97
21/10/1997	1.874,94	27/12/2002	7.535,31	21/5/2008	6.977,44	21/6/2013	12.433,80
21/11/1997	2.724,78	21/1/2003	4.319,14	6/6/2008	5.329,10	28/6/2013	509,98
11/12/1997	3.638,06	21/2/2003	4.420,45	23/6/2008	7.811,92	22/7/2013	12.433,80
9/12/1997	1.979,96	21/3/2003	4.462,15	21/7/2008	6.947,16	21/8/2013	12.258,04

21/1/1998	2.535,13	23/4/2003	4.440,04	21/8/2008	6.986,99	2/8/2013	5.816,22
19/2/1998	3.145,29	21/5/2003	4.417,16	22/9/2008	6.967,76	23/9/2013	12.474,33
23/3/1998	1.957,09	6/6/2003	2.713,98	21/10/2008	6.846,72	21/10/2013	12.310,19
22/4/1998	1.863,52	23/6/2003	4.479,31	21/11/2008	6.902,03	21/11/2013	12.348,61
21/5/1998	1.919,89	22/7/2003	4.538,88	16/12/2008	9.416,68	17/12/2013	11.849,72
9/6/1998	1.360,61	21/8/2003	4.865,67	5/12/2008	5.273,88	5/12/2013	4.109,02
22/6/1998	2.252,89	22/9/2003	4.562,06	21/1/2009	6.038,23	21/1/2014	12.747,60
21/7/1998	1.673,51	21/10/2003	4.283,56	14/1/2009	5.313,25	20/1/2014	7.448,00
21/8/1998	1.694,21	21/11/2003	4.559,82	20/2/2009	8.790,49	21/2/2014	12.568,26
21/9/1998	1.757,31	15/12/2003	5.312,50	23/3/2009	7.085,78	5/3/2014	5.089,18
21/10/1998	1.837,03	9/12/2003	2.018,08	22/4/2009	7.062,92	21/3/2014	12.653,22
23/11/1998	1.923,18	22/1/2004	4.404,30	21/5/2009	6.921,89	23/4/2014	12.748,28
10/12/1998	2.818,58	19/2/2004	4.506,41	5/6/2009	5.329,10	21/5/2014	12.628,34
4/12/1998	2.106,94	22/3/2004	4.534,68	22/6/2009	7.919,20	23/6/2014	12.453,70
21/1/1999	3.108,76	22/4/2004	4.473,63	21/7/2009	6.917,68	22/7/2014	12.141,20
23/2/1999	2.507,78	21/5/2004	4.429,63	21/8/2009	7.102,02	21/8/2014	12.409,26
22/3/1999	1.916,18	8/6/2004	2.771,05	22/9/2009	6.794,52	22/9/2014	12.283,40
22/4/1999	1.916,18	22/6/2004	4.149,98	21/10/2009	6.487,02	21/11/2014	12.012,23
21/5/1999	1.912,91	21/7/2004	4.633,80	23/11/2009	6.359,06	18/12/2014	12.444,64
8/6/1999	1.531,12	23/8/2004	4.224,09	17/12/2009	9.072,85	5/12/2014	6.234,47
23/6/1999	2.211,98	21/9/2004	4.598,75	4/12/2009	5.419,34	21/1/2015	13.979,17
21/7/1999	1.916,18	21/10/2004	4.347,65	21/1/2010	7.148,49	29/1/2015	3.583,18
23/8/1999	1.884,46	22/11/2004	4.871,07	22/2/2010	8.861,49	23/2/2015	14.016,75
21/9/1999	1.902,71	13/12/2004	4.825,51	22/3/2010	7.163,17	23/3/2015	13.606,10
21/10/1999	1.904,90	7/12/2004	2.277,22	22/4/2010	7.279,51	Subtotal	721.305,41
22/11/1999	1.900,75	29/12/2004	4.817,40	21/5/2010	6.930,31		
16/12/1999	2.769,87	21/1/2005	3.977,22	7/6/2010	5.329,10		
10/12/1999	1.936,42	22/2/2005	4.111,64	22/6/2010	8.008,35		
21/1/2000	2.402,71	22/3/2005	4.349,58	21/7/2010	8.414,00		
Subtotal	135.681,64	Subtotal	282.475,32	Subtotal	500.784,16		
Total					R\$ 1.640.246,53		

Valor atualizado até 18/9/2018: R\$ 6.254.972,56 (peça 19)

9.3. aplicar à Sra. Maria Rosa de Souza (CPF 179.147.281-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do RI/TCU, cópia da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Distrito Federal;

9.7. dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados e aos responsáveis.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2942-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.</

ACÓRDÃO Nº 2944/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.122/2018-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal.
3.2. Responsáveis: Aluizio Bezerra de Oliveira (CPF 003.402.431-04), Carlos César Correia de Messias (CPF 508.720.607-72), Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (CPF 009.327.101-82) e Vagner José Sales (CPF 079.282.972-72).
4. Entidade: Município de Cruzeiro do Sul/AC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos seguintes ex-prefeitos do Município de Cruzeiro do Sul/AC: Sr. Aluizio Bezerra de Oliveira (gestão 1997-2000); Sr. Carlos César Correia de Messias (gestão 2001-2004); Sra. Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (gestão 2005-2008); e Sr. Vagner José Sales (gestões 2009-2012 e 2013-2016), em razão da impugnação parcial de despesas referentes ao Contrato de Repasse 063.445-72/1998 (peça 5, p. 19-25), celebrado pela União, por intermédio da Caixa, e aquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2944-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2945/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.721/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (00.394.478/0001-43)
3.2. Responsáveis: Jdr Construtora e Agropecuaria Ltda (10.910.519/0001-60); João Martins Ferreira (425.257.211-87); Silvio Isac de Souza (158.803.381-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Amorinópolis - GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Paulo Regis Távora Diniz (OAB/GO 14705)
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial instaurada pela pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 100/2010 (Peça 1, p. 72-79), celebrado entre o referido ministério e o município de Amorinópolis/GO, tendo por objeto " a construção de um barracão industrial".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. João Martins Ferreira (CPF 425.257.211-87) e a empresa JDR Construtora Ltda. (CNPJ 10.910.519/0001-60), em atenção ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. João Martins Ferreira (CPF 425.257.211-87) e da empresa JDR Construtora Ltda. (CNPJ 10.910.519/0001-60), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, caput, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU e condená-los, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Tipo de Operação	Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
Débito	10/04/2014	7.740,48
Débito	16/03/2015	23.233,45
Débito	27/03/2015	14.304,06
Crédito	14/04/2016	15.558,73

9.3. aplicar aos responsáveis indicados no subitem anterior multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Silvio Isac de Souza (CPF 158.803.381-34), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, caput, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, e 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-se-lhe quitação;
9.5. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e
9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno.
9.8 dar ciência desta deliberação ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e aos responsáveis

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2945-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2946/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.656/2016-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Liana Figueiredo Chaves (268.444.351-34).
4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto contra o Acórdão 2.533/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria da Sra. Liana Figueiredo Chaves (268.444.351-34), ex-servidora do Supremo Tribunal Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Liana Figueiredo Chaves e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2946-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2947/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.401/2018-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Valdenise Abrahão Costa (080.978.283-91).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o ato de alteração de aposentadoria de Valdenise Abrahão Costa, ex servidora da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/1992, e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de alteração de aposentadoria de Valdenise Abrahão Costa;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data de ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão, desta deliberação, com fundamento no Enunciado de Súmula 106 da jurisprudência do TCU;
9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão que:

9.3.1. faça cessar o pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa TCU 55/2007;
9.3.2. informe à interessada o teor deste acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004, alertando-a de que o não provimento de eventuais recursos não a exime da devolução de valores indevidamente recebidos após a ciência do presente acórdão;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.4.1. adote as medidas administrativas objetivando a revisão de ofício do Acórdão 6.350/2014-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/10/2014;
9.4.2. promova os ajustes necessários em suas rotinas de críticas, no que se refere ao tempo de inatividade;
9.5. dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão e à interessada.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2947-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2948/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.671/1999-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba (04.428.605/0001-39)
3.2. Responsáveis: Geraldo Clemente Galvão (046.452.941-72); Loester Imperiano da Silva (008.499.604-87); Maria Jose Toscano dos Santos Mendonca (621.349.064-72).
3.3. Recorrente: Geraldo Clemente Galvão (046.452.941-72).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado da Paraíba (SEC-PB).
8. Representação legal: Maria Verônica Luna Freire Guerra (OAB/PB nº 9492).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Geraldo Clemente Galvão (peça 22) contra o Acórdão 10.983/2016-TCU-2ª Câmara, o qual julgou suas contas irregulares, no que concerne à prestação de contas ordinária do exercício de 1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao órgão regional da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, ex vi do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem como aos demais interessados.



10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2948-13/19-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2949/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.427/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16); Ministério da Saúde (vinculador).
3.2. Responsáveis: Elizabete Maria Silva de Lima (386.406.004-49); Marccone de Lima Borba (220.669.774-20).
3.3. Recorrente: Marccone de Lima Borba (220.669.774-20).
4. Órgão/Entidade: Município de Bezerros - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado do Amazonas (SEC-AM).
8. Representação legal:
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Marccone de Lima Borba, ex-prefeito de Bezerros-PE, gestão 2005-2008, contra o Acórdão 7616/2017-TCU-2ª Câmara, o qual julgou suas contas irregulares, condenando-o ao débito no valor de R\$ 8.663.772,90, em valores históricos, aplicando-lhe multa de R\$ 350.000,00, em face impugnação total das despesas concernentes à execução do Convênio 1409/2003, Siafi 490823, que tinha por objeto "a execução de sistema de esgotamento sanitário";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente, ao órgão regional da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as providências cabíveis, ex vi do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, bem como aos demais interessados.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2949-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2950/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.275/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Clodoaldo Silva de Melo (053.673.024-59), Maria da Cruz Silva de Melo (013.230.624-75), Maria Goretti Gomes (498.485.264-04), Maria Jaciara Silva de Melo (044.758.504-52), Anselmo Chastel Duarte (357.577.101-44), Maria Anunciada Batista (105.705.194-20), Marieta Juvino do Nascimento (631.678.757-04), Francisca Celia Soares Marcilon (519.429.093-49), Francisca Celina Soares Marcilon (617.285.003-20), Francisca Soares de Vasconcelos (699.438.853-00), Francisco Auricelio Soares Marcilon (617.284.973-53), Raimunda Barbosa Marcilom (454.413.753-53), Alexandrina Cardoso da Silva (634.065.431-20), Juidi Alves da Silva (052.653.045-68), Maria Jose Rosa Cardoso (088.892.361-91), Adnezia Marcia Pereira de Abreu (024.686.757-46), Terezinha Rodrigues Abreu (017.296.157-24), Cenira Rocha dos Anjos (002.661.107-46), Francisco Salesrocha dos Anjos (059.976.247-06), Jadir Rocha dos Anjos (952.347.487-15), Maria Aparecida Rocha dos Anjos (093.104.727-74), Maria de Fatima Rocha dos Santos (031.836.557-05).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis, referentes a ex-servidores vinculados ao então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil referente a Arthur Pereira de Abreu Filho, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. considerar legais e determinar os registros dos atos de concessão de pensão civil referentes a Antônio Deocleciano de Melo, Antônio Leão Duarte, Antônio Marciano do Nascimento, Arcelino Gentil Marcilon, Armando Abreu da Silva e Augusto dos Santos;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar ao Ministério dos Transportes que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU e 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007;
9.4.2. esclareça a que se refere e comprove a regularidade da parcela judicial no valor de R\$ 155,00, referente à interessada Adnezia Marcia Pereira de Abreu (instituidor Arthur Pereira de Abreu Filho);
9.4.3. informe à interessada o teor da presente deliberação, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TCU 170/2004;
9.4.4. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno/TCU;
9.4.5. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2950-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2951/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.526/2008-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil).
3. Recorrente: Lindarina Rodrigues da Silva (372.132.534-68), beneficiária de Antônio Fernando da Silva, (CPF: 478.493.394-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região-PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Alberto José Schuler Gomes (OAB/PE 17.168).
9. Acórdão:
VISTOS, discutidos e relatados estes autos de concessão de pensão nos quais é apreciado o pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.664/2018-2ª Câmara; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que a acompanham podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2951-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2952/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.682/2017-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Delores Pires (073.299.971-53); Delores Pires (073.299.971-53).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Delores Pires, ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260 a 262, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em:
9.1 considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor de Delores Pires (073.299.971-53);
9.2 dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3 esclarecer ao interessado acerca das seguintes alternativas:
9.3.1 permanecer aposentado, porém com proventos calculados na proporção de 30/35 avos, nos termos da Súmula-TCU 74;
9.3.2 adquirir o direito a aposentadoria com proventos integrais, mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, relativas ao período de atividade rural ora impugnado, de modo a integralizar os requisitos para a concessão, nos termos da Súmula-TCU 268; ou
9.3.3 retornar à atividade para aumentar a proporção dos proventos em função do tempo adicional trabalhado, hipótese em que a nova concessão será regida pelas regras vigentes no momento da nova concessão;
9.4 determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná que:
9.4.1 faça cessar os pagamentos da parcela remuneratória excedente impugnada no presente acórdão (5/35 avos), no prazo de quinze dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade omissa, nos termos do art. 19, inciso II, da IN-TCU 78/2018;
9.4.2 encaminhe ao interessado cópia dos presentes Acórdão, Relatório e Voto, remetendo a este Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência pelo órgão, comprovantes das datas das respectivas ciências;
9.4.3 caso venha a emitir novo ato de concessão, nas hipóteses do subitem 9.3, submeta-o a este Tribunal nos termos e prazos definidos na IN-TCU 78/2018;
9.5 determinar à Sefip que exclua do sistema Sisac um dos atos de concessão de aposentadoria com número de controle 10227709-04-1998-000002-9, de Delores Pires, cadastrado em duplicidade, devendo ser registrada essa exclusão no sistema Radar, conforme o entendimento firmado pelo Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2952-13/19-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2953/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.772/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque (CPF 606.422.464-91) na qualidade de Prefeito de Limoeiro de Anadia (AL).
4. Entidade: Município de Limoeiro de Anadia (AL).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Advogados: Hugo Veloso Cavalcante (14.747/OAB-AL).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque, na condição de Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia (AL), instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução de recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para o custeio de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes rurais do município



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, todos da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
1.276,48	4/9/2008
16.947,28	2/10/2008
16.947,28	4/11/2008
16.947,28	2/12/2008

9.2. aplicar ao Sr. Jorge Nivaldo Ribeiro de Albuquerque a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Alagoas para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando-lhes que esta, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, e que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2953-

13/19-2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de

Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2954/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.094/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Alan de Souza Azevedo (CPF 223.713.891-53), ex-Prefeito de Tucumã (PA); Marlene Pereira Duarte Azevedo (CPF 597.966.182-49), ex-Secretária de Assistência Social de Tucumã (PA).
4. Entidade: Município de Tucumã (PA).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Advogados: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Alan de Souza Azevedo, na condição de Prefeito de Tucumã (PA), e da Sra. Marlene Pereira Duarte Azevedo, na condição de Secretária de Assistência Social do município, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas da utilização de recursos federais repassados ao Município pelo Fundo Nacional de Assistência Social no valor de aproximados R\$ 850.000,00 (em valores atuais),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.8. julgar irregulares as contas do Sr. Alan de Souza Azevedo e da Sra. Marlene Pereira Duarte Azevedo, com fulcro no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alíneas "a" e "c", c/c o art. 19 e o art. 23, inciso III, todos da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-os, ao pagamento dos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento desses valores aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
19/2/2008	6.300,00
21/2/2008	3.120,00
25/2/2008	3.160,00
7/3/2008	14.941,00
14/3/2008	6.300,00
20/3/2008	3.120,00
1º/4/2008	14.941,00
8/4/2008	6.300,00
22/4/2008	14.941,00
9/5/2008	14.941,00
12/5/2008	6.300,00
6/6/2008	6.300,00
11/6/2008	3.120,00
24/6/2008	14.941,00
1º/7/2008	3.080,00
1º/7/2008	8.793,75
1º/7/2008	6.300,00
2/7/2008	14.941,00
8/8/2008	14.941,00
12/8/2008	6.300,00
15/8/2008	3.060,00
19/8/2008	8.793,75
4/9/2008	6.300,00
4/9/2008	14.941,00
10/9/2008	3.080,00

10/9/2008	8.793,75
13/10/2008	3.080,00
15/10/2008	8.793,75
17/10/2008	6.300,00
7/11/2008	6.300,00
12/11/2008	2.980,00
13/11/2008	8.793,75
3/12/2008	14.941,00
16/12/2008	8.793,75
19/12/2008	6.300,00
22/12/2008	4.000,00
23/12/2008	14.941,00
30/12/2008	14.941,00

9.9. aplicar ao Sr. Alan de Souza Azevedo e à Sra. Marlene Pereira Duarte Azevedo a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas atualizadas monetariamente, devendo incidir sobre cada valor mensal da dívida mencionada no item 9.1, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.11. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.12. autorizar, desde logo, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.13. remeter cópia do presente Acórdão, e do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Pará para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.14. dar ciência desta deliberação aos responsáveis informando-lhes que esta, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, e que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2954-

13/19-2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de

Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2955/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.387/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
- 3.2. Responsáveis: Arlon Fulgencio Taveira (359.770.781-53); Juvenal Fernandes de Almeida (232.319.121-72)
- 3.3. Recorrente: Arlon Fulgencio Taveira (359.770.781-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Goiás - GO.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).

8. Representação legal:

8.1. Josiniro da Silva Coelho (19.042/OAB-GO), representando Juvenal

Fernandes

8.2. Luis Cesar de Castro Martins (26100/OAB-GO) e outros, representando

Arlon Fulgencio Taveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de embargos de declaração oposto pelo Sr. Arlon Fulgêncio Taveira, ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO, em face do Acórdão nº 12.138/2018 - TCU - 2ª Câmara (Relator: Ministro José Múcio Monteiro),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de embargos de declaração oposto pelo Sr. Arlon Fulgêncio Taveira (CPF 359.770.781-53), ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre de Goiás/GO, em face do Acórdão nº 12.138/2018 - TCU - 2ª Câmara (Relator: Ministro José Múcio Monteiro); e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, ao Recorrente e demais interessados.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2955-

13/19-2.

13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de

Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2956/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.047/2014-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Eduardo Raupp de Vargas (CPF 692.427.120-00)
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Giorginei Trojan Repiso (OAB-DF nº 12.225)

e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração, interposto pelo Sr. Eduardo Raupp de Vargas, em processo de tomada de contas especial instaurado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, contra o Acórdão nº 6895/2018-2ª Câmara,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 6895/2018-2ª Câmara a redação a seguir, mantendo-se inalterados os demais itens:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Eduardo Raupp de Vargas, condenando-o, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas referenciadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores já ressarcidos:

Data	Tipo	Valor
28/12/2009	Débito	19.978,30
13/09/2010	Débito	1.470,00
17/04/2015	Crédito	11.978,30

9.2. aplicar ao Sr. Eduardo Raupp de Vargas a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao recorrente, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2956-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2957/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-011.383/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: David Queiroz Félix (142.483.602-68), Ernandes José Lima Rocha (076.011.582-68), José Carlos Vasconcelos dos Santos (272.901.662-72) e Raymundo Nonato Lopes (009.427.232-87).

4. Entidade: Município de Iranduba/AM.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Amazonas - Sec/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Miquéias Matias Fernandes (OAB/AM 1.516), Miquéias Matias Fernandes Júnior (OAB/AM 9.958) e Pryscyla Nonato Freire Queiroz Félix (OAB/AM 11.059).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com recursos repassados ao Município de Iranduba/AM, na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS Web, à conta do Programa de Proteção Social Básica - PSB e Programa Proteção Social Especial - PSE, nos exercícios de 2006 e 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis deste processo os Srs. David Queiroz Félix, Ernandes José Lima Rocha e José Carlos Vasconcelos dos Santos;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raymundo Nonato Lopes, condenando-o ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
16/1/2006	15,00
15/2/2006	15,00
17/4/2006	15,00
15/5/2006	15,00
14/6/2006	63,00
16/6/2006	17,00
24/6/2006	15,00
7/7/2006	17,00
8/8/2006	17,00
28/8/2006	81,00
11/9/2006	17,00
5/10/2006	85,50
9/10/2006	17,00
9/10/2006	102,50
9/11/2006	17,00
21/12/2006	129,50
16/1/2006	15,00
30/1/2006	322,00
31/1/2006	9,00
17/4/2006	15,00
3/5/2006	309,40
3/5/2006	18,00
12/5/2006	1,40
15/5/2006	1,40
15/5/2006	15,00
19/5/2006	326,20
16/6/2006	17,00
30/6/2006	336,00
7/7/2006	17,00
28/7/2006	250,60
8/8/2006	17,00
21/9/2006	17,00
21/12/2006	129,50
21/12/2006	315,00
21/12/2006	242,53
21/12/2006	2.242,47
9/1/2007	19,20
31/1/2007	27,00

8/2/2007	19,20
8/3/2007	19,20
10/4/2007	19,20
9/5/2007	19,20
24/5/2007	19,20
11/6/2007	19,20
9/7/2007	19,20
8/8/2007	19,20
11/9/2007	19,20
17/10/2007	19,20
12/11/2007	18,69
10/12/2007	12,00
9/1/2007	19,20
18/1/2007	19,20
8/2/2007	19,20
8/3/2007	19,20
15/3/2007	121,80
10/4/2007	19,20
9/5/2007	19,20
11/5/2007	19,20
9/7/2007	19,20
8/8/2007	19,20
11/9/2007	19,20
8/10/2007	19,20
9/11/2007	19,20
6/2/2007	1.826,34
16/7/2007	2.350,00
16/7/2007	2.290,00
30/8/2007	13.060,00
17/10/2007	14.000,00
3/12/2007	14.600,00
1º/6/2007	3.430,20
13/7/2007	1.730,00
6/8/2007	1.730,00
4/9/2007	4.460,00
5/10/2007	3.730,00
12/11/2007	3.730,00
4/12/2007	3.730,00
1º/6/2007	3.430,00
1º/6/2007	3.430,00
1º/6/2007	3.430,00
11/6/2007	19,20
9/7/2007	19,20
8/8/2007	19,20
9/10/2007	38,40
12/11/2007	43,00
6/12/2007	43,44

9.3. aplicar ao Sr. Raymundo Nonato Lopes a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2957-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2958/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.524/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Cassia Segrégio dos Reis (193.847.696-49), Clemente Martins Parreira (123.011.166-20), Edmea Monteiro dos Santos (221.885.256-04) e Jair Baptista (151.084.069-91).

4. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Ministério da Defesa/Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação Legal: Fernando Alves Rodrigues (OAB/MG 132.374), Ricardo Cesar de Oliveira (OAB/MG 135.187) e Thiago Alves Ferreira (OAB/MG 174.909).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em benefício das Sras. Cassia Segrégio dos Reis e Edmea Monteiro dos Santos e ao Sr. Jair Baptista, determinando-se o registro dos correspondentes atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria concedida ao Sr. Clemente Martins Parreira, recusando registro ao respectivo ato;

9.3. aplicar a orientação fixada no Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado;

9.4. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que:



9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique ao interessado mencionado no subitem 9.2 acima a respeito deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. orientar, com fulcro no art. 262, § 2º, do RI/TCU, o órgão de origem no sentido de que poderá emitir novo ato, livre da irregularidade ora apontada, submetendo-o à apreciação por este Tribunal, na forma do artigo 260, caput, do Regimento Interno;

9.6. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2958-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2959/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.530/2017-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Solange Cavalcanti da Cunha (180.955.004-10) e Êxito Cooperativa de Profissionais de Turismo e Hospitalidade (04.184.236/0001-86).

4. Entidade: Êxito Cooperativa de Profissionais de Turismo e Hospitalidade.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC contra a Êxito Cooperativa de Profissionais de Turismo e Hospitalidade e a sua presidente, Sra. Solange Cavalcanti da Cunha, em face da aprovação parcial da prestação de contas do Convênio 01.0018.00/2009, cujo objeto consistia em "estruturar a cadeia produtiva do artesanato dos municípios de Barreirinhas, São Luiz, São José de Ribamar, Raposa e Dom Pedro, no Estado do Maranhão."

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Solange Cavalcanti Cunha e da Êxito Cooperativa de Profissionais de Turismo e Hospitalidade, condenando-as solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 987.849,30 (novecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/5/2010 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar individualmente à Sra. Solange Cavalcanti Cunha e à Êxito Cooperativa de Profissionais de Turismo e Hospitalidade a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitem 9.1 e 9.2 acima em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo às responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2959-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2960/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.919/2018-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Severiano Melo /RN.

4. Responsável: Sr. Silvestre Monteiro Martins (096.176.124-53).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Silvestre Monteiro Martins, ex-Prefeito do Município de Severiano Melo/RN (gestão de 2009 a 2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados àquele município, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2010, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Silvestre Monteiro Martins e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
18.000,00	8/7/2010
7.098,00	17/3/2011
7.098,00	4/4/2011
7.098,00	5/5/2011
21.294,00	4/10/2011
7.098,00	3/11/2011
7.098,00	2/12/2011

9.2. aplicar ao Sr. Silvestre Monteiro Martins a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2960-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2961/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-030.297/2018-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Ilma Minguta da Silva (021.784.107-40); Anacir Matos Mello (021.427.927-82); Claudio Alexandre dos Santos Vaz (004.180.547-03); Maria da Gloria Martins (545.054.967-91); Celeida Gomes Bomfim (602.779.047-49); Bernadete de Franca (499.046.047-20); Ramona da Cruz Victorio (935.056.207-34); Dirce da Silva Magalhães (937.143.277-20); D Alancastro Cabral Soares (055.151.217-24); Anilane Alves Veloso Soares (025.033.997-89); Sonia Tereza de Barcelos Soares (616.646.937-34); Vera Regina Silvestre de Faria Oliveira (096.704.911-34); Maria Marta Silvestre de Faria Luz (096.442.101-15); Lais Cordeiro Sena Alves (441.799.367-04).

4. Órgão: Primeira Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela 1ª Região Militar do Comando do Exército, em favor dos beneficiários acima identificados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais as concessões de pensões militares instituídas em benefício de Anacir Matos Mello, Claudio Alexandre dos Santos Vaz, Maria da Gloria Martins, Celeida Gomes Bomfim, Bernadete de Franca, Ramona da Cruz Victorio, Dirce da Silva Magalhães, D Alancastro Cabral Soares, Anilane Alves Veloso Soares, Sonia Tereza de Barcelos Soares, Vera Regina Silvestre de Faria Oliveira, Maria Marta Silvestre de Faria Luz e Lais Cordeiro Sena Alves, conferindo os correspondentes registros aos atos das peças 2 a 10;

9.2 considerar ilegal a pensão instituída em nome de Ilma Minguta da Silva, negando registro ao ato da peça 1;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária indicada no subitem 9.2 precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar à 1ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato impugnado, indicado no subitem 9.2 acima, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Ilma Minguta da Silva, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3 no caso de a opção recair sobre a pensão ora em exame, emita novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.4.4 alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5 determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens 9.4.1/9.4.4 anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2961-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2962/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.108/2018-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados: Afrânio Maikel Lima Pinheiro (012.508.060-38); Ceres Pacheco Machado (796.099.617-20); Eliane Lima Pinheiro (999.599.330-91); Fernanda Beatriz Nascimento Soares (897.986.940-15); Fernanda Soares Diniz (892.143.740-15); João Rafael Lima Pinheiro (012.596.030-16); Marcia Lima Pinheiro (885.496.740-87); Marisa Beatriz Nascimento Soares (386.029.380-04); Marta Inês Rigo Palmeiro (349.813.060-91); e Vera Lúcia Sandri Rigo (316.266.020-34).

4. Órgão: 3ª Região Militar do Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisam atos de concessão de pensão militar deferidos pela 3ª Região Militar do Comando do Exército, em favor das beneficiárias acima identificadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1 considerar legais as concessões de pensão militar em benefício dos Srs. Afrânio Maikel Lima Pinheiro, Eliane Lima Pinheiro, Fernanda Beatriz Nascimento Soares, Fernanda Soares Diniz, João Rafael Lima Pinheiro, Marcia Lima Pinheiro, Marisa Beatriz Nascimento Soares, Marta Inês Rigo Palmeiro, e Vera Lúcia Sandri Rigo, conferindo registro aos correspondentes atos;

9.2 considerar ilegal a concessão de pensão militar em favor da Sra. Ceres Pacheco Machado, negando registro ao ato;

9.3 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada indicada no subitem 9.2 acima, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4 determinar à 3ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.4.1 no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado (subitem 9.2 acima), sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Ceres Pacheco Machado, notadamente no que diz respeito ao direito de opção pelos benefícios legalmente acumuláveis, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.4.3. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que, no caso de a Sra. Ceres Pacheco Machado optar pela pensão militar ora em exame, deixando de perceber um benefício do Instituto Nacional do Seguro Social, poderá emitir novo ato de concessão, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2962-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2963/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.340/2016-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Petição (em Representação).

3. Responsáveis: Eduardo Gondim Calo (CPF 553.470.881-68); Igor Luís Pereira Martins (CPF 275.504.848-48); Luís Andre Muniz (CPF 116.852.711-20); Luiz Paulo Garcia Parente Filho (CPF 666.387.711-91); e Paulo Rodrigues Vieira (CPF 692.274.705-49).

4. Entidade: Agência Nacional de Águas.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Ricardo Guimaraes Uhl (232.280/OAB-SP), representando Paulo Rodrigues Vieira.

8.2. Marcelo Lindoso Baumann das Neves (33079/OAB-DF), entre outros, representando Luiz Paulo Garcia Parente Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de expediente apresentado por Igor Luís Pereira Martins, à Peça 94, em face do Acórdão 11.582/2018 proferido pela 2ª Câmara do TCU no sentido de, entre outras medidas, determinar a conversão do processo de representação em tomada de contas especial;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. receber o expediente acostado à Peça 94 como mera petição, diante do não cabimento de recurso contra a decisão para a conversão do processo de representação em tomada de contas especial, nos termos do art. 279 do RITCU;

9.2. determinar que a Selog adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova a autuação, por cópia, do expediente acostado à Peça 94 como peça com os elementos complementares de defesa no âmbito da tomada de contas especial autuada por força do item 9.1 do Acórdão 11.582/2018-TCU-2ª Câmara; e

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Agência Nacional de Águas e ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2963-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2964/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.666/2018-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3.1. Responsáveis: Nelson Roberto Bornier de Oliveira (CPF 100.418.007-10); Município de Nova Iguaçu - RJ (CNPJ 29.138.278/0001-01); e Sheila Chaves Gama de Souza (CPF 506.906.637-49).

4. Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal:

— Wanessa Martinez Vargas (OAB/RJ 168.812), entre outros, representando a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ; e

— Ernesto Baccherini (CPF 029.381.037-00), representando Sheila Chaves Gama de Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor, originalmente, de Sheila Chaves Gama de Souza e de Nelson Roberto Bornier de Oliveira, como então prefeitos de Nova Iguaçu - RJ (gestões: 2010-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da ausência de completa devolução dos recursos federais repassados pelo Convênio 3.369/2005 para a construção de mini-hospital no bairro de Cabuçu sob o valor total de R\$ 1.300.000,00 por meio do aporte de R\$ 1.050.000,00 em recursos federais e de R\$ 250.000,00 em recursos da contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste sido fixada para o período de 30/12/2005 a 24/4/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 157 do RITCU, que a Secex-TCE promova a citação de Luiz Lindbergh Farias Filho (gestão: 1º/1/2005 a 30/3/2010) e de Sheila Chaves Gama de Souza (gestão: 31/3/2010 a 31/12/2012), além de Nelson Roberto Bornier de Oliveira (1º/1/2013 a 31/12/2016), entre outros gestores porventura responsáveis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as suas alegações de defesa, em face dos indícios de dano ao erário pela ausência de efetiva comprovação sobre a correta aplicação financeira dos recursos federais aportados ao Convênio n.º 3.369/2005, ensejando a presunção legal do aludido prejuízo ao erário, ante a ofensa ao art. 113 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou promoverem o efetivo recolhimento do débito resultante da ausência dessa aplicação financeira para os recursos federais aportados ao ajuste em duas parcelas sob os valores de R\$ 210.000,00, em 6/11/2007 e em 4/12/2007, ante o desrespeito ao art. 116, §§ 4º a 6º, da Lei n.º 8.666, de 1993, entre outras normas aplicáveis, sem prejuízo de, também, promover a audiência de todos esses gestores responsáveis, em face de terem deixado de adotar, ainda, as providências cabíveis para assegurar o efetivo cumprimento das metas então pactuadas para o Convênio n.º 3.369/2005 e terem, assim, contribuído diretamente para o evidente desperdício dos valores federais alocados à sensível área de saúde em prol da população local, ante o respectivo ato omissivo-comissivo com erro grosseiro, até porque, para além da grave infração à norma legal orçamentário-financeira, a ausência de efetiva condução do empreendimento em favor da comunidade local teria configurado a prática do ato de gestão ilegítimo com o subjacente prejuízo ao erário, ensejando a aplicação, por exemplo, do art. 58, II e III, da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2. determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova a devida diligência junto ao Município de Nova Iguaçu - RJ e ao Fundo Nacional de Saúde com o intuito de apurar a quantidade total de convênios e instrumentos congêneres não executados ou eventualmente paralísados, além de apurar se os subjacentes valores federais repassados teriam eventualmente ficado depositados na conta vinculada ao ajuste, sem a plena aplicação financeira, em dissonância com o art. 116, § 4º a 6º, da Lei n.º 8.666, de 1993, entre outras normas aplicáveis, durante as correspondentes gestões de Luiz Lindbergh Farias Filho, Sheila Chaves Gama de Souza e Nelson Roberto Bornier de Oliveira, entre outros gestores porventura responsáveis, a exemplo do ocorrido no bojo do referido Convênio 3.369/2005 destinado à construção de mini-hospital no bairro de Cabuçu, devendo evidenciar, ainda, a identificação de cada ajuste, com os correspondentes objetos, valores e datas, além das correspondentes funções orçamentárias, entre outros relevantes elementos de convicção; e

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.2.2.1. à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu - RJ, para ciência e cumprimento da diligência determinada pelo item 9.2.1 deste Acórdão, e à Câmara Municipal de Nova Iguaçu - RJ, para ciência, informando-lhes que o correspondente recolhimento do débito promovido pelo aludido município em favor da administração federal pode vir a lhe ser eventualmente restituído, se o TCU entender, ao final do presente processo, que a parcela do débito seria efetivamente imputável apenas aos aludidos gestores responsáveis;

9.2.2.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e eventuais providências em relação ao possível desperdício dos valores municipais alocados à sensível área de saúde, ante o ato omissivo-comissivo de paralisação do necessário andamento dos convênios e instrumentos congêneres, com erro grosseiro, por meio da grave infração à norma legal orçamentário-financeira e da prática de ato ilegítimo com o subsequente prejuízo ao erário, pela ausência de efetiva condução do respectivo empreendimento em favor da comunidade local;

9.2.2.3. ao Fundo Nacional de Saúde, para ciência e cumprimento da diligência determinada pelo item 9.2.1 deste Acórdão, e aos aludidos gestores responsáveis, para ciência e adoção das providências anunciadas pelo item 9.1 deste Acórdão; e

9.3. dê prosseguimento ao presente feito, com a devida urgência.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2964-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2965/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.670/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Delmar Bruno Klein (CPF 213.706.800-15); Elice Egewarth Braun (CPF 185.696.410-87); Suzana Margareth Koetz (CPF 17.170.470-68); Teresinha Aura Dutra (CPF 408.382.690-87); Valério Francisco Franco (CPF 067.526.670-04).

4. Órgão/Entidade: gerência executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo -RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Regina Lenz (96.998/OAB-RS), entre outros, representando Teresinha Aura Dutra e Delmar Bruno Klein;

8.2. Glênio Luis Ohlweiler Ferreira (23021/OAB-RS), entre outros, representando Suzana Margareth Koetz e Elice Egewarth Braun.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas em favor de Delmar Bruno Klein, Elice Egewarth Braun, Suzana Margareth Koetz, Teresinha Aura Dutra e Valério Francisco Franco pela gerência executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo - RS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais os atos iniciais de aposentadoria em favor de Delmar Bruno Klein (à Peça 32 sob o n.º de controle 10162216-04-2010-000120-5), Elice Egewarth Braun (à Peça 33 sob o n.º de controle 10162216-04-2011-000095-30), Suzana Margareth Koetz (à Peça 34 sob o n.º de controle 10162216-04-2005-000017-00), Teresinha Aura Dutra (à Peça 35 sob o n.º de controle 10162216-04-2005-000016-2) e Valério Francisco Franco (à Peça n.º 36 sob o n.º de controle 10162216-04-2011-000080-5, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que a gerência executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Novo Hamburgo - RS adote as seguintes medidas:

9.3.1. informe os Srs. Delmar Bruno Klein e Valério Francisco Franco e a Sra. Teresinha Aura Dutra sobre a possibilidade de as suas aposentadorias prosperarem, como foram originalmente concedidas, por meio do recolhimento, sob a forma indenizada, da contribuição previdenciária inerente aos períodos de atividade rural averbados, em sintonia com a Súmula n.º 268 do TCU;

9.3.2. informe aos Srs. Delmar Bruno Klein e Valério Francisco Franco que, diante do não recolhimento da contribuição previdenciária em cumprimento ao item 9.3.1 deste Acórdão, eles até podem permanecer aposentados, mas com os seus proventos ajustados à razão de 30/35 avos;

9.3.3. promova o cadastramento do novo ato de aposentadoria em favor dos interessados, submetendo-os ao TCU, diante da eventual comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, em sintonia com a Súmula n.º 268 do TCU,



ou diante do exercício da opção fixada pelo item 9.3.2 deste Acórdão, com os respectivos ajustes nos proventos, em sintonia com o art. 262, § 2º, do RITCU e o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 78, de 2018;

9.3.4. acompanhe o andamento e o deslinde do Recurso Especial 1556399-RS (2015/0235336-8) perante o Superior Tribunal de Justiça e, diante da subsequente decisão judicial desfavorável às Sras. Elice Egewarth Braun e Suzana Margareth Koetz, adote as seguintes medidas:

9.3.4.1. convoque as aludidas interessadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, optarem pelo recolhimento previdenciário sobre o tempo rural averbado, nos termos da Súmula n.º 268 do TCU, ou pela aposentadoria da Sra. Elice Egewarth Braun com os proventos proporcionais à razão de 25/30 avos, nos termos da Súmula n.º 74 do TCU, sem prejuízo de a Sra. Suzana Margareth Koetz optar pelo retorno à atividade;

9.3.4.2. promova o cadastramento do novos atos de aposentadoria em favor das Sras. Elice Edewarth Braun e Suzana Margareth Koetz, submetendo-os ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da aludida decisão judicial, em sintonia com o art. 262, § 2º, do RITCU e o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 78, de 2018;

9.3.4.3. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da aludida decisão judicial, os pagamentos decorrentes dos ilegais atos indicados no item 9.1 deste Acórdão em favor de Elice Edewarth Braun e de Suzana Margareth Koetz, alertando que a autoridade administrativa omissa estará sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.5. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados indicados no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao aludido recurso;

9.3.6. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que os interessados indicadas no item 9.1 deste Acórdão tomaram a efetiva ciência da presente deliberação; e

9.4. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo de realizar o monitoramento das determinações proferidas pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2965-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2966/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.676/2017-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: José Barros dos Santos (CPF 151.224.339-68).

4. Órgão/Entidade: gerência executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Maringá - PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510), entre outros, representando o Sr. José Barros dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida em favor de José Barros dos Santos pela gerência executiva do INSS em Maringá - PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Barros dos Santos (à Peça 8 sob o nº de controle 10162682-04-2010-000067-2), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, a gerência executiva do INSS em Maringá - PR adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. informe o interessado sobre a possibilidade de optar por permanecer aposentado após o recolhimento da respectiva contribuição previdenciária, sob a forma indenizada, em relação ao período de atividade rural averbado, nos termos da Súmula nº 268 do TCU, com o devido ajuste nos seus proventos à razão de 32/35 avos, ou por retornar ao serviço ativo com o intuito de buscar a implementação dos requisitos faltantes para a aposentadoria integral pelas regras ora vigentes;

9.3.3. cadastre o novo ato de aposentadoria, diante da eventual comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária anunciada pelo item 9.3.2 deste Acórdão, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do RITCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 78, de 2018;

9.3.4. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia do presente Acórdão à gerência executiva do INSS em Maringá - PR, para ciência; e

9.4.2. archive o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2966-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2967/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.928/2017-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sheila Chaves Gama de Souza (CPF 506.906.637-49).

4. Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

— Maria Inês Sobreira de Azevedo (OAB-RJ 1.622-A), entre outros, representando Sheila Chaves Gama de Souza; e

— Fabiano Muniz da Silva, entre outros, representando a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor, originalmente, de Sheila Chaves Gama de Souza, como então prefeita de Nova Iguaçu - RJ (gestão: 31/3/2010 a 31/12/2012), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 2592.0214.606-34/2006 para a pavimentação e drenagem em diversos logradouros no aludido município sob o valor total de R\$ 2.232.260,67 por meio do aporte de R\$ 1.706.250,00 em recursos federais e R\$ 526.010,67 em recursos da contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste se estendido de 29/2/2006 a 23/10/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 157 do RITCU, que a Secex-TCE promova a citação de Luiz Lindbergh Farias Filho (gestão: 1º/1/2005 a 30/3/2010) e de Sheila Chaves Gama de Souza (gestão: 31/3/2010 a 31/12/2012), além de Nelson Roberto Bornier de Oliveira (1º/1/2013 a 31/12/2016) nos termos da Súmula n.º 230 do TCU, entre outros gestores porventura responsáveis, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem as suas alegações de defesa, em face dos indícios de dano ao erário pela ausência de comprovação sobre o correspondente nexos causal entre os valores federais aportados e os supostos dispêndios incorridos no ajuste, em face, por exemplo, dos indícios de malversação dos valores federais alocados a partir da estranha complementação, com os recursos municipais, para a eventual conclusão do empreendimento parcialmente executado no bojo do referido contrato de repasse, durante a gestão de Nelson Roberto Bornier de Oliveira, e sobre a plena aplicação financeira dos recursos federais aportados ao ajuste, além de, também, promover a citação dos aludidos responsáveis por terem deixado de adotar, ainda, as providências cabíveis para assegurar o efetivo cumprimento das metas então pactuadas pelo ajuste e terem, assim, contribuído diretamente para o evidente desperdício dos valores federais alocados ao empreendimento, ante o respectivo ato omissivo-comissivo com erro grosseiro, até porque a eventual execução complementar do objeto pactuado pelo aludido ente municipal não teria o condão de resultar necessariamente no afastamento do débito efetivamente imputável aos gestores responsáveis, já que lhes cabe comprovar o referido nexos causal entre os recursos federais repassados e os supostos dispêndios incorridos no empreendimento parcialmente executado com vistas a, assim, afastar a presunção legal de dano ao erário gerada pela referida ausência do aludido nexos causal, nos termos do art. 113 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo de os aludidos responsáveis promoverem o efetivo recolhimento do débito resultante de todas essas irregularidades sob o valor efetivamente desbloqueado de R\$ 535.458,59, entre fevereiro de 2009 e março de 2010, além do débito resultante da eventual ausência de aplicação financeira sobre esse montante de recursos federais aportados ao empreendimento, a despeito da eventual restituição do valor de R\$ 1.771.605,32 pelo aludido município em 26/3/2015;

9.2. determinar que a Secex-TCE adote as seguintes medidas:

9.2.1. promova a devida diligência junto ao Município de Nova Iguaçu - RJ e à Caixa Econômica Federal com o intuito de apurar a quantidade total de contratos de repasse e instrumentos congêneres não integralmente executados ou eventualmente paralisados no aludido município, durante as correspondentes gestões de Luiz Lindbergh Farias Filho e de Sheila Chaves Gama de Souza, a exemplo do ocorrido no âmbito do referido Contrato de Repasse 2592.0214.606-34/2006 destinado à pavimentação e drenagem em diversos logradouros no aludido município sob o valor total de R\$ 2.232.260,67, além de apurar se os subjacentes valores federais repassados teriam eventualmente ficado depositados na conta vinculada do ajuste, sem a plena aplicação financeira, em desconpasso com o art. 116, § 4º a 6º, da Lei n.º 8.666, de 1993, entre outras normas aplicáveis, devendo evidenciar, ainda, a identificação de cada ajuste, com os correspondentes objetos, valores e datas, além das correspondentes funções orçamentárias, entre outros relevantes elementos de convicção; e

9.2.2. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.2.2.1. à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu - RJ, para ciência e cumprimento da diligência determinada pelo item 9.2.1 deste Acórdão, e à Câmara Municipal de Nova Iguaçu - RJ, para ciência, informando-lhes que o eventual recolhimento parcial do débito promovido pelo aludido município em favor da administração federal, durante a gestão de Nelson Roberto Bornier de Oliveira (1º/1/2013 a 31/12/2016), pode vir a ser eventualmente restituído ao município, se o TCU entender, ao final do presente processo, que a parcela do dano ao erário seria efetivamente imputável apenas aos aludidos gestores responsáveis;

9.2.2.2. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ciência e eventuais providências em relação à possível malversação de valores municipais alocados na complementação do empreendimento parcialmente executado no bojo do Contrato de Repasse 2592.0214.606-34/2006 ou mesmo na restituição dos valores federais pelo ente municipal em favor da administração federal, durante a gestão de Nelson Roberto Bornier de Oliveira (1º/1/2013 a 31/12/2016), a despeito de o eventual débito ser imputável aos correspondentes gestores responsáveis, e não ao ente político municipal, diante da ausência do nexos causal entre os recursos federais repassados e os supostos dispêndios incorridos no empreendimento parcialmente executado;

9.2.2.3. à Caixa Econômica Federal, para ciência e cumprimento da diligência determinada pelo item 9.2.1 deste Acórdão, e aos aludidos gestores responsáveis, para ciência e adoção das providências anunciadas pelo item 9.1 deste Acórdão; e

9.3. dê prosseguimento ao presente feito, com a devida urgência.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2967-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2968/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 004.171/2018-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Dias Pereira (CPF 633.709.561-87) e Valmim Soares de Campos (CPF 364.571.161-91).

4. Unidade: município de Flores de Goiás/GO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Flores de Goiás/GO para aquisição de um ônibus rural escolar grande.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, parágrafo único, 23, inciso III, alínea "a", 26, 28, inciso II, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Valmim Soares de Campos e de José Dias Pereira;

9.2. condenar Valmim Soares de Campos ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do valor de R\$ 453.680,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados a partir 4/1/2012;

9.3. aplicar-lhe multa de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.4. aplicar a José Dias Pereira multa de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo a seguir estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2968-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2969/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.069/2015-1

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Júlio César Araújo de Freitas (CPF 043.295.972-68).

3.1. Responsáveis: Júlio César Araújo de Freitas (CPF 043.295.972-68) e Péricles Teixeira Veiga (CPF 744.741.542-15).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (OAB/AM 4.331) e outros representando Júlio César Araújo de Freitas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Júlio César Araújo de Freitas contra o Acórdão 10.868/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2969-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2970/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.656/2017-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Divete Otacira Dai Prai Vazatta (CPF 422.717.389-20), Ida Maria Zanette (CPF 345.179.109-97) e Iria Lermenn (CPF 423.444.099-04).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC - INSS/MPs.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal: Luís Fernando Silva (OAB/SC 9.582) e outros representando as ora embargantes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, apresentados por Divete Otacira Dai Prai Vazatta, Ida Maria Zanette e Iria Lermenn contra o Acórdão 10.260/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação às embargantes e à Gerência Executiva do INSS - Chapecó/SC.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2970-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2971/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.249/2016-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: José Eduardo Dourado Chaves (CPF 331.774.221-68).

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (CNPJ 05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: José Eduardo Dourado Chaves (CPF 331.774.221-68) e Equipe Chakart (CNPJ 03.181.311/0001-92).

4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Iure de Castro Silva (OAB/GO 29.493) e outros representando os responsáveis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em cujo momento processual se aprecia recurso de reconsideração interposto por José Eduardo Dourado Chaves contra o Acórdão 8.708/2017-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 285 do RITCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2971-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2972/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.168/2014-7

1.1. Apenso: TC 046.670/2012-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Fortes Construtora Ltda. (CNPJ 07.521.499/0001-21).

3.1. Responsáveis: Fortes Construtora Ltda. (CNPJ 07.521.499/0001-21) e Neder Afonso da Costa Vedovato (CPF 073.509.451-91).

3.2. Interessada: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU (CNPJ 26.989.715/0017-70).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Miranda/MS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB/MS 6.277) e outros representando Neder Afonso da Costa Vedovato; Bruno Oliveira Pinheiro (OAB/MS 13.091) e outros representando a Fortes Construtora Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, apresentados por Fortes Construtora Ltda. contra o Acórdão 11.252/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2972-13/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2973/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.674/2010-7

1.1. Apenso: TC 004.705/2008-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Alfredo Gomes Neto (CPF 133.002.534-20).

3.1. Responsáveis: Alfredo Gomes Neto (CPF 133.002.534-20), Anésio Lira da Cunha Moreno (CPF 078.378.604-20), Felipe Queiroga Gadelha (CPF 021.205.144-02), Humberto Correia Rodrigues de Ataíde (CPF 395.317.834-20), Luís Carlos Peixoto da Cruz (CPF 897.620.457-34), Luiz Carlos Peixoto (CPF 203.624.984-15), Máximo Henrique Fortinho de Miranda Sá Júnior (CPF 262.317.783-04), Unitec - Unidade Técnica em Construções Ltda. (CNPJ 23.587.173/0001-53), Walter Sérgio Cunha Madruga (CPF 518.575.884-87) e Wellython Bezerra Sá (CPF 233.722.733-20).

3.2. Interessados: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (CNPJ 00.509.018/0013-57) e Unitec - Unidade Técnica em Construções Ltda. (CNPJ 23.587.173/0001-53).

4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Carmen Rachel Dantas Mayer (OAB/PB 8.432) e outros representando Luiz Carlos Peixoto; Francisco de Assis Almeida e Silva (OAB/PB 9.276) e outros representando Anésio Lira da Cunha Moreno.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de reconsideração interposto por Alfredo Gomes Neto contra o Acórdão 3.068/2015-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento para reformar o Acórdão 3.068/2015-2ª Câmara, dando aos seus subitens 9.2 e 9.4 as seguintes redações:

"9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea c, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Luiz Carlos Peixoto da Cruz e da empresa Unitec - Unidade Técnica em Construções Ltda.;"

"9.4. aplicar aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Luiz Carlos Peixoto da Cruz	70.000,00
Unitec - Unidade Técnica em Construções Ltda.	70.000,00

9.2. retificar materialmente o Acórdão 3.068/2015-2ª Câmara, para dar ao subitem 9.3 a seguinte redação: "9.3. condenar o Sr. Luiz Carlos Peixoto da Cruz";

9.3. retificar materialmente o Acórdão 3.068/2015-2ª Câmara, para numerar o segundo subitem "9.3.1" como "9.3.2", dando-lhe, ainda, a redação especificada a seguir:



"9.3.2. em solidariedade com a empresa Unitec - Unidade Técnica em Construções Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
27/3/2003	1.626,74
16/2/2004	24.326,90
1º/4/2004	19.197,48
9/8/2005	6.400,00
30/8/2005	640,00
6/9/2005	16.961,78
19/9/2005	2.516,76
21/9/2005	188,00
4/10/2005	640,00
29/10/2009	321.954,95

9.4. dar ciência da presente decisão ao recorrente e ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2973-13/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2974/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.500/2014-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Adailton Martins (CPF 620.996.633-00).

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (CNPJ 00.378.257/0001-81).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da impugnação total de despesas do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA relativas ao exercício de 2005 e da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, no exercício de 2008, valores tais repassados ao município de Pedro do Rosário/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos legais, Adailton Martins, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Adailton Martins;

9.3. condená-lo ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente:

Valor original (R\$)	Data de Ocorrência
17.645,83	24/06/2005
17.645,83	24/06/2005
17.645,83	24/06/2005
17.645,83	02/09/2005
17.645,83	02/09/2005
17.645,83	02/09/2005
17.645,83	02/09/2005
17.645,83	02/09/2005
17.645,83	03/10/2005
17.645,83	03/10/2005
17.645,83	01/11/2005
38.983,02	09/01/2008
5.166,08	09/01/2008

- 9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.6. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.10. dar ciência desta deliberação aos interessados.
10. Ata nº 13/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2974-13/19-2.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 41 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 3 de maio de 2019.

ANA ARRAES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 133, DE 21 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 52/18
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, VISTO INFRAÇÃO AO ARTIGO 35 DA RESOLUÇÃO 424/13. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 52/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. P. J. C., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto infração ao artigo 35 da Resolução 424/13. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues. "

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 134, DE 21 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 61/17
EMENTA: PENALIDADE DE REPREENSÃO, VISTO E INFRAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 12 DA RESOLUÇÃO COFFITO 425/13. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 61/17, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. V. M. P. da S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de repreensão, visto infração dos artigos 7º (Capítulo II), 12 e 13 (Capítulo III) da Resolução COFFITO 425/13, bem como a recomendação de nova fiscalização no local. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e da Conselheira Suplente que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 140, DE 4 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 14/18
EMENTA: PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. PARÂMETROS ASSISTENCIAIS E CONSIGNAÇÃO DE NOVA FISCALIZAÇÃO NO LOCAL

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 14/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. M. L. P. C. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência, visto a não obediência aos parâmetros assistenciais e consignação de nova fiscalização no local. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Eduardo Filoni e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 143, DE 4 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 92/18
EMENTA: EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.V.U

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 92/18, em que é representada a profissional fisioterapeuta, Dra. A. P. R. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, pela extinção e arquivamento do feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dra. Tatiani Marques Rossini, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi e dos Conselheiros Suplentes que nesta Plenária atuam como Efetivos, Dra. Renata Cristina Rocha e Dr. Jonatas Silva Souza. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Eduardo Filoni e Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Cria e regulamenta a Comissão de Comunicação do CRM/PB.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 3.268/57, alterada pela Lei nº 11.000/04, regulamentada pelos Decretos nºs 44.045/58, 6.821/2009 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba é uma entidade criada por lei com atribuições de fiscalizar o exercício da medicina, bem como promover o bom desempenho ético da medicina, com papel educativo e informativo;

CONSIDERANDO o aumento significativo da utilização das redes sociais para disseminação de informações, bem como o aumento da exposição de materiais de conteúdo médico nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de análise técnica do conteúdo publicado pelo CRM/PB quanto aos padrões éticos e qualitativos das informações emanadas;

CONSIDERANDO o aumento da população médica e a carência social em conhecer os dilemas que afetam a saúde pública;



CONSIDERANDO o papel social do CRM/PB e sua responsabilidade com a disseminação de práticas de saúde pública eficientes para controlar epidemias e endemias;

CONSIDERANDO os dilemas psicoemocionais enfrentados pelo médico no desempenho de sua função;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião Plenária realizada em 30 de janeiro de 2019; resolve:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Criar a Comissão de Comunicação do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba;

Art. 2º A comissão será composta por quatro membros, sendo presidida por um conselheiro deste Regional, todos os membros possuidores de notório conhecimento na área de Ética Médica e, um deles, será membro da Comissão de Divulgação Médica - CODAME;

Art. 3º Os membros e o presidente da comissão serão nomeados pelo Presidente do CRM/PB, por portaria, podendo ser destituídos do cargo a qualquer tempo;

Art. 4º Poderão ser convidados especialistas, para assessorar a comissão, nos casos que requeiram análise especializada no tema em apreço.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros da comissão deverão coincidir com o da Diretoria do CRM/PB;

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições da Comissão de Comunicação:

a) Realizar a análise ética e técnica dos conteúdos científicos, didáticos, informativos e publicitários do CRM/PB;

b) Promover a disseminação de assuntos de interesse da classe médica e social geral;

c) Orientar e auxiliar a produção de conteúdos institucionais advindos da Assessoria de Comunicação do CRM/PB;

d) Garantir a preservação da imagem institucional e do bom prestígio da classe médica nas publicações do CRM/PB;

e) Vetar as publicações de cunho sensacionalista e que afrontem a ética médica;

f) Colaborar com as atividades da Comissão de Divulgação Médica - CODAME;

g) Desenvolver campanhas publicitárias de Saúde Pública;

h) Desenvolver campanhas publicitárias com temas de interesses humanitários e sociais;

Art. 6º São atribuições do Presidente da Comissão:

a) Ter papel ativo na promoção e divulgação das conferências sobre ética e bioética;

b) Realizar relatório anual das atividades realizadas e dos planos futuros da comissão;

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão supridos pelas orientações emanadas Regimento Interno do CRM-PB e pelo Plenário.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

ROBERTO MAGLIANO DE MORAIS
Presidente do Conselho

JOCEMIR PAULINO DA SILVA JUNIOR
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo 1º do artigo 86 do Regimento Interno do CRO/RS, resolve:

Art. 01 - Revogar a Portaria CRO/RS nº 089/2015, que criou a Delegacia Regional de Uruguaiana/RS, e a Portaria CRO/RS nº 156/2018, que alterou o endereço, considerando a Decisão CRO/RS nº 056/2018, de fechamento e encerramento das atividades da Delegacia, em cumprimento a Ata Ordinária de Plenária nº 1896 de 05/12/2018;

Art. 02 - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 27/12/2018, data da Decisão CRO/RS nº 056/2018.

NELSON FREITAS EGUIA



Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil

